

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL
GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

Débora Couto Alves

Lude Ana de Souza

Maria Fernanda Justino de Oliveira

A INSERÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO:
Os desafios para a implementação da Lei 13.935/2019 no Estado de Minas Gerais

Juiz de Fora

2025

Débora Couto Alves
Lude Ana de Souza
Maria Fernanda Justino de Oliveira

A INSERÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO:
Os desafios para a implementação da Lei 13.935/2019 no Estado de Minas Gerais

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial à obtenção do grau de bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Estela Saléh da Cunha

Juiz de Fora
2025

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração
automática da Biblioteca Universitária da UFJF,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Alves, Débora Couto; Souza, Lude Ana de; Oliveira, Maria Fernanda Justino de.

A inserção do Serviço Social na Política de Educação: os
desafios para a implementação da Lei nº 13.935/2019 no Estado de
Minas Gerais / Débora Couto Alves, Lude Ana de Souza e Maria
Fernanda Justino de Oliveira. -- 2025.

145 p.

Orientadora: Estela Saléh da Cunha
Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade
Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Serviço Social, 2025.

1. Lei nº 13.935/2019. 2. Serviço Social . 3. Política de Educação.
4. Editais. 5. Minas Gerais . I. Cunha, Estela Saléh da, orient. II. Título.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

FORMULÁRIO DE APROVAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Discente	Débora Couto Alves, Lude Ana de Souza e Maria Fernanda Justino de Oliveira
Matrícula Discente	202019024; 202019028 e 202019016
Título do TCC	A INSERÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO: Os desafios para a implementação da Lei 13.935/2019 no Estado de Minas Gerais
Natureza do trabalho	Trabalho de Conclusão de Curso
Curso	Serviço Social
Orientador(a)	Profa. Dra. Estela Saléh da Cunha
Coorientador (se houver)	
Data da aprovação	18 de março de 2025
Nome, titulação doss(as) componentes da banca	Dra. Luciana Gonçalves Pereira de Paula e Ma. Jéssica Ribeiro Duboc

Aaprovo a versão final do Trabalho de Conclusão de Curso do(a) discente acima designado(a).

Juiz de Fora, 19 de março de 2025.

Assinatura digital do Orientador(a)



Documento assinado eletronicamente por **Estela Saleh da Cunha, Professor(a)**, em 19/03/2025, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2279865** e o código CRC **6F062ECC**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

Formato da Defesa: (X) presencial () virtual () híbrido

Ata da sessão (X) pública () privada referente à defesa do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado A INSERÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO: Os desafios para a implementação da Lei 13.935/2019 no Estado de Minas Gerais, para fins de obtenção do grau de Bacharel em SERVIÇO SOCIAL, pelo(a) discente Débora Couto Alves, Lude Ana de Souza e Maria Fernanda Justino de Oliveira (matrícula 202019024; 202019028 e 202019016), sob orientação da Prof.(a) Dr.(a) Estela Saléh da Cunha e coorientação da Prof. a) Dr.(a) _____, na Faculdade de SERVIÇO SOCIAL da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Aos 18 dias do mês de março do ano de 2025, às 18 horas e 30 minutos, na sala 2 da Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), reuniu-se a Banca examinadora, composta pelos seguintes membros:

Titulação	Nome	Na qualidade de:
Dra.	Estela Saléh da Cunha	Orientadora
Dra.	Luciana Gonçalves Pereira de Paula	Membro da banca
Ma.	Jéssica Ribeiro Duboc	Membro da banca

*Na qualidade de (opções a serem escolhidas):

- Orientador(a)
- Coorientador
- Membro da banca

AVALIAÇÃO DA BANCA EXAMINADORA

Tendo o(a) senhor(a) Presidente declarado aberta a sessão, mediante o prévio exame do referido trabalho por parte de cada membro da Banca, o(a) discente procedeu à apresentação de seu Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação e foi submetido(a) à arguição pela Banca Examinadora que, em seguida, deliberou sobre o seguinte resultado:

(X) APROVADO

() REPROVADO, conforme parecer circunstaciado, registrado no campo Observações desta Ata e/ou em documento anexo, elaborado pela Banca Examinadora

Nota: 100 (cem)

Observações da Banca Examinadora caso haja necessidade de anotações gerais sobre o Trabalho de Conclusão de Curso e sobre a defesa, as quais a banca julgue pertinentes

Nada mais havendo a tratar, o(a) senhor(a) Presidente declarou encerrada a sessão de Defesa, sendo a presente Ata lavrada e assinada pelos(as) senhores(as) membros da Banca Examinadora e pelo(a) discente, atestando ciência do que nela consta.

INFORMAÇÕES

Para fazer jus ao título de bacharel, a versão final do Trabalho de Conclusão de curso, considerado Aprovado, devidamente conferida pela Secretaria do Curso de (colocar o nome do curso), deverá ser tramitada para o Repositório Institucional, dentro do prazo de 72 horas da realização da banca.

Juiz de Fora, 18 de março de 2025.

Assinatura digital dos membros da Banca Examinadora



Documento assinado eletronicamente por **Estela Saleh da Cunha, Professor(a)**, em 19/03/2025, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Ribeiro Duboc, Professor(a)**, em 19/03/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Goncalves Pereira de Paula, Professor(a)**, em 19/03/2025, às 20:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lude Ana de Souza, Usuário Externo**, em 20/03/2025, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Justino de Oliveira, Usuário Externo**, em 20/03/2025, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DÉBORA COUTO ALVES, Usuário Externo**, em 20/03/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2279861** e o código CRC **8F4F099F**.

Dedicamos este trabalho aos nossos familiares e a todos aqueles que acreditaram em nós, seguraram em nossas mãos e nos auxiliaram até aqui.

AGRADECIMENTOS

Muitos foram aqueles que estiveram conosco durante a graduação, nos animando, incentivando, sendo apoio e, principalmente, não nos deixando desistir no meio do caminho. Estes que souberam nos acolher e encorajar, enxugaram as nossas lágrimas e nos abasteceram com um novo fôlego. A vocês a nossa eterna gratidão, pois palavras são insuficientes para expressar o quanto importantes são para nós. Sem a compreensão e o cuidado de vocês não teríamos chegado até aqui. Essa vitória é nossa!

Assim, gostaríamos de agradecer, em especial, a:

- Deus que se fez presente durante todo esse percurso, nos mostrou que somos capazes de sonhar e realizar, e que esteve a todo tempo renovando as nossas forças;
- Nossos familiares pelo amor, apoio e por suportar esse processo de muitos aprendizados, mas também de muitas inseguranças, estando sempre ao nosso lado;
- Nossos amigos e amigas da vida, sobretudo, às nossas colegas de curso, Isabela, Laura, Maria Eduarda, Maria Júlia e Marina, que estiveram conosco desde o início da formação acadêmica, com as quais compartilhamos desabafos, momentos de angústias e incertezas, tendo a certeza que não seríamos julgadas e sim compreendidas. Vocês são guerreiras!
- Nossa orientadora, Prof^a Dr^a Estela Saléh da Cunha, por acreditar, nos impulsionar em todo o processo de elaboração dessa pesquisa e pelo seu compromisso com o tema, que foi um grande desafio. Você foi uma orientadora incrível. Muito obrigada!
- Nossos(as) docentes que contribuíram para com a nossa formação profissional e pessoal. Obrigada!

RESUMO

A presente pesquisa tem por objetivo a análise da Lei Federal nº 13.935/2019 e sua implementação no Estado de Minas Gerais. Para tal, constatou-se, por essencial, a apreensão sobre a relação existente entre o Serviço Social e a Política de Educação, havendo destaque para a Dimensão Educativa, presente na profissão desde os seus primórdios. Assim, sob a finalidade de se compreender a efetivação da Lei no espaço demarcado, foram analisados Editais das Prefeituras Municipais e da Secretaria do Estado de Educação (SEE) de Minas Gerais, demarcando-se aqueles que dispõem acerca da atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação e abarcam o período de janeiro de 2020 a agosto de 2024. Deste modo, a partir das análises realizadas, verificou-se que a Lei supracitada tem sido implementada, porém, não em todo o estado mineiro, sendo disposto ao Serviço Social, contudo, uma atuação que remete à gênese da profissão, a qual não contribui para a construção de uma educação contra-hegemônica, mas que se direciona à manutenção da ordem capitalista vigente. Sendo ressaltado, nessa esfera, o fato de haver Processos Seletivos que trazem em sua estrutura, no que concerne às atribuições inerentes aos/as Assistentes Sociais, singelos direcionamentos à uma educação que seja emancipadora e autônoma, o que é revestido, entretanto, de ambiguidade, uma vez que estes inclinam-se, ao mesmo tempo e, predominantemente, ao campo da reprodução de perspectivas conservadoras.

Palavras-chave: Lei nº 13.935/2019; Serviço Social; Política de Educação; Editais; Minas Gerais.

ABSTRACT

This research aims to analyze Federal Law n. 13.935/2019 and its implementation in the State of Minas Gerais. To this end, it was found to be essential to understand the relationship between Social Work and Education Policy, with emphasis on the Educational Dimension, present in the profession since its beginnings. Thus, in order to understand the effectiveness of the Law in the demarcated space, Notices from the Municipal Governments and the State Secretariat of Education (SEE) of Minas Gerais were analyzed, highlighting those that provide for the role of Social Workers in Education Policy and cover the period from January 2020 to August 2024. Thus, from the analyses carried out, it was found that the aforementioned Law has been implemented, however, not throughout the state of Minas Gerais, with Social Work being provided with a role that refers to the genesis of the profession, which does not contribute to the construction of a counter-hegemonic education, but which is directed towards the maintenance of the current capitalist order. It is worth highlighting, in this sphere, the fact that there are Selection Processes that bring in their structure, with regard to the attributions inherent to Social Workers, simple directions towards an education that is emancipatory and autonomous, which is, however, fraught with ambiguity, since these processes lean, at the same time and predominantly, towards the field of reproduction of conservative perspectives.

Keywords: Law n. 13.935/2019; Social Service; Education Policy; Public Notices; Minas Gerais.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- ABEP - Associação Brasileira de Empresas e de Pesquisa
ABEPSS - Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social
Abrapee - Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional
AEB - Analista de Educação Básica
ARENA - Aliança Renovadora Nacional
BA - Bahia
BH - Belo Horizonte
BIRD - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
BNCC - Base Nacional Comum Curricular
CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
CE - Ceará
CECD - Comissão de Educação, Cultura e Desporto
CEP - Código de Ética da Profissional
CFESS - Conselho Federal de Serviço Social
CFP - Conselho Federal de Psicologia
CNTE - Confederação Nacional dos Trabalhadores da Educação
CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
CREAS - Centro de Referência Especializada de Assistência Social
CRESS - Conselho Regional de Serviço Social
CSSF - Comissão de Seguridade Social e Família
CTUR - Colégio Técnico da UFRRJ
DC - Desenvolvimento de Comunidade
DF - Distrito Federal
ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente
EMEIS - Escolas Municipais de Educação Infantil
ES - Espírito Santo
Faced - Faculdade de Educação
FENAPSI - Federação Nacional dos Psicólogos
FGV - Fundação Getúlio Vargas
FTP - Formação Técnica e Profissional
FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

GO - Goiás
LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MA - Maranhão
MDB - Movimento Democrático Brasileiro
MESP - Ministério de Educação e Saúde Pública
MG - Minas Gerais
MT - Mato Grosso
NAE - Núcleo de Acolhimento Educacional
OIT - Organização Internacional do Trabalho
PCdoB - Partido Comunista do Brasil
PEC - Proposta de Emenda à Constituição
PEP - Projeto Ético-Político
PFL - Partido Frente Liberal
PL - Projeto de Lei
PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PNE - Plano Nacional de Educação
PPG - Projeto Político-Pedagógico
PR - Paraná
PSB - Partido Socialista Brasileiro
PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira
PT - Partido dos Trabalhadores
PTB - Partido Trabalhista Brasileiro
RJ - Rio de Janeiro
s.d. - Sem Data
SOE - Serviço de Orientação Educacional
s/p - Sem Página
SP - São Paulo
SEE - Secretaria de Estado de Educação
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
SRE - Superintendência Regional de Ensino
SUS - Sistema Único de Saúde
TCC - Trabalho de Conclusão de Curso
UFJF - Universidade Federal de Juiz de Fora

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	13
2	SERVIÇO SOCIAL E POLÍTICA DE EDUCAÇÃO: COMPREENSÕES ACERCA DESSA RELAÇÃO.....	15
2.1	REFLEXÕES ACERCA DO SERVIÇO SOCIAL: A DIMENSÃO EDUCATIVA DA PROFISSÃO.....	15
2.1.1	O Movimento de Reconceituação, o Processo de Renovação do Serviço Social e suas influências na dimensão educativa da profissão de Serviço Social.....	19
2.2	A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO NOS MARCOS DA SOCIEDADE CAPITALISTA....	25
2.2.1	A educação numa perspectiva crítica.....	32
2.3	A RELAÇÃO ENTRE O SERVIÇO SOCIAL E A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO.....	38
3	LEI 13.935/2019: HISTÓRIA, POTENCIALIDADES E DESAFIOS.....	47
3.1	ANTECEDENTES DA LEI 13.935/19.....	47
3.2	O PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DA LEI 13.935/19: UM RESUMO DO HISTÓRICO DE UMA LUTA DE QUASE 20 ANOS.....	51
3.3	CRÍTICAS, LACUNAS E DESAFIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 13.935/19.....	60
3.4	A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 13.935/19 NO ESTADO DE MINAS GERAIS.....	65
3.5	SERVIÇO SOCIAL E A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 13.935/19: DISCUSSÕES A PARTIR DA ANÁLISE DE EDITAIS DE CONCURSOS.....	68
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	94
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	96
	APÊNDICE A – QUADRO II.....	109
	APÊNDICE B – QUADRO III.....	110

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa visa analisar a relação entre o Serviço Social e a Política de Educação, retornando aos primórdios da gênese da profissão e a sua Dimensão Educativa, que ao longo dos anos foi modificada em decorrência do contexto social e do amadurecimento teórico-metodológico alcançado pela categoria profissional. Este estudo delimita-se, portanto, à apresentação acerca da inserção de Assistentes Sociais na Política de Educação, sendo enfatizada, sobretudo, a Lei de nº 13.935 de 2019, a qual dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica (Brasil, 2019), o que institui-se por nosso objeto de análise.

Deste modo, cabe delinear que o interesse inicial por tal temática decorreu do desejo profissional das discentes no que concerne a área da educação, o que foi intensificado por meio do processo seletivo para inserção no Projeto de Iniciação Científica “*Psicólogos e Assistentes Sociais na rede pública de educação básica: uma pesquisa documental acerca da regulamentação da Lei nº 13.935/2019*” (2023), coordenado por Rodolfo Luis Leite Batista, professor da Faculdade de Educação (Faced/UFJF), no qual Maria Fernanda foi aprovada. A partir, portanto, desta pesquisa acadêmica, cuja seleção contou com a participação de Débora e Lude Ana, foi constatada a relevância da Lei nº 13.935/2019, sendo expresso a vontade em debatê-la por meio do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). Assim, através de diálogos realizados entre as graduandas, sobreveio o interesse mútuo pelo conteúdo em questão, que desenvolveu-se no tema “*A inserção do Serviço Social na Política de Educação: os desafios para a implementação da Lei nº 13.935/2019 no Estado de Minas Gerais*”.

Diante disso, cabe assinalar que este trabalho científico é composto por 2 (dois) capítulos, os quais subdividem-se em 5 (cinco) subitens. Ressalta-se ainda, que para o seu desenvolvimento, recorreu-se à a narrativa explicativa-comparativa, através da abordagem qualitativa. Assim, a pesquisa se baseou numa revisão bibliográfica e na coleta de dados, a qual decorreu da investigação documental, construída a partir da análise de Editais de Concursos Públicos, onde se pôde apreender como a Lei nº 13.935/2019 está sendo implementada no Estado de Minas Gerais. Nesse viés, vale ponderar o recorte temporal, que comprehende o período de janeiro de 2020 a agosto de 2024.

Posto isto, no que compete ao conteúdo abordado, ressalta-se, que o Serviço Social, desde sua gênese, foi caracterizado por sua Dimensão Educativa, essa que se direcionava, contudo, ao eixo do enquadramento dos sujeitos sociais à lógica capitalista. Demarca-se, porém, que através das mudanças ocorridas no seio da sociedade brasileira, tal caráter veio a

ser modificado, a fim de que os/as profissionais de Serviço Social fossem capazes de dar conta das múltiplas expressões da Questão Social postas à nova realidade social. Assim, em busca de se adaptarem às novas exigências impostas pelo capital, os/as Assistentes Sociais vieram a adentrar ao âmbito universitário, onde tiveram o primeiro contato com as Ciências Sociais e com a tradição marxista. Vale destacar, que diante desse contexto, operava-se nos demais países da América Latina, o que ficou conhecido por “Movimento de Reconceituação”, que possibilitou ao Serviço Social a compreensão de que a atuação profissional não é envolta de neutralidade, mas que se estabelece a partir de posicionamentos intencionais e, com isso, políticos, sobretudo, no que se refere à manutenção e/ou superação da ordem vigente.

A partir da percepção desse cenário, há, portanto, a exposição acerca da Política de Educação no Brasil e a importância da inserção do Serviço Social nesse espaço sócio-ocupacional, principalmente, no que diz respeito à construção de uma educação emancipadora, de modo que os seres sociais detenham consciência de seu protagonismo e possam, deste modo, contribuir na luta por uma sociedade justa e não discriminatória. Nessa direção, enfatiza-se a discussão delineada à Lei Federal nº 13.935/2019, onde são apresentados os Projetos de Leis (PL's) que a antecederam, havendo como referência, por exemplo, a pesquisa de Witiuk (2004). Assim, por conseguinte, se desenvolve o retrato sobre os 20 (vinte) anos de luta para a aprovação da Lei em questão, a qual traz, como sublinhado, ao início, a obrigatoriedade de contratação de Assistentes Sociais e Psicólogos(as) na rede pública de educação básica.

Percorrido tal caminho, é apresentada ao leitor a caracterização dos impasses inerentes à implementação da Lei nº 13.935/19, onde são expostas as disputas e as brechas que perpassam sua efetivação. Deste modo, em momento posterior, é delineada a realidade dos municípios mineiros no que diz respeito à inserção do Serviço Social no âmbito da escola. Sendo destacado, por fim, as ponderações inerentes às análises dos editais, as quais tiveram por base os documentos “*Subsídios para a atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação*” (2013) e “*Psicólogas(os) e Assistentes Sociais na Rede Pública de Educação Básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935/2029 - versão 2021*”.

Assim, diante do exposto, se afirma a relevância desta pesquisa, a qual contribui ao debate da inserção de Assistentes Sociais na rede pública de educação básica, ao passo que traz elementos significativos referentes à implementação da Lei no espaço de Minas Gerais. Podendo expressar-se, deste modo, por um referencial importante no tocante ao estudo da Lei nº 13.935/2019 e sua efetivação no âmbito nacional.

2 SERVIÇO SOCIAL E POLÍTICA DE EDUCAÇÃO: COMPREENSÕES ACERCA DESSA RELAÇÃO

Com o propósito de compreender de forma mais abrangente a relação existente entre a profissão de Serviço Social e a Política de Educação, este capítulo discutirá tópicos de centralidade nesta discussão. O primeiro tópico debatido será “*Reflexões acerca do Serviço Social: a dimensão educativa da profissão*”, que visa uma compreensão histórica da profissão de Serviço Social, dando ênfase à sua Dimensão Educativa. Dentro deste primeiro tópico será abordado o item “*O Movimento de Reconcepção, o Processo de Renovação do Serviço Social e suas influências na Dimensão Educativa da profissão de Serviço Social*”, cujo intuito é explicar o amadurecimento ocorrido na profissão e os seus impactos na Dimensão Educativa do Serviço Social. O segundo debate será, portanto, em torno da “*Política de Educação nos marcos da sociedade capitalista*” de modo a compreender a trajetória histórica desta política nos marcos da sociedade atual que nos inserimos. Dentro deste tópico também será discutida “*A educação numa perspectiva crítica*”. Para finalizar este capítulo, será abordado o tópico “*A relação entre o Serviço Social e Política de Educação*”, visando a esclarecer a importância que a profissão tem para esta política social.

2.1 REFLEXÕES ACERCA DO SERVIÇO SOCIAL: A DIMENSÃO EDUCATIVA DA PROFISSÃO

O Serviço Social é uma profissão que emerge para dar respostas às chamadas expressões da “questão social”, expressões essas que não se reduzem à pobreza, desigualdades e falta de acesso à direitos, mas expressam as lutas da classe trabalhadora contra o capitalismo que se concretiza no pauperismo.

No texto *Cinco notas a propósito da “questão social”*, publicado na Revista Temporalis no ano de 2001, José Paulo Netto destaca que a industrialização iniciada na Inglaterra no final do século XVIII trouxe grandes impactos para a Europa Ocidental, acarretando o pauperismo, isto é, “[...] a pobreza crescia na razão direta em que aumentava a capacidade social de produzir riquezas” (Netto, 2001, p. 42). É, diante de tal cenário, que se delimita o conceito crítico de “questão social”. Nas palavras de Netto,

[...] a pobreza acentuada e generalizada no primeiro terço do século XIX - o *pauperismo* - aparecia como nova precisamente porque ela se produzia pelas mesmas condições que propiciavam os supostos, no plano imediato, da sua redução e, no limite, da sua supressão. A designação desse pauperismo pela expressão “questão social” relaciona-se diretamente aos seus desdobramentos sócio-políticos. [...] Foi a partir da perspectiva efetiva de uma reversão da ordem burguesa que o pauperismo designou-se como “questão social” (Netto, 2001, p. 43).

Netto (2001) ainda salienta que “o desenvolvimento capitalista produz, compulsoriamente, a ‘questão social’ - diferentes estágios capitalistas produzem diferentes manifestações da ‘questão social’ [...]” (Netto, 2001, p. 45). Dessa forma, pontua-se que a “questão social” é inerente ao desenvolvimento do capitalismo, sendo proveniente da relação capital/trabalho - a exploração, característica essa intrínseca a este modo de produção.

Posto isto, no contexto da era monopólica do capital, as expressões da “questão social” foram agudizadas, uma vez que o desenvolvimento econômico não refletia no social, assim as desigualdades foram aprofundadas e as revoltas das classes subalternas foram ampliadas. Neste cenário, o Estado e as classes dominantes foram pressionados a dar respostas para além da repressão e do assistencialismo, o que gerou a necessidade de implementação de ações que apaziguassem as reivindicações e mantivessem a ordem.

É neste cenário, portanto, que são criadas as primeiras políticas sociais, as quais exigem a presença de profissionais para mediar o acesso a elas e aos direitos criados para responder às necessidades da classe trabalhadora. Um desses profissionais é o Assistente Social. Assim, , a base da institucionalização do Serviço Social, enquanto profissão, está na maneira como o Estado enfrenta a “questão social” na fase monopolista do capital, que é através da política social.

Tendo em vista a característica da profissão de atuar em diálogo direto com a classe trabalhadora, incidindo em seu modo de viver e pensar, é visível a presença de uma “Dimensão Educativa” (a princípio com o intuito de moldar e controlar a classe trabalhadora) desde a emergência da profissão de Serviço Social, de modo que

[...] a Dimensão Educativa no Serviço Social se caracteriza como conjunto de ações que direta ou indiretamente possui potencialidade na construção e/ou desconstrução de concepções ideo-políticas de indivíduos ou grupos coletivos, interferindo no modo de pensar, sentir e agir dos sujeitos envolvidos no exercício profissional do assistente social (Pinelli, 2017, p. 8).

Tal dimensão sempre esteve presente na profissão, porém ela vai se alterando, sobretudo em razão do amadurecimento teórico, metodológico e ético-político da profissão, de modo que ela continua existindo, mas com motivações e objetivos diferentes dos iniciais. Assim, na sua gênese, o Serviço Social vai trabalhar para a reprodução dos valores conservadores das classes dominantes, intervindo inicialmente, a partir de uma perspectiva moral, higienista e de correção de conduta dos indivíduos. Este direcionamento é dado à profissão em razão da compreensão quanto ao social hegemônico da época, onde as contradições próprias do capitalismo eram conduzidas para a esfera dos desajustes sociais dos indivíduos. Logo, o Serviço Social buscava uma harmonização das relações entre trabalhadores e burguesia¹.

Desse modo, a princípio, a Dimensão Educativa da prática do assistente social se fez presente no sentido de uma estratégia para o controle social, uma vez que o novo padrão produtivo e as exigências dos novos processos de acumulação requerem práticas que apresentam “[...] um cunho ‘educativo’, ‘ressocializador’, mediante a inculcação de um novo código de conduta individual, familiar e política do trabalhador e sua família, adequado às necessidades da produção e da reprodução social” (Abreu, 2016, p. 48). Neste sentido, o/a assistente social é chamado a contribuir para a criação de um “conformismo social”, que é moldado a partir de um processo ideológico de adequação, organizado de forma a desmantelar a resistência dos trabalhadores.

Abreu (2002) aponta 3 diferentes formas de atuação que contemplam as diferentes perspectivas de abordagem da Dimensão Educativa dentro da profissão: “Pedagogia da Ajuda”, “Pedagogia da Participação” e “Pedagogia da Emancipação”. A “Pedagogia da Ajuda” se refere à forma com que, inicialmente, a profissão intervém junto aos seus usuários, ou seja, a partir de um olhar individualista, de cunho moralizador e de ajustamento do sujeito à sua realidade, de modo a manter a ordem social vigente. No contexto da “Pedagogia da Ajuda”, dentre as funções pedagógicas do/a assistente social, encontra-se também a tendência à naturalização da vida social, além de uma mistificação das relações sociais, que sofrem influência do viés moralizador propagado pela Igreja Católica.

Já a “Pedagogia da Participação”, conforme Abreu (2002), se desenvolveu na prática do/a assistente social, fundamentalmente, a partir das propostas de Desenvolvimento de

¹ O conteúdo abordado neste parágrafo foi baseado em um trabalho apresentado no curso de graduação em Serviço Social/ UFJF cuja referência é: Oliveira, Maria Fernanda Justino. Impactos da fase monopolista do capital e da questão social na profissão de Serviço Social e no seu direcionamento interventivo. Trabalho apresentado na disciplina de Fundamentos do Serviço Social I. Faculdade de Serviço Social, Universidade Federal de Juiz de Fora, 2021.

Comunidade² (DC), sendo influenciada pela ideologia desenvolvimentista modernizadora. O Desenvolvimento de Comunidade apresenta como estratégias básicas “a participação do próprio povo nos esforços para melhorar seu nível de vida e o apoio técnico governamental para tornar eficazes os programas de ajuda mútua” (Ammann, 1980, p. 32 *apud* Abreu, 2002, p. 110). A Participação é utilizada, assim, para mascarar a estrutura concentradora de poder e renda, onde as funções desenvolvidas pelo/a assistente social são direcionadas por uma pedagogia autoritária.

A terceira forma de abordagem, isto é, a “Pedagogia da Emancipação”, se faz presente na profissão a partir do chamado Movimento de Reconcepção do Serviço Social, vivenciado a partir dos anos 1960, momento no qual se deu início a redefinição do projeto societário da profissão. Tal pedagogia passa a ser assumida quando o Serviço Social vivencia uma fase de amadurecimento teórico e metodológico, aproxima-se e aprofunda-se de concepções críticas, o que irá culminar em um amadurecimento ético e político. Tal processo de amadurecimento será abordado no próximo subitem. A partir dessa abordagem, denominada por “Pedagogia da Emancipação”, a ação educativa do/a assistente social assume um direcionamento de busca pela emancipação da classe trabalhadora, que se expressa em uma postura de contestação da ordem estabelecida (Souza, s.d.). Assim, a ação educativa do/a assistente social passa a se pautar na

[...] construção de estratégias de mobilização, capacitação e organização das classes subalternas [...], visando a recuperação da unidade entre o pensar e o agir, na constituição de um novo homem, base e expressão de novas subjetividades e normas de conduta, isto é, de uma cultura contraposta à cultura dominante (Abreu, 2002, p. 134).

No próximo subitem será abordado, portanto, como se deu tal mudança de perspectiva de atuação, isto é, como a “Pedagogia da Ajuda” e a “Pedagogia da Participação” deram lugar a “Pedagogia da Emancipação”, tornando-a hegemônica no Serviço Social. Abordar essa transição é esclarecer um movimento no âmbito da sociedade que repercutiu nas esferas sociais e que redirecionou a perspectiva de intervenção profissional, tornando-a “crítica”.

² O Desenvolvimento de Comunidade “objetivava o ajustamento social do indivíduo, ao mesmo tempo em que realizava um trabalho assistencial” (Andrade, 2008, p. 283). “O DC foi uma estratégia lançada para garantir a prosperidade, o progresso social e a hegemonia ideológica americana (capitalismo), cuja política visava preservar o mundo livre de ideologias não democráticas. Partindo do pressuposto de que as populações pobres têm maior receptividade ao comunismo julgava ser preciso melhorar e desenvolver o sistema capitalista. Daí, a busca de estratégias, como a implementação de DC” (Andrade, 2008, p. 284).

Para compreender este processo, que não se deu de maneira imediata, mas envolveu continuidades e rupturas, sendo fruto do movimento da própria realidade social, será necessário apresentar o Processo de Renovação do Serviço Social brasileiro, entendido na especificidade nacional do “Movimento de Reconceituação do Serviço Social Latino-americano”.

2.1.1 O Movimento de Reconceituação, o Processo de Renovação do Serviço Social e suas influências na dimensão educativa da profissão de Serviço Social

O Movimento de Reconceituação do Serviço Social na América Latina³ é demarcado na literatura pelo período de 1965-1975 e vem a ser considerado como um

[...] momento ímpar de unidade e diversidade acerca dos questionamentos das bases conservadoras do Serviço Social que suscitou diferentes debates e elaborações teóricas nos distintos países latino-americanos” (Eiras; Santos, 2017, p. 1371).

No Brasil, tal movimento sofreu interferências em razão da implementação da Ditadura Militar (1964 -1985), a partir da qual sublinha-se um novo padrão de acumulação e de domínio perante a classe trabalhadora. O Movimento veio a ser construído por partes expressivas de profissionais intelectuais de Serviço Social que, em diversos países, iniciaram a crítica ao Serviço Social Tradicional⁴. Com o objetivo de proporcionar mudanças no continente, o Movimento de Reconceituação foi essencial para manipular as condições objetivas e subjetivas que incitaram os militantes do referido movimento a estabelecer e avançar na criação de uma alternativa crítica ao Serviço Social na América Latina, sendo

³ É considerado um movimento porque, apesar de ser diverso, apresenta uma unidade, ou seja, busca-se pela unidade do pensamento latino-americano, se opondo às visões europeias, que eram hegemônicas até esse momento no Serviço Social. Há uma oposição, sobretudo, ao Serviço Social de caso, grupo e comunidade, ou seja, a matriz de pensamento funcionalista e positivista, que estava vinculada a esses procedimentos.

⁴ Algumas características gerais do Serviço Social Tradicional seriam: “seu caráter assistemático, intuitivo, com apropriação de uma ciência pouco rigorosa, voltado à correção de disfunções sociais e sustentado por uma concepção idealista ou mecanicista do mundo” (Netto, 1975 *apud* Freitas, 2022, p. 174). “[...] As requisições profissionais tradicionais faziam do assistente social um agente útil no disciplinamento dos cidadãos, exercendo a tutela ou o paternalismo para que as pessoas se enquadrasssem e se integrassem no circuito constituído” (Gomes, 2001, p. 4 *apud* Freitas, 2022, p. 180). As bases do Serviço Social Tradicional estão ancoradas na associação do higienismo com a doutrina católica, além disso, há a articulação das orientações de cunho positivista e funcionalista. “Deste modo, unia-se tradições doutrinárias com intentos científicos” (Freitas, 2022, 180).

fundamental também na busca pelo rompimento da dependência da literatura europeia e norte-americana e outros manuais que orientavam a prática profissional até este momento.

Para além disso, o Movimento de Reconceituação foi importante para questionar o papel dos/as assistentes sociais na divisão sociotécnica do trabalho e a condição/posição dos países latino-americanos na conjuntura de dominação burguesa, estabelecida no extenso monopólio internacional. No Brasil, a Reconceituação refletiu-se no Processo de Renovação do Serviço Social, o qual sofreu influências do contexto da Ditadura Militar⁵, instaurada em 1964, contexto este que vem a proporcionar elementos substanciais para a reflexão da Dimensão Educativa da profissão. Tal apontamento é possível tendo-se em vista o cenário brasileiro de busca por modernização e desenvolvimento, o qual desencadeou novas requisições aos/as assistentes sociais, influindo, consequentemente, na demanda por um novo perfil profissional.

Diante disso, é necessário apontar alguns elementos centrais presentes no contexto da Ditadura Militar. A exemplo, a seletividade referente à participação nas decisões políticas, de modo que as camadas populares eram silenciadas e não tinham seus interesses atendidos, não havendo, assim, a “socialização do *poder político*” (Netto, 2017, p. 26); e a presença do Estado que, diante de um cenário ditatorial e da busca incessante em garantir a reprodução do capital, é especialmente “antinacional e antidemocrático”⁶, apresentando, deste modo, uma dupla funcionalidade.

Pontua-se por válido demarcar que, com a ditadura civil-militar, o Brasil se insere no capitalismo monopolista, havendo uma industrialização pesada e também a expansão do Estado e das instituições estatais. Durante este período há a ampliação dos direitos sociais, mas, em contrapartida, há um aumento significativo do pauperismo. Assim, inaugura-se um novo cenário no qual o Estado precisava se racionalizar, ter uma perspectiva moderna, sendo requisitados para tal objeção, determinados agentes capazes de propagar a perspectiva ambicionada, dentre eles encontram-se os/as assistentes sociais.

⁵ Conforme Netto (2017), a ditadura vivenciada pelo Brasil veio a ser parte de um cenário em que golpes de Estado podiam ser evidenciados em todo o âmbito internacional, se tratando de um mecanismo orquestrado pelos capitalistas para interromper o ideário socialista que vinha tomando forma e adesão no mundo.

⁶ “[...] *ele é antinacional e antidemocrático*; o sistema de mediações que ele efetiva só se viabiliza na escala em que amplia e aprofunda a heteronomia (traço antinacional), mas, prejudicando um larguíssimo espectro de protagonistas de *todas* as classes, deve, para exercer seu poder, privá-los de mecanismos de mobilização, organização e representação (traço antidemocrático). A exclusão é a expressão política do conteúdo econômico da heteronomia” (Netto, 2017, p. 33-34).

Com isso, efetiva-se, portanto, no âmbito da sociedade brasileira a expansão e consolidação do mercado de trabalho para os/as assistentes sociais. Este que se exprime como resultado do contexto ditatorial e dá nova roupagem do Estado brasileiro, o qual passa a encarar a “[...] ‘questão social’ com repressão e políticas sociais compensatórias. Esse ambiente promove profundas mudanças no interior do Serviço Social que se vê diante de novas demandas” (Santos; Mancini, 2021, p. 127-128). Deste modo, no curso da ditadura, se evidenciam modificações inerentes ao perfil do/a profissional de Serviço Social, onde demarca-se por “[...] necessário um assistente social ‘moderno’ com um desempenho onde traços ‘tradicionais’ fossem substituídos por procedimentos ‘racionais’” (Netto, 2011, p. 122 *apud* Santos; Mancini, 2021, p. 128), momento em que estes, os/as assistentes sociais, passam a apresentar uma preocupação maior com o instrumental-operativo.

Desta forma, as mudanças indicadas por Santos e Mancini (2021) vão ser visíveis na profissão “[...] em dois âmbitos: o da prática e da formação profissional” (Viana; Carneiro; Gonçalves, 2015, p. 2), dando início ao Processo de Renovação do Serviço Social brasileiro⁷ que, para Netto (1996 *apud* Moljo; Cunha, 2009) se descreve, portanto, como

[...] o conjunto de características novas, que no marco das constrições da autocracia burguesa, o Serviço Social articulou, à base do rearranjo de suas tradições (...), procurando investir-se como instituição de natureza profissional dotada de legitimação prática, através de respostas a demandas sociais e da sua sistematização, e de valorização teórica, mediante a remissão às teorias e disciplinas sociais (Netto, 1996, p. 131 *apud* Moljo; Cunha, 2009, p. 93).

Dessa maneira, a Renovação do Serviço Social brasileiro se dá devido a um quadro social que requer um novo tipo de profissional, com novas competências e atribuições, um profissional que se adequasse à racionalidade burocrática administrativa demandada pelo Estado. Ou seja, um profissional que atuasse de acordo com interesses da autocracia burguesa, sendo capaz de racionalizar as políticas sociais⁸. Nesse sentido, mudam-se as demandas

⁷ O processo de Renovação do Serviço Social emerge da erosão do Serviço Social Tradicional, assim como o Movimento de Reconceituação, porém a forma como respondem e os motivos, os diferenciam. Ademais, é importante destacar que o Serviço Social brasileiro herda a concepção crítica do Movimento de Reconceituação, que é expressa na vertente “Intenção de Ruptura” do Processo de Renovação.

⁸ Nesta perspectiva, o caráter acrítico do assistente social, em conformidade aos moldes inaugurais da profissão, se mantém em evidência, visto que este profissional permanece a ser requisitado como um dos instrumentos para a conservação da ordem e dominação vigente (Viana; Carneiro; Gonçalves, 2015).

colocadas para o Serviço Social, de modo que a antiga formação e atuação não soam como suficientes para intervir de forma racional e gerencial como se pretendia, precisando, assim, serem revistas, o que promove a renovação da profissão como um todo.

Diante dessa concepção, Netto (2001) explicita três vertentes⁹ que compõem o processo de transformação no seio do Serviço Social: a “Modernização Conservadora”, que se expressa nas sistematizações teóricas dos Documentos de Araxá (1967) e Teresópolis (1970) e é a que mais se vincula às exigências do regime ditatorial, apresentando um posicionamento estrutural-funcionalista; a “Reatualização do Conservadorismo”, que é o momento onde se recuperam valores tradicionais e se recorre à fenomenologia, exteriorizada nos Seminários de Sumaré (1978) e Alto da Boa Vista (1984); e a terceira vertente denominada por “Intenção de Ruptura¹⁰” que “[...] emerge no quadro da estrutura universitária brasileira [...]” (Moljo; Cunha, 2009, p. 93), tendo como principal característica a formação de uma massa crítica de assistentes sociais envoltos na superação da prática do Serviço Social Tradicional; perspectiva esta que se exprime no Método BH¹¹.

Em relação à Intenção de Ruptura, Netto (1996 *apud* Moljo; Cunha, 2009) retrata que essa perspectiva apresenta, veemente, um caráter opositor à autocracia burguesa¹², algo não visto nas demais direções, pois se esboça

[...] no plano teórico-cultural (os referenciais que se socorria negavam as legitimações da autocracia), no plano profissional (os objetivos de se propunha chocavam-se com o perfil do assistente social requisitado pela “modernização conservadora”) e no plano político (suas concepções de participação social e cidadania, bem como suas projeções societárias, batiam contra a institucionalidade da ditadura) (Netto, 2017, p. 234-235).

⁹ Para compreender melhor as três vertentes do processo de Renovação do Serviço Social, sugerimos a leitura do texto *Ditadura e Serviço Social: uma análise do Serviço Social no Brasil pós-64* (2017), de José Paulo Netto.

¹⁰ A “Intenção de Ruptura” é expressão do Movimento de Reconcepção Latino-americano no Brasil.

¹¹ O Método BH é considerado como o principal expoente da Intenção de Ruptura, que se constitui como a terceira vertente apresentada no processo de renovação do Serviço Social. Esta vertente possui um elemento contestador, pois realiza uma crítica ao desempenho do Serviço Social tradicional e se baseia na tradição marxista. Tal método critica o modelo tradicional de profissão e propõe a sua reconfiguração, de modo que alguns autores não o consideram apenas um método, mas um projeto de formação da escola católica de Belo Horizonte, que vigorou de 1972 a 1975.

¹² Concepção adotada por José Paulo Netto para descrever a Ditadura militar vivenciada no Brasil entre 1964 e 1985.

Tal vertente demonstrou aos/as profissionais de Serviço Social a necessidade de se “debruçar” sobre a produção de um conhecimento crítico, de modo que a profissão conseguisse “[...] construir os objetivos e (re)construir os objetos de sua intervenção [...]” (Moljo; Cunha, 2009, p. 93-94), bem como atender as demandas sociais postas pelo mercado de trabalho e pela realidade social. Isso proporcionou à profissão, o aprofundamento ao diálogo crítico e construtivo relacionado às Ciências Humanas e Sociais, com a efetiva entrada dos/as assistentes sociais nos espaços acadêmicos. Através desta, foi possível também o primeiro diálogo com o marxismo¹³ e logo com o legado marxiano; sendo a partir de então que começaram as polêmicas¹⁴, as quais resultaram no pluralismo teórico e ideológico envolto às análises de Karl Marx dentro do Serviço Social brasileiro. Esta perspectiva se caracteriza, portanto, como a expressão do momento em que o Serviço Social passa “[...] a questionar sua vinculação histórica com os interesses do bloco de poder” (Silva, 2009 *apud* Viana; Carneiro; Gonçalves, 2015, p. 5), o que sucinta, por conseguinte, mudanças no exercício profissional do/a assistente social, principalmente, no que diz respeito ao âmbito da intervenção e a ênfase aos interesses/demandas da classe trabalhadora, da qual passa a se reconhecer como integrante.

Considerando o que fora exposto, é importante evidenciar que a Renovação do Serviço Social, inicialmente, não significa de fato uma transformação substantiva, uma vez que os elementos já existentes na profissão permanecem, mas de uma forma moderna nas duas primeiras vertentes pontuadas - Modernização Conservadora e Reatualização do Conservadorismo. Posto isto, apenas a Intenção de Ruptura que, como o próprio nome já diz, vai buscar romper com a perspectiva conservadora e se pautar em uma perspectiva crítica.

¹³ As possibilidades de interlocução entre o Serviço Social e a tradição marxista foram propiciadas pelas modificações sociétárias, pelas mudanças no público do Serviço Social e no próprio universo profissional, que até então era voltado para dentro de si mesmo. Ademais, as modificações no mercado de trabalho do/a assistente social e na própria formação profissional, advindas do Processo de Renovação, também contribuíram para este diálogo. A interlocução foi reforçada no interior da universidade, pela crise das Ciências Humanas e Sociais acadêmicas, que tiveram suas fronteiras erodidas a partir dos anos 1960, de modo que alguns campos profissionais também tiveram um alargamento da sua área de atuação, como é o caso do Serviço Social, o que criou um quadro que facilitou a interlocução com a tradição marxista.

¹⁴ Antes de se processar a Renovação, havia uma homogeneidade no Serviço Social, não havendo polêmicas teórico-metodológicas, aspecto este que muda quando há a laicização profissional. Segundo José Paulo Netto (2017), é a partir desta nova conjuntura que vem a ser instaurado um pluralismo teórico, ideológico e político na profissão e esta passa a apresentar diferentes procedimentos, com referência a diferentes matrizes do pensamento social. Neste plano começa a haver também um debate de ideias, uma disputa pela direção da profissão e uma luta pela hegemonia, tendo em vista a diferenciação das concepções profissionais. Assim, após a renovação, a profissão começa a ter “polêmicas” e assume três direções teóricas diferenciadas.

Dessa forma, o Processo de Renovação do Serviço Social pressupõe continuidades e rupturas. A vista disso, é notório que a autocracia burguesa possibilitou as premissas para a superação das vertentes que atendiam aos seus interesses, o que fica claro com a Intenção de Ruptura.

Diante do elucidado, é perceptível que, ao longo de sua trajetória, o Serviço Social foi mudando a sua forma de atuar sobre a realidade e os processos supracitados transformaram o modo de pensar e agir da profissão, de modo que - retomando o tópico anterior - foi possível a introdução da “Pedagogia da Emancipação” como o direcionamento hegemônico da Dimensão Educativa do Serviço Social. Tal processo, todavia, não ocorreu de maneira endógena, mas foi fruto de mudanças impostas pela própria realidade social. Assim, a profissão deixou de agir, hegemonicamente, a partir de um viés conservador e individualista, passando a adotar uma atuação mais crítica, voltada para busca da emancipação da classe trabalhadora, compreendendo que nenhuma ação é neutra, e sim constituída de intencionalidade.

Tal mudança de perspectiva fez com que a categoria profissão buscasse “[...] amparar legalmente suas novas atribuições e competências, fruto dos avanços realizados pela profissão, dando uma nova qualidade à prática” (Brasil, 1989, p. 12.693 *apud* Felippe, 2018, p. 37). Assim, é neste contexto que há a apresentação do Projeto de Lei 3.903 de 1989 de autoria das deputadas federais Benedita da Silva (PT) e Maria de Lourdes Abadia (PSDB), que deu origem à lei que regulamenta atualmente a profissão de Serviço Social, isto é a Lei nº 8.663 de 1993. Ademais, no mesmo período houve a aprovação do Código de Ética dos/as Assistentes Sociais (1993), o qual diz respeito aos direitos e responsabilidades do assistente social, sendo assim, um elemento importante para a consolidação do Projeto Ético-Político do Serviço Social, que se relaciona a um projeto societário mais amplo.

Contudo, na década de 1990, embora o Serviço Social já estivesse consolidado, há uma série de contradições, pois, ao mesmo tempo em que se vislumbra avanços, desafios são postos à profissão devido às transformações societárias que ocorreram em resposta à crise de 1970, as quais debateram, tardivamente, no Brasil. Dentre as transformações societárias pode-se destacar a reestruturação produtiva, que fez com que houvesse uma flexibilização e precarização das relações de trabalho, gerando uma perda de direitos trabalhistas e a incorporação do neoliberalismo, que se estendeu aos governos posteriores, mesmo naqueles que se apresentam a partir do espectro político de esquerda.

A política econômica neoliberal fez com que a ação reguladora do Estado fosse reduzida, de modo que o Estado passou a ser mínimo para o social e máximo para o capital, havendo um aprofundamento das expressões da “questão social”, tais como pobreza,

desemprego, informalização e precarização das relações de trabalho, entre outras. Ademais, houve uma redução dos fundos públicos para as políticas sociais, as quais passaram a ser focalizadas, restritas e descentralizadas, voltadas à preservação dos mínimos sociais e ao controle político dos pauperizados. Assim, de modo geral, as políticas sociais foram sucateadas e mercantilizadas, como é o caso da Política de Educação, que será abordada no tópico seguinte, mas cabe antecipar que é no contexto de aprofundamento do neoliberalismo que o/a assistente social é chamado a atuar no ambiente escolar, como veremos ao longo do texto.

2.2 A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO NOS MARCOS DA SOCIEDADE CAPITALISTA

A Política de Educação vem se configurando como um espaço sócio-ocupacional do(a) assistente social. Para compreender sua relação com o Serviço Social é importante elucidar como a educação é constituída e compreendida nos marcos da sociedade capitalista, elucidando as contradições que a envolvem. Diante disso, admite-se à Política Educacional, o caráter de elemento fundamental no que concerne os

[...] meios efetivos para que a população possa apropriar-se dos bens culturais construídos pela humanidade, exercitar a capacidade de discernimento, de reflexão, de criticidade e desenvolver potenciais criativos, sem dúvida, a política educacional configura-se com importância maior no âmbito das políticas sociais e como obrigação do Estado (Leão, 2005, p. 1).

Leão (2005) esclarece que a educação brasileira, sob os moldes de país colonizado, veio a seguir uma doutrina inteiramente refém dos interesses de Portugal, assim, a esfera educacional se dispôs tendo por base a dissolução e consentimento referente à dominação vivida e a logística dos interesses portugueses, pautada, sobretudo, na ultrapassagem de um capitalismo mercantil para o ansiado modelo industrial. É sob tal viés, portanto, que vem a ser estabelecida a política educacional brasileira, espaço no qual as desigualdades sociais são permanentes, uma vez que o acesso real à educação e cultura se dispõe somente para a elite, sendo excluídos, desta forma, grandes parcelas da sociedade brasileira. Nesta direção, temos uma conjuntura precária no tocante à alfabetização, a qual se transcreve em um país sem escolas públicas, onde “as administrações brasileiras durante quase três séculos não empreenderam ações rumo à escolarização do povo e só na terceira década do século XIX surgirá algum empenho neste sentido” (Leão, 2005, p. 2).

Assim, conforme Monlevade e Silva (2000 *apud* Leão, 2005) temos, no período descrito por Brasil-Império, a ocorrência de mudanças no âmbito da educação, estas que vêm a ser observadas a partir de 1834, sustentadas a partir do intento de uma universalidade de acesso, a qual ressoa no país até o ano de 1934. Tal ideário, voltado para a democratização, vem a se esbarrar, entretanto, na seletividade exposta no que diz respeito à população urbana, onde cidadãos pertencentes ao eixo rural permaneceram, mesmo com as ditas mudanças, restritos ao processo de escolarização.

No que tange ao período republicano (1889-1964¹⁵), temos, logo no princípio, uma política educacional guiada pelos ditames da “[...] centralização, formalismo e autoritarismo” (Leão, 2005, p. 5). Posto isto, chega-se à conclusão de que se inaugura um novo tempo, mas evidencia-se um cenário recorrente, no qual a escolarização é ofertada à medida que vem a atender às demandas do capitalismo industrial.

Em contramão ao exposto, há no contexto brasileiro, entre 1931 e 1937¹⁶, um reordenamento perante à educação, advindo da filosofia elaborada pelo norte-americano John Dewey, intitulada por “Escola Nova”, esta que influenciou estudiosos como Anísio Teixeira e Fernando Azevedo, os quais vieram a se colocar contra a proposta de educação vigente, sendo apontado a “[...] necessidade do poder público assumir maior responsabilidade educacional” (Leão, 2005, p. 5). Este movimento se procedeu em “amplos debates entre grupos de educadores católicos conservadores e os adeptos das novas ideias que defendiam a responsabilidade pública, a laicidade, a gratuidade, a co-educação [...]” (Leão, 2005, p. 5), reverberando, consequentemente, em uma maior criticidade por parte da sociedade quanto ao papel do Estado e às desigualdades sociais. Isto veio a culminar, por conseguinte, em posturas distintas frentes à escolarização, que se expressam na instituição do “[...] programa de política escolar em termos de ensino pré-vocacional destinados às classes menos favorecidas como primeiro dever do Estado em matéria de educação [...]” (Leão, 2005, p. 5) e a manutenção por parte de Getúlio Vargas do ensino primário como obrigatório e gratuito, instituído pela Constituição de 1934 (Leão, 2005).

No que concerne ao governo pós Getúlio Vargas, são constatadas algumas perdas no que tange à esfera educacional no governo de Eurico Gaspar Dutra¹⁷, no qual há a elaboração de uma nova Constituinte - a Constituição de 1946 -, esta que em desencontro ao esperado,

¹⁵ A República é dividida em quatro fases: Primeira República (1889-1930); Governo Provisório (1930-1937); Estado Novo (1937-1945); Quarta República (1945-1964).

¹⁶ Ano que demarca o início do Estado Novo (1937-1945) no Brasil.

¹⁷ Período entendido de 1946 a 1951.

vem a restringir “[...] a gratuidade da educação condicionando-a ao ensino primário. No seguimento da escolaridade o ensino só seria gratuito aos que provassem a falta de recursos (art.168)” (Leão, 2005, p. 5). Nesta perspectiva, viveu-se com o governo Dutra um período em que

A ênfase na qualificação técnica persistia em detrimento da educação ampla para todas as camadas sociais. O governo reacionário de Dutra representou um retrocesso para a política educacional do país e uma catástrofe inflacionária para a economia (Leão, 2005, p. 5-6).

Em 1956, Juscelino Kubitschek assumiu a presidência e governou o país a partir de seu plano desenvolvimentista, que impulsionou o crescimento do Brasil em proporções nunca vistas antes - “50 anos em 5”. Foi durante o seu mandato, que instituiu-se em 1961, a primeira formulação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 4.024/1961), a qual traz grandes repercussões referentes à política educacional brasileira. A partir de então, vêm a ser definidas duas determinações: “[...] o direito de tanto o setor público como o particular ministrar o ensino, em todos os níveis” (Leão, 2005, p. 6) e “a gratuidade da educação escolar expressa na Carta Constitucional de [19]46 não era registrada nessa legislação” (Leão, 2005, p. 6 - acréscimo nosso). Para além da possibilidade da educação poder ser estabelecida pelo setor privado, há também a questão da LDB ter prescrito o auxílio financeiro estatal voltado ao setor privado e a definição da escolha por parte da família de qual ensino seria melhor para os seus filhos, o provindo do setor público ou o expresso pelos meios privados. Nesta perspectiva, tem-se, a partir desta suposta liberdade delineada à esfera da educação, a “[...] distância cada vez maior das classes populares acessarem aos níveis mais elevados de ensino” (Leão, 2005, p. 6).

Já no que diz à Política de Educação no Regime Militar (1964 -1985), é importante destacar que

O discurso político no regime militar de valorização da educação escolar limitara-se à retórica. Os recursos que deveriam custear a educação eram empregados em favor da acumulação. A educação revestia-se do caráter apropriado à doutrina ideológica da segurança nacional e da erradicação dos inimigos da nação, por intermédio da supressão da reflexão política e da crítica social. Assume-se a teoria do capital humano como corolário educacional concernente aos objetivos econômicos do sistema capitalista. O ensino privatizado transforma-se em mercadoria altamente rentável. A escola pública decresce em qualidade porque se destina às classes populares (Leão, 2005, p. 7).

Posto isto, vislumbra-se um cenário em que a educação pública é deixada “à própria sorte”, enquanto o ensino privado vem a ser supervalorizado. Deste modo, com o Regime Militar, a educação se transforma efetivamente em uma mercadoria, não se constituindo, portanto, como um direito. O descompromisso com a educação pública e gratuita vem a ser visto, portanto, como um dos posicionamentos do Estado em super alinhamento aos interesses do capital e à sua acumulação. Nesta esfera, cabe elucidar a condição do Brasil face ao capitalismo mundial, como país periférico e dependente economicamente dos países centrais (Leão, 2005).

Tal dependência pode ser compreendida através da relação do Brasil com o Banco Mundial (BIRD) instituída desde 1971, mediante empréstimos concedidos ao país após a Segunda Guerra Mundial. A política de crédito estabelecida culminou, contudo, na influência da instituição financeira internacional sobre os mais diversos setores da sociedade brasileira, abrangendo, assim, o âmbito educacional, onde apresentou-se a partir do viés assistencialista (Altmann, 2002). Nesta direção, a intervenção referente ao Sistema Educacional fora apontada e legitimada tendo por argumento a ineficiência da educação brasileira, esta que seria “[...] um dos elementos responsáveis pelo atraso no desenvolvimento social e no crescimento econômico [...]” (Leão, 2005, p. 3).

Assim, em consonância às exigências impostas pelo Banco Mundial e o comprometimento afirmado por este no que tange o desenvolvimento econômico dos países periféricos, “[...] o Estado brasileiro volta-se para a eficiência da educação pública nacional, numa tentativa de reduzir o déficit educacional existente” (Leão, 2005, p. 2). O que decorre à educação brasileira, é que esta passa a ser direcionada aos interesses internacionais em jogo voltados à atribuição da mão-de-obra barata e qualificada, onde

O Banco Mundial ao condicionar a concessão de empréstimos à aplicação de parte dos recursos em educação passou a interferir nas políticas educacionais em função dos interesses do capitalismo internacional. A materialidade atribuída ao processo educacional tem sua ênfase na obtenção de resultados eficientes no treinamento e formação da força trabalhadora do país (Leão, 2005, p. 7).

Desta forma, mesmo após o fim do Regime Militar¹⁸ (1985), constata-se um cenário em que a educação brasileira continua a ser ameaçada pelos interesses privatistas voltados à acumulação do capital, o que é ainda mais evidente a partir da implementação da política econômica neoliberal¹⁹, que se dá na década de 1990 no Brasil. Nesta perspectiva, demarca-se 3 objetivos relacionados ao que a retórica neoliberal atribuiu ao papel da educação:

1. Atrelar a educação escolar à preparação para o trabalho e a pesquisa acadêmica ao imperativo do mercado ou às necessidades da livre iniciativa. Assegurar que o mundo empresarial tem interesse na educação porque deseja uma força de trabalho qualificada, apta para a competição no mercado nacional e internacional. [...] 2. Tornar a escola um meio de transmissão dos seus princípios doutrinários. O que está em questão é a adequação da escola à ideologia dominante. [...] 3. Fazer da escola um mercado para os produtos da indústria cultural e da informática, o que, aliás, é coerente com idéia de fazer a escola funcionar de forma semelhante ao mercado, mas é

¹⁸ No Brasil, o Regime Militar se estendeu de 1964 a 1985 e foi dividido em etapas, assim, o processo de transição da ditadura militar para a democracia passou por três fases. A 1^a fase ocorreu entre 1974 a 1982, quando Geisel assumiu a presidência e que posteriormente seria o ponto de partida para o processo de democratização no Brasil. Já a 2^a fase se estendeu de 1982 a 1985 onde “políticos que nos anos 60 tinham perdido seus direitos voltaram à vida pública e, pela primeira vez desde 1965, governadores estaduais foram eleitos pelo voto popular” (Kinzo, 2001, p. 6). Isso resultou na campanha das “Diretas Já”, uma mobilização popular onde milhões de pessoas participaram de comícios em todo país. Em 1985 findou-se a segunda fase da transição, já que Tancredo Neves foi eleito indiretamente mas faleceu antes de tomar posse. Com isso o poder foi transferido para José Sarney, iniciando-se assim a 3^a fase desse processo, intitulada de a Nova República. Essa nova fase é resultante de um “[...] acordo entre setores moderados da oposição e dissidentes do governo, sem o respaldo do voto popular” (Kinzo, 2001, p. 7).

¹⁹ A ofensiva neoliberal é notória no Brasil desde a década de 1990. Assim, para compreendê-la é necessário o entendimento de que o neoliberalismo tem se sustentado sob a concepção de um Estado que é mínimo para o âmbito social, contudo, participativo no que tange aos interesses do capital, o que tem se consolidado, a exemplo, na desresponsabilização do Estado frente às Políticas Sociais e na intensificação da precarização contida no mundo do trabalho. Nesse eixo, cabe ser destacada, inicialmente, a PEC 55/2016, e seu regime sucessor, o Novo Arcabouço Fiscal de 2023, que estabelece a limitação dos gastos públicos, sendo estes condicionados às arrecadações tidas pelo governo. Tal mecanismo pode ser apreendido, no entanto, enquanto estratégia de compensação ao endividamento ocasionado pela crise estrutural do capital, onde o Estado tem se colocado como fiel coadjutor. Assim, o que se vislumbra na realidade brasileira são escassos investimentos em Políticas Públicas e grandes mudanças no seio das relações trabalhistas, pois conforme Maranhão (2010), em referência à Mészáros (2009), a “[...] crise contemporânea radica na inerente disjunção, cada vez mais acentuada, entre a produção para atender as necessidades sociais e a autorreprodução alienada e incontrolável do capital (Maranhão, p. 630, 2010). Nesse viés, cabe ser expresso, que em sua busca desenfreada por extração de mais-valor, o sistema capitalista tem produzido, sobretudo, nos países periféricos, como o Brasil, um cenário de exacerbado desemprego, advindo da substituição do homem pela tecnologia e da demanda por trabalhadores que sejam polivalentes, havendo, nessa esfera um forte e descomunal incentivo ao apagamento das especificidades profissionais. Tudo isso tem repercutido, portanto, na atual realidade brasileira, onde há o desmonte das Políticas Sociais, tal como a educação, que são conduzidas sob a égide de interesses privados, não constituindo-se, de fato, enquanto políticas públicas de responsabilidade do Estado.

contraditório porque, enquanto, no discurso, os neoliberais condenam a participação direta do Estado no financiamento da educação, na prática, não hesitam em aproveitar os subsídios estatais para divulgar seus produtos didáticos e paradidáticos no mercado escolar (Marrach, 1996, p. 46-48 *apud* Lopes; Caprio, 2008, p. 2).

Deste modo, evidencia-se que o neoliberalismo desqualifica o conteúdo político da educação e o direciona aos interesses do mercado. Mas a política educacional encontra-se submersa em contradições, tendo em vista que, há a priorização da educação enquanto estratégia para o desenvolvimento econômico e a redução da pobreza e, em contrapartida, há o incentivo à redução dos investimentos desta política e uma visão mercantilista da educação (Maroneze; Lara, 2009). Neste contexto, são realizados reformas na educação que promovem um retrocesso na garantia do direito à esta política, havendo um controle de investimentos e uma priorização da educação básica, que é “reduzida a conteúdos mínimos e com efeitos compensatórios para atender a qualificação e habilidades necessárias para o trabalho, sendo compatível com os valores que desconsideram o exercício do pensamento crítico” (Maroneze; Lara, 2009, p. 3291). Diante disso,

Sob as orientações das agências internacionais, em especial a do Banco Mundial e da Cepal, novas demandas foram lançadas para a política educacional com o propósito de adequá-la aos interesses econômicos regulados pelo ideário neoliberal. As propostas de uma educação básica de qualidade, como instrumento necessário ao desenvolvimento econômico dos países e como forma de assegurar a equidade, convergem-se, assim, em discursos oficiais para estabelecer um consentimento geral, bem como na formação de valores e atitudes desejáveis para a manutenção e reprodução da ordem capitalista. Desse modo, novas relações entre Estado e sociedade são definidas para a conformação social, tendo, na educação, instrumento hegemônico de legitimação das relações sociais vigentes (Maroneze; Lara, 2009, p. 3292).

Logo, visualiza-se uma educação que, principalmente a partir dos anos 1990 com a ascendência do neoliberalismo, se caracteriza por centro de disputas. Nos anos mais recentes, os debates conservadores têm ganhado maior amplitude no que se refere à Política de Educação, impedindo o desenvolvimento de uma perspectiva crítica no seio desta política. Tal afirmação pode ser comprovada quando se analisa o Movimento Escola Sem Partido (MESP) e o “Novo Ensino Médio”.

O Movimento Escola Sem Partido (MESP) surgiu em 2004, quando o advogado Miguel Nagib, apoiado por grupos de direita, propôs a sua criação. Tal movimento busca, atualmente, instituir uma lei que define o que é ciência e os conhecimentos considerados

como válidos. Além disso, busca definir para os professores o seguimento de uma cartilha de conclusões e interpretações da ciência oficial, uma ciência supostamente não neutra (Frigotto, 2017). Neste sentido, tramita no Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 867/2015, que cria o Programa Escola sem Partido. O discurso de defesa deste Projeto de Lei, assim como do movimento, é o de que “a escola estaria sendo comandada por um partido político e seus profissionais e alunos seriam idiotas manipulados” (Frigotto, 2017, p. 29). Em outras palavras, é exposta uma preocupação com as crianças no ambiente escolar, onde estas estariam sendo doutrinadas pelos professores, de modo que o objetivo desta manipulação seria acabar com os valores das famílias brasileiras.

Observa-se que, por trás desta iniciativa, esconde-se uma teia de relações de cunho conservador, “com várias articulações e redes que perpassam por entidades da sociedade civil, instâncias religiosas e partidos políticos” (Espinosa; Queiroz, 2017, p. 49). Conforme Frigotto (2017), este movimento apresenta um sentido de ameaça à vivência social e de liquidação da escola pública enquanto um espaço de formação humana. A denominação “Escola sem Partido” camufla o real sentido deste movimento, que trata-se da defesa de uma escola do partido absoluto e único, marcado pela intolerância às diferenças e pela xenofobia nas suas diferentes facetas (Frigotto, 2017). Ainda conforme o autor, as principais características do Programa no plano concreto seriam “uma concepção de escolarização [...], uma desqualificação do professor [...], estratégias discursivas fascistas e [...] a defesa do poder total dos pais sobre os seus filhos” (Frigotto, 2017, p. 36).

Já no que se refere ao “Novo Ensino Médio”, a reforma deste nível da educação básica brasileira foi editada por meio da Medida Provisória nº 746/2016 e sancionada pela Lei nº 13.415/2017 que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996). O intuito desta alteração foi o de “aproximar as escolas à realidade dos estudantes de hoje, considerando as novas demandas e complexidades do mundo do trabalho e da vida em sociedade” (Brasil, 2021). Assim, é possível observar que as novas características são voltadas para uma formação ainda mais tecnicista e que almeja a ampliação da mão de obra.

Tal reforma estabelece alterações, principalmente na carga horária e na grade curricular. Há a ampliação da jornada de 800 horas para 1000 horas anuais, de modo que a carga horária da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) deve ter até 1800h, sendo que o restante deverá ser destinada aos itinerários formativos²⁰, espaço de escolha dos estudantes,

²⁰ “Os itinerários formativos são o conjunto de disciplinas, projetos, oficinas, núcleos de estudo, entre outras situações de trabalho, que os estudantes poderão escolher no ensino médio. Os itinerários formativos podem se aprofundar nos conhecimentos de uma área do conhecimento (Matemáticas e suas Tecnologias, Linguagens e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias e

havendo, deste modo, a demanda por atividades em tempo integral. Já no que diz respeito à grade curricular, esta sofre alterações nos arranjos curriculares (linguagens e suas tecnologias, matemática e suas tecnologias, ciências da natureza e suas tecnologias, ciências humanas e suas tecnologias, e formação técnica e profissional), tornando-se mais flexível. Para além, há a instauração de um ensino com ênfase na formação técnica e profissional (Brasil, 2021).

Diante disso, é possível notar que o “Novo Ensino Médio” apresenta uma preocupação em preparar o estudante para o mercado de trabalho, retomando a lógica de mercadorização da educação e impedindo o avanço de concepções críticas e/ou voltadas para o desenvolvimento humano nas escolas. Ademais, busca-se preparar o estudante para o mundo do trabalho, mas não há a mesma movimentação para proporcionar sua inserção nesta esfera, tendo em vista a existência de um grande déficit de empregos. Contudo, é afirmado por Frigotto (2017), que o “Novo Ensino Médio” também pode estar relacionado a mecanismos de controle da questão social e de criação de condições favoráveis para a expansão do capitalismo.

Deste modo, conforme aponta o autor em *O “novo ensino médio”: traição à juventude que frequenta a escola pública* (2021), a reforma do Ensino Médio rompe com o equilíbrio das disciplinas da educação básica, que permitem entender tanto as leis da natureza (química, física, biologia) quanto às relações sociais (história, sociologia, filosofia, literatura, arte, etc.). Assim, “liquida-se o esforço de décadas para superar, pelo ensino médio integrado, a dualidade estrutural (educação geral para a ‘elite’ e adestramento profissional para o povo)” (Frigotto, 2021, p. 4).

A partir do exposto, é possível afirmar que a educação se configura por uma política social, intrinsecamente, imersa no campo da luta de classes, ou seja, centrada na esfera da disputa entre projetos antagônicos de sociedade. A partir deste entendimento será abordado no próximo subitem o caráter da Política de Educação enquanto formadora de sujeitos críticos; a Constituição Federal de 1988, que possibilita o reconhecimento de tal política como um direito de todos e dever do Estado; e os impactos do capitalismo diante destas compreensões.

2.2.1 A educação numa perspectiva crítica

A educação, conforme o apresentado, se consolida como um espaço de tensão política, portanto, ideológica e econômica, tendo por fundamento principal o seu caráter

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas) e da formação técnica e profissional (FTP) ou mesmo nos conhecimentos de duas ou mais áreas e da FTP” (Brasil, 2021).

formador de consciência, o qual está, inherentemente, ligado ao agir dos indivíduos, seja em posição de manutenção da ordem social vigente ou superação desta. Nas palavras de Almeida (2007), “[...] a dinâmica histórica da educação como instância da vida social ocupa um lugar de destaque no largo espectro do pensamento e da ação política, demarcando uma arena de disputas intensamente polarizadas” (Almeida, 2007, p. 1), em que “os tensos contornos dessas disputas sublinham a importância da relação entre política e educação na construção da democracia [...]” (Almeida, 2007, p. 1). Nesta esfera, cabe elucidar os conceitos de hegemonia e contra-hegemonia, para adentrar na problemática inerente aos dias atuais: a prevalência de interesses privados no âmbito público, decorrente na política educacional brasileira. Assim, para o alcance da reflexão pretendida, nos apoiaremos em Carlos Nelson Coutinho (1989) e sua análise sobre a realidade brasileira, sobretudo, nas concepções gramscianas salientadas pelo autor.

Coutinho (1989) realiza seu estudo sobre a formação brasileira evidenciando duas definições de Gramsci: “revolução passiva” e “Estado ampliado”. Ambos os conceitos foram elaborados pelo filósofo marxista tendo por foco a realidade italiana, estes, entretanto, auxiliam também no exame político acerca da sociedade brasileira. O primeiro conceito se atrela, deste modo, às decisões ou transformações realizadas “pelo alto”, sem a participação das classes subalternas. Dentre estas, vale elucidar a ditadura de Vargas (1937) e a Revolução de 1930, as quais se vinculam à ultrapassagem do Brasil como país latifundiário para a ascensão do capitalismo monopolista. Outro exemplo é o golpe militar de 1964, que

[...] conseguiu conquistar, em alguns momentos, um significativo grau de consenso entre amplos setores das camadas médias. E conseguiu isso precisamente na medida em que se fez protagonista dessa obra de modernização, ainda que se tenha tratado de uma modernização que, ao mesmo tempo, conservou e reproduziu elementos de atraso (Coutinho, 1989, p. 124-125).

É no âmbito da política de consenso, portanto, que conecta-se a concepção de “Estado ampliado”, onde Coutinho (1989) a partir de Gramsci aponta duas resultantes da “revolução passiva”: “[...] o fortalecimento do Estado em detrimento da sociedade civil [...] e, por outro lado, a prática do transformismo como modalidade de desenvolvimento histórico que implica a exclusão das massas populares” (Coutinho, 1989, p. 125). O autor reitera que no Brasil as classes dominantes jamais assumiram o protagonismo sob as “revoluções passivas”, sendo a hegemonia e o domínio político conduzidos pelo Estado, encarregado de exercer controle perante as classes subalternas. Assim, diante da necessidade de uma mínima legalidade, a qual

não poderia se dar somente por meio da coerção, delineia-se como imprescindível o que “[...] Gramsci fala de ‘transformismo’, isto é, da assimilação pelo bloco no poder das frações rivais das próprias classes dominantes ou até mesmo de setores das classes subalternas” (Coutinho, 1989, p. 126).

Desta maneira, reflexos são vislumbrados na cultura, uma vez que o Estado acaba absorvendo parte dos intelectuais comprometidos com as classes subalternas e se estabelecendo como um instrumento inibidor do protagonismo proletário (Coutinho, 1989). Dois processos são percebidos:

- 1) [...] transformismo ‘molecular’, ou seja, personalidades políticas singulares elaboradas pelos partidos democráticos de oposição se incorporam individualmente à ‘classe política’ conservadora-moderna (caracterizada pela aversão a qualquer intervenção das massas populares na vida estatal, a qualquer reforma orgânica que substitua o cru ‘domínio’ ditatorial por uma ‘hegemonia’); 2) [...] transformismo de grupos radicais inteiros, que passam para o campo moderado (Gramsci *apud* Coutinho, 1989, p. 126-127).

Nesse viés, pode-se perceber os jogos de interesses que sempre estiveram e permanecem presentes na realidade brasileira. Assim, como forma de enfrentamento às artimanhas movidas pelas classes dominantes, se estabelece por imprescindível a organização política por parte da classe trabalhadora e da sociedade civil, onde através de movimentos populares se é possível construir uma contra-hegemonia que dissipe a hegemonia burguesa ainda operante na sociedade brasileira. Sob esse olhar Coutinho (1989, p. 134) salienta que “[...] o objetivo das forças populares é a conquista da hegemonia, no curso de uma difícil e prolongada ‘guerra de posições’”.

A partir dessa perspectiva, comprehende-se a educação como elemento fundamental à sociedade de classes, sendo intrínseca à construção da hegemonia, sua conservação ou conquista; a enfatizamos, outra vez, portanto, enquanto uma política em disputa no âmbito político, ideológico e econômico. Assim, a educação é envolvida por contradições, sendo importante para a criação de consensos e conflitos, que se dão a partir do direcionamento que é dado à ela, uma vez que trata-se de um campo permeado por repasses de ideologias. Mas tal política também se configura como um direito, o que se estabelece a partir da Constituição Federal de 1988.

A CF/88 - também conhecida por Constituição Cidadã - , descreve-se como um marco histórico no que concerne a instituição de direitos ao povo brasileiro, o reconhecimento destes como cidadãos. Para além, constitui-se como um aparato significativo face ao cenário

neoliberal e as lutas da classe trabalhadora em contraste às ações mínimas do Estado para o âmbito social. Em sua estrutura, a Constituição Federal de 1988 estabelece direitos comuns a todos os brasileiros - àqueles no Brasil nascidos e aos estrangeiros que residem no País -, dentre eles são afirmados, por exemplo, os direitos sociais, estes que abarcam educação, saúde, moradia, lazer, etc.

Diante disso, é a partir da Constituição Federal de 1988 que a Política de Educação passa a ser reconhecida como um direito, onde no artigo nº 205 é descrita a educação como “direito de todos e dever do Estado e da família, [a qual] será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 1988 - acréscimo nosso). A partir dessa colocação fica evidente os avanços, sobretudo no que diz respeito à ampliação da responsabilidade sobre a educação, assim como o entendimento de que esta política não se restringe apenas ao ensino-aprendizagem, mas também tem um papel importante para o desenvolvimento do estudante enquanto pessoa e cidadão. Entretanto, é tangível a continuidade do direcionamento em benefício aos interesses do capital, especialmente quando salienta a educação tendo por uma de suas finalidades a “qualificação para o trabalho” (Brasil, 1988).

Para além desta colocação, cabe pontuar que

[...] a política de educação é direito social fundamental, oportunizando a formação de sujeitos críticos diante da realidade social e o ambiente escolar um importante equipamento público que deve contribuir para a transformação social (Luciano; Silveira, 2021, p. 1).

Assim, a educação defendida é uma educação com potencial emancipador, crítico, que incentiva a reflexão e a ação sobre a sociedade. Entretanto, tendo em vista que a Constituição de 1988 foi promulgada em meio à ascendência do neoliberalismo, pode-se evidenciar, como apontado anteriormente, aspectos inerentes à lógica capitalista no seio de sua construção, que elucidam o descaso referente ao bem comum, os interesses das classes subalternas. Neste sentido, cabe destacar a maneira com que a lógica capitalista tem sido perpetuada em diversos âmbitos da vida social sem que haja, notoriamente, a sua percepção. A partir da análise do artigo 205 pode-se compreender o manejo empreendido pela classe dominante para subjugar a classe trabalhadora aos seus ideais. Assim, a educação na “Constituinte Cidadã” vem a ser determinada como um direito, este que, entretanto, não é desprendido do viés capitalista, uma

vez que se direciona à preparação e qualificação dos indivíduos para o mercado de trabalho, propósito este próprio ao capital e sua valorização.

Posto isto, temos na atualidade uma educação que se baseia na propagação da ideologia burguesa, cujo acesso, como fundamentado na Constituinte de 1988 - perspectiva universalizante e emancipadora -, não se materializa. Isto se deve ao fato da universalidade proposta à educação não levar em consideração fatores ligados à extrema desigualdade social vivenciada em nosso país, onde

No Brasil, 9,8 milhões de jovens, de 15 a 29 anos – ou 19,9% da população dessa faixa etária – não concluíram a educação básica (formada pela educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio) e não frequentam escolas. [...] A maioria desses jovens (78%) provém de famílias com renda per capita de até um salário-mínimo (R\$ 1.412,00), e sete em cada dez (70%) são negros. A maioria (43%) não terminou o Ensino Fundamental; 22% completaram o Ensino Fundamental mas não iniciaram o Médio; e 35% têm o Ensino Médio incompleto. Oito a cada dez desses jovens estão fora da escola há mais de dois anos [...]. A maioria deles (84%) fazem parte da força de trabalho – 69% estão ocupados e, desses, 67% estão ocupados na informalidade (Agência Brasil, 2024).

Sendo assim, tendo por certo que não há como haver igualdade em uma sociedade normatizada sob as regras do capitalismo, chega-se ao centro da questão: a compreensão de que a educação para todos, sem exclusões, somente encontrará possibilidade de se concretizar mediante a superação da ordem vigente. Nesta perspectiva, Mészáros (2008) expressa que

[...] hoje o sentido da mudança educacional radical não pode ser senão o rasgar da camisa de força da lógica incorrigível do sistema: perseguir de modo planejado e consistente uma estratégia de rompimento do controle exercido pelo capital, com todos os meios disponíveis, bem como com todos os meios ainda a ser inventados, e que tenham o mesmo espírito (Mészáros, 2008, p. 35).

Logo, a Política de Educação é derivada de formas historicamente determinadas de enfrentamento das contradições que caracterizam a sociedade capitalista pelas classes sociais e pelo Estado, em que ações institucionalizadas em resposta ao acirramento da questão social são estabelecidas. Dessa forma, a Política Educacional constitui-se como uma estratégia de intervenção do Estado, a fim de proporcionar ao capital as condições necessárias à sua reprodução. Contudo, se apresenta também como resultante da luta política da classe trabalhadora que busca dar direção aos seus processos de formação, transformando-se em um campo de embates de projetos educacionais distintos,

[...] em processos contraditórios de negação e reconhecimento de direitos sociais. A trajetória da política educacional no Brasil evidencia como as desigualdades sociais são reproduzidas a partir dos processos que restringiram, expulsaram e hoje buscam “incluir” na educação escolarizada largos contingentes da classe trabalhadora (CFESS, 2013, p. 19).

Portanto,

A educação organizada sob a forma de política pública se constituiu em uma das práticas sociais mais amplamente disseminadas de internalização dos valores hegemônicos na sociedade capitalista. A partir das lutas sociais, em especial da classe trabalhadora pelo reconhecimento de seus direitos sociais, tornou-se também condição importante nos processos de produção de uma consciência própria, autônoma, por parte desta própria classe e de suas frações. Um território disputado pelas classes sociais fundamentais, cujas lutas se expressam em diferentes contornos e processos que a política educacional assumiu ao longo da história. Deste modo, compreender a trajetória da política educacional é um esforço que requer mais do que o resgate de uma história marcada por legislações e mudanças institucionais intestinas, mas de suas relações com a dinâmica e as crises da sociedade do capital, a partir de sua singular inscrição nos processos de estabelecimento de consensos e de reprodução da força de trabalho na realidade brasileira (Almeida, 2011, p. 12 *apud* CFESS, 2013, p. 19-20).

Deste modo, para Almeida (2007), a educação e a superação da ordem vigente estão inteiramente associadas, uma vez que “uma transformação social e emancipadora radical é inconcebível sem uma concreta e ativa contribuição da educação no seu sentido amplo” (Mészáros, 2005, p. 76 *apud* Almeida, 2007, p. 1). De acordo com o autor, para que haja uma educação que verdadeiramente atenda aos interesses da classe trabalhadora é necessário, para além da garantia do acesso, que se desenvolva outros aspectos, os quais venham imprimir aos indivíduos uma nova consciência. Em sua concepção, é primordial que entenda-se a educação como aquela que interpela as variadas esferas da vida social, para assim compreender a política educacional no que tange a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e as expressões “[...] institucionais, nas quais se materializa a extensa e diferenciada rede de instâncias e unidades educacionais, com os processos culturais, econômicos e políticos presentes na realidade brasileira e mundial” (Almeida, 2007, p. 4). É, neste âmbito, que destaca-se a complexidade envolta ao papel do Estado face à educação, entendida como direito social e inalienável. O que coloca-se em discussão neste trabalho não é a responsabilidade do Estado no que tange à educação, mas a maneira com que esta tem sido oferecida, onde são exteriorizados direcionamentos políticos e, portanto, societários,

associados à política educacional, sendo promovidos, assim, concepções que exprimem o conformismo perante o sistema capitalista, onde retrai-se a possibilidade de superação da ordem social vigente pela via educacional (Almeida, 2007).

Através do exposto fica claro que a educação é um campo de construção de opiniões e ideias, podendo proporcionar a formação de um pensamento crítico, mas também podendo agir como um instrumento de controle. Assim, a educação alienante, disseminada pelo capital, busca reproduzir o ethos dominante e uma ideologia acrítica legitimadora da ordem social vigente. Contudo, uma forma de resistir à dominação encontra-se na educação crítica. Por esta razão, é imprescindível que o processo educacional seja promovido por intelectuais que representem os interessados da classe trabalhadora no sentido de proporcionar uma inserção política crítica e consciente por parte dessa classe. Diante disso, segundo Frigotto (2017),

A função docente no ato de ensinar tem implícito o ato de educar. Trata-se de, pelo confronto de visões de mundo, de concepções científicas e de métodos pedagógicos, desenvolver a capacidade de ler criticamente a realidade e constituírem-se sujeitos autônomos. A pedagogia da confiança e do diálogo crítico é substituída pelo estabelecimento de uma nova função: estimular os alunos e seus pais a se tornarem delatores (Frigotto, 2017, p. 31).

A partir desta compreensão, é importante enfatizar o caráter contraditório da educação, tendo em vista que pode se processar voltada para a construção de consenso e reprodução da mão de obra necessária ao capitalismo, mas também possui potencialidade para a construção de uma contra-hegemonia da classe trabalhadora (CFESS, 2013). É este cenário de contradição que determina limites, desafios, e possibilidades para a atuação do Serviço Social nesta política, de modo a efetivar o Projeto Ético-Político da profissão. Nesta perspectiva, o tópico seguinte irá abordar as potencialidades do Serviço Social na Política de Educação, estabelecendo a relação entre estes dois campos.

2.3 A RELAÇÃO ENTRE O SERVIÇO SOCIAL E A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO

A relação entre o Serviço Social e a Política de Educação, de acordo com Piana (2009), desenvolve-se, a princípio, nos Estados Unidos no ano de 1906, tendo por objetivo a solução de questões como a evasão escolar e a dificuldade de aprendizagem, dispondo sobre o Serviço Social o caráter de adaptação, direção essa que, também se expressou na Europa. Para a autora, a profissão nesse viés se propunha a “[...] atender os alunos com problemas de

aprendizagem” (Piana, 2009, p. 184), de encontro à culpabilização dos indivíduos e não da ordem vigente. Direcionamento semelhante processava-se na América Latina, onde a atuação profissional de assistentes sociais apenas se diferencia no campo da relação entre escola e comunidade, na construção e/ou o fortalecimento desses vínculos, elemento este intrínseco ao Serviço Social latino-americano (Piana, 2009).

A vinculação ideológica da profissão até os anos 1970, pautava-se, segundo Piana (2009), na “[...] lógica desenvolvimentista voltada à preparação social dos indivíduos a fim de torná-los, segundo suas aptidões, cidadãos produtivos e úteis ao capital” (Piana, 2009, p. 185). As mudanças foram vislumbradas apenas com o Movimento de Reconcepção, onde a partir de 1980 percebe-se novas perspectivas postas à profissão, como apresentado no subitem 1.2. Para a autora, é a partir desse momento, que a intervenção da categoria profissional no campo da Política de Educação passa por um amadurecimento, o que consiste no ato de

[...] identificar e propor alternativas de enfrentamento aos fatores sociais, políticos, econômicos e culturais que interferem no sistema educacional, de forma a cooperar com a efetivação da educação como um direito para a conquista da cidadania. (Piana, 2009, p. 186).

Assim, “traçar um perfil profissional educativo, representa à profissão a construção de meios para a superação da condição de opressão e de dominação das classes oprimidas e dominadas” (Piana, 2009, p. 186), aspecto esse que dialoga com o Projeto Ético-Político do Serviço Social, que tem seus princípios pautados na Lei nº 8.662/1993 (Lei de Regulamentação da profissão), no Código de Ética Profissional (1993) e nas Diretrizes Curriculares. Deste modo, delineia-se por necessário um “[...] educar para o exercício de cidadania, proposta essa que ultrapassa o ambiente escolar, embora tendo a escola papel importante no processo ensino e aprendizagem dos seus alunos” (Piana, 2009, p. 191). Tal afirmação induz a reflexão de que é essencial a capacitação contínua por parte do/da assistente social para que seja possível uma leitura clara da realidade social para uma intervenção adequada, de forma que se concretize o proposto no Projeto Ético-Político da profissão (PEP) sob os princípios da justiça social, igualdade e liberdade (Piana, 2009).

Diante do entendimento da educação como um alicerce fundamental para a conquista da cidadania, o Serviço Social apresenta importante contribuição para o campo educacional, uma vez que contribui para a garantia e o acesso ao direito à educação pública e de qualidade, como instituído pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (1996). Aos/as assistentes sociais destina-se, portanto, a atuação

profissional face às expressões da “questão social”, estas que vêm a incidir na oferta da educação tal como estabelecida pelos documentos citados acima. Assim, os/as profissionais desenvolvem um trabalho junto aos estudantes, mas também em diálogo com seus familiares e demais integrantes das instituições de ensino, onde “a inserção do profissional de Serviço Social na rede pública de educação básica significa trazer relevância das atribuições na busca das potencialidades e defesa de direitos sociais dos indivíduos” (Luciano, Silveira, 2021, p. 9). Assim, os ambientes escolares, por proporcionarem a interação de diferentes indivíduos com distintas realidades sociais, consolida-se como espaço onde se é possível identificar múltiplas manifestações da “questão social”, como, por exemplo: violência, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social, conflitos familiares, entre outras expressões, as quais tornam imprescindível a presença de assistentes sociais.

Almeida (2003) evidencia, porém, que há

[...] pouca presença do profissional de Serviço Social na área de educação - sobretudo nas escolas - em termos da composição do nosso mercado de trabalho; principalmente, conforme os argumentos apresentados por aqueles interlocutores, quando são “muitas as proximidades entre o trabalho do assistente social e a área de educação” (Almeida, 2003, p. 1).

Para o autor,

Durante muitos anos a associação entre Serviço Social e educação esteve, quase de forma automática, relacionada ou ao campo da formação profissional ou à dimensão educativa do trabalho dos assistentes sociais. As razões não nos são desconhecidas: uma franca alteração no perfil do mercado de trabalho, no que se tange à efetiva atuação dos assistentes sociais no âmbito dos estabelecimentos e da política educacional ao longo dos anos 70 e parte dos 80, a afirmação do debate e das práticas sobre educação popular que se estenderam para além dos muros institucionais, além do reconhecido avanço teórico e político que as abordagens sobre a formação dos assistentes sociais ganharam no final deste século, particularmente face à atuação da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS) (Almeida, 2000a, p. 19-20 *apud* Almeida, 2003, p. 2).

A mera afirmação lançada não justifica, de forma propriamente dita, o direcionamento do/a assistente social ao campo educacional. Tal relação advém do reconhecimento da categoria profissional acerca das políticas sociais como terreno fértil para atuação, do ordenamento político e a associação da profissão aos movimentos sociais, sob a égide da cidadania, sua efetivação. Para além, esta sobrevém, conforme Almeida (2003) da

contribuição do conjunto CFESS/CRESS (Conselho Federal de Serviço Social/Conselho Regional de Serviço Social), que

[...] têm conseguido garantir uma certa coesão e sintonia entre os avanços nos campos intelectuais e políticos, de modo que as discussões sobre a inserção do assistente social em determinadas políticas setoriais, não consagradas em termos de mercado de trabalho, não só não se descole da intervenção coletiva da categoria na dinâmica social como se expresse como uma de suas principais estratégias na luta por uma sociedade sem injustiças e desigualdades sociais (Almeida, 2003, p. 3).

Posto isto, Almeida (2007) aborda sobre a inserção do/da Assistente Social na Política de Educação, onde “[...] ao tratar da política educacional é preciso referenciar o conjunto de áreas que são reguladas em termos das práticas e conhecimentos legais e educacionais socialmente reconhecidos hoje enquanto arcabouço institucional desta política” (Almeida, 2007, p. 4).

De acordo com a cartilha *Psicólogas e Assistentes Sociais nas escolas: Apoio cotidiano ao processo de escolarização* (2024), elaborada pela Coordenação Nacional de implementação da Lei 13.935/2019, as atribuições de Assistentes Sociais na educação pautam-se no

1. Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;
2. Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
3. Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços sociais a estudantes, oportunizando o desenvolvimento da criança e do/a adolescente, colaborando para sua formação como sujeitos de direitos;
4. Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
5. Contribuir no processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
6. Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola; Psicólogas(os) e Assistentes Sociais na rede pública de Educação Básica;
7. Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;

8. Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;
9. Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;
10. Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;
11. Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;
12. Favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais;
13. Participar de ações que promovam a acessibilidade;
14. Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes;
15. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
16. Viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias por meio de rede intersetorial no território, fortalecendo a permanência escolar;
17. Realizar assessoria técnica com a gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões;
18. Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação;
19. Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de Educação Básica (CFP et al, 2024, p. 7-8).

Almeida (2007) esclarece que mesmo dentre o leque de possibilidades de atuação do/a Assistente Social, no referente à política educacional, há expressa uma preocupação, diretamente associada à crise estrutural do capital²¹ e à venda da força de trabalho, pois visualiza-se um quadro de desumanização, onde

²¹ Para dizer acerca da crise estrutural do capital demarcada a partir dos anos de 1970, cabe menção às contribuições de Mészáros (2002), que aponta tal crise a partir da compreensão de que “[...] uma crise estrutural afeta a totalidade de um complexo social em todas as relações com suas partes constituintes ou subcomplexos, como também a outros complexos aos quais é articulada. Diferentemente, uma crise não estrutural afeta apenas algumas partes do complexo em questão, e assim, não importa o grau de severidade em relação às partes afetadas, não pode pôr em risco a sobrevivência contínua da estrutura global” (Mészáros, 2002, p. 796-797). Assim, a partir da apreensão do cenário brasileiro nas últimas décadas, é possível vislumbrar um contexto de profundas transformações, as quais não se limitam a um único campo, mas que decorrem em todas as esferas da vida social, como o desemprego e a precarização do trabalho, que têm sublinhado a realidade, sobretudo, dos países tidos por periféricos como o Brasil.

[...] a lógica do capital e de seu processo de acumulação e valorização [...] descarta e torna supérflua uma parcela enorme da força humana mundial que trabalha, da qual cerca de 1 bilhão e 200 milhões encontram-se precarizados ou desempregados, segundo dados da OIT (Antunes, 2005, p. 28 *apud* Almeida, 2007, p. 8).

Entende-se que, mediante a este contexto, estes profissionais estariam mais propícios a seguir a direção capitalista envolta à educação, a fim de conservarem sua subsistência por meio da condição de assalariamento, embora os/as Assistentes Sociais devessem voltar sua intervenção para a “[...] construção de uma nova hegemonia no campo da educação e da cultura [...]” (Almeida, 2007, p. 6).

Nesse viés, comprehende-se que as mudanças ocorridas no âmbito da reprodução também vêm a incidir sobre a cultura que, segundo Gramsci (1987 *apud* Almeida, 2007, p.11) subscreve-se em uma visão de mundo. Tratando-se a cultura, portanto, de um ponto de vista articulado à determinado grupo e, com isso, conformado à “[...] um mesmo modo de pensar e agir” (Gramsci, 1987, p. 12 *apud* Almeida, 2007, p. 11), evidencia-se, portanto, a necessidade da “[...] crítica estar presente nas experiências educacionais desenvolvidas junto a segmentos sociais que, pelas suas condições de vida [...] têm, contraditoriamente, nas políticas públicas, neste cenário neoliberal e de privatização da esfera pública, seus limites e possibilidades” (Almeida, 2007, p. 11). Desta forma, descreve-se por fundamental a construção de uma educação que fuja dos padrões impostos pelo capital, uma educação que dirija-se à libertação da alienação e dos moldes desumanos do sistema capitalista (Almeida, 2007). Face a tal posicionamento, Paulo Freire (1979 *apud* Almeida, 2007, p. 13) destaca que

É necessário, porém, que o trabalhador social se preocupe com algo já enfatizado nestas considerações: que a estrutura social é obra dos homens e que, se assim for, a sua transformação será também obra dos homens. Isto significa que a sua tarefa fundamental é a de serem sujeitos e não objetos de transformação. Tarefa que lhes exige, durante sua ação sobre a realidade, um aprofundamento de sua tomada de consciência da realidade, objeto de atos contraditórios daqueles que pretendem mantê-la como está e dos que pretendem transformá-la (Freire, 1979, p. 48 *apud* Almeida, 2007, p. 13).

Perante o apresentado, a atuação profissional direcionada para a garantia do acesso à educação escolarizada, tem se constituído como a principal particularidade da inserção de assistentes sociais na Política de Educação. Entretanto, deve “[...] ser compreendida para além dos discursos de defesa da importância de ações desta natureza no âmbito das análises sobre a política educacional brasileira nas últimas décadas [...]” (CFESS, 2013, p. 38-39), visto que as

formas concretas adotadas pelas estratégias governamentais e não governamentais permeiam a essência do problema do âmbito das desigualdades sociais que “[...] particularizam o processo de hegemonia do capital financeiro para o do enfrentamento da pobreza, da exclusão social e da falta de oportunidades e de mão de obra qualificada” (CFESS, 2013, p. 39). Os processos que visam ampliar o acesso à educação escolarizada, em todas as conjunturas da política educacional, ainda não constituem um verdadeiro processo de universalização do acesso a esta política, ao contrário, se constituem como uma expansão desigual em sua escala e, especialmente, em sua perspectiva pública, a qual “[...] está longe, portanto, de ser tomada como uma afirmação da educação pública como um direito social” (CFESS, 2013, p. 39).

Os principais processos de ampliação do acesso à educação escolarizada estão firmados na hipótese de que tal ação não compete exclusivamente ao Estado, sendo, portanto, divididos [...] com determinados setores da sociedade civil e com o próprio empresariado, como parte de um amplo esforço de legitimação do consenso em torno da sociabilidade burguesa” (CFESS, 2013, p. 39). Isso tem se manifestado em um

[...] redirecionamento do fundo público de tal magnitude que a recomposição e ampliação das taxas de lucro da burguesia educacional sejam travestidas em “processos de democratização do acesso à educação”. A combinação de fortes incentivos fiscais ao setor privado, ampliação dos programas assistenciais, ampliação da modalidade de educação à distância, desenvolvimento de programas de crescimento da rede educacional pública, mediante pactos de adesão para recebimento de recursos adicionais, fomento à contratação de crédito para financiamento dos estudos e contratação de assessorias privadas para a elaboração e avaliação de projetos pedagógicos conformam as bases materiais de sustentação desse processo de ampliação (CFESS, 2013, p. 39).

É nesta conjuntura que ganha ênfase a ampliação da solicitação pela inserção de assistentes sociais nas instituições que implementam a Política de Educação, para atuarem [...] diretamente com as ‘políticas’, programas e projetos no campo da assistência estudantil e das ações afirmativas, na esfera pública, e de organização e execução das ‘políticas’, programas e projetos de concessão de bolsas, na esfera privada empresarial e filantrópica” (CFESS, 2013, p. 40).

Nesta perspectiva, na produção do CFESS (2013), os autores apontam que as preocupações sociais e institucionais, que visam a garantia do acesso à educação escolarizada, está muito distante de ser um consenso. Isso é pautado no que diz respeito ao seu significado político, sua dimensão ideológica, seus processos de enfrentamento e as bases conceituais de sua compreensão. Tal acontecimento subscreve-se como um desafio posto aos/as assistentes

sociais, sendo essencial a clareza e compreensão acerca do método contraditório dos processos societários de luta e as especificidades da Política de Educação, “[...] não reduzindo aquela dimensão de sua inserção e atuação profissional aos procedimentos técnicos e operacionais que manuseia no cotidiano institucional” (CFESS, 2013, p. 40).

A defesa das condições de acesso à educação escolarizada propicia, assim, para o/a Assistente Social, o aspecto, “[...] de verter-se em condição necessária à efetiva universalização do acesso à educação e de sua consolidação como política pública, como um direito social” (CFESS, 2013, p. 40-41). Com esse intuito, é requerido do/a profissional de Serviço Social uma “[...] competência teórica e política que se traduza em estratégias e procedimentos de ação em diferentes níveis (individual e coletivo), capaz de desvelar as contradições que determinam a Política de Educação” (CFESS, 2013, p. 41).

No âmbito da dimensão político-ideológica que traz características para a profissão e o significado das práticas que moldam o funcionamento de um estabelecimento educacional, é que as rotinas institucionalizadas exercem uma função estratégica no que diz respeito à produção de consensos, internalização de valores e reprodução dos lugares sociais. Mesmo diante de ações de cunho mais pedagógico, que apresentam maior visibilidade social e são executadas por professores e professoras, os estabelecimentos educacionais necessitam de outros trabalhadores e trabalhadoras para desempenhar sua função social na esfera dos processos de reprodução social. Os meios como se justifica e organiza a união destes trabalhadores e trabalhadoras no que diz respeito aos processos de produção e reprodução dos meios de apreensão da realidade “[...] é que forjam as direções que vão tomar os diferentes projetos político-pedagógicos nas unidades de educação infantil, nas escolas, nos institutos, nos municípios e nas universidades” (CFESS, 2013, p. 46).

Assim,

A qualidade da educação a ser assegurada, em consonância com o projeto ético-político profissional do serviço social, não se alcança como resultado da ação de um/a único/a profissional. Ela tampouco pode ser alcançada a partir de ações intestinas aos estabelecimentos educacionais, muito embora elas tenham uma importante mediação para a sua efetiva vinculação aos processos concretos de vida e de formação humana dos sujeitos singulares. Portanto, os trabalhos interdisciplinares, interinstitucionais e intersetoriais contribuem para a qualidade da educação, na dimensão apresentada, na medida em que eles convirjam em uma construção coletiva, profissional e política, distinta das formulações abstratas em torno da democracia e da cidadania, que impregnam não só o campo educacional. A noção de qualidade da educação ganha substância política a partir de sua vinculação aos processos de luta pela democracia e por uma

cidadania plena, em função de sua nítida vinculação ao projeto de emancipação da classe trabalhadora (CFESS, 2013, p. 46).

A partir das discussões travadas até aqui, é possível visualizar um panorama geral da profissão de Serviço Social, assim como da Política de Educação e da relação estabelecida entre estes campos. Tais apontamentos vão servir de base para a compreensão das discussões que perpassam a Lei nº 13.935/19, assim como as especificidades existentes no estado de Minas Gerais. Tal Lei Federal dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social na rede pública de educação e se originou a partir do Projeto de Lei nº 3.688/2000 que foi apresentado pelo deputado José Carlos Elias (PTB/ES) no ano 2000. Este Projeto de Lei (PL) tramitou por quase vinte anos no Congresso Nacional, sendo aprovado apenas em 11 de dezembro de 2019.

3 LEI 13.935/2019: HISTÓRIA, POTENCIALIDADES E DESAFIOS

Com o propósito de compreender de forma mais abrangente a Lei 13.935/19 e a sua implementação, a seguir serão discutidos tópicos de centralidade neste debate. O primeiro tópico será “*Antecedentes da Lei 13.935/19*”, que visa uma compreensão histórica dos Projetos de Leis que precederam o PL 3.688/00 e das discussões que estavam em voga, de modo a proporcionar o entendimento das movimentações anteriores à Lei estudada. O segundo item abordado será “*O processo de tramitação da Lei 13.935/19: um resumo do histórico de uma luta de quase 20 anos*”, que busca promover a compreensão do percurso vivenciado pelo PL e as lutas em torno da sua regulamentação. O terceiro debate será em torno das “*Criticas, lacunas e desafios para a implementação da Lei 13.935/19*”, de modo a compreender o contexto mais atual, perpassado por disputas que interferem na efetivação desta Lei Federal. O quarto tópico trabalhado será “A implementação da Lei 13.935/19 no estado de Minas Gerais”, que apresentará as especificidades deste estado, no que diz respeito à busca pela consolidação da Lei analisada. Para finalizar este capítulo, será debatido o item “Serviço Social e a Implementação da Lei 13.935/19: discussões a partir da análise de Editais de Concursos”, que contém as interpretações dos dados obtidos através da análise dos editais de concursos de Minas Gerais.

3.1 ANTECEDENTES DA LEI 13.935/19

A inserção do Serviço Social no contexto escolar não é algo recente, como já fora elucidado, entretanto, a partir da Lei 13.935/19, torna-se obrigatória a presença da profissão na rede de educação básica, o que redireciona a atuação de Assistentes Sociais em tal espaço, de modo a haver mudanças tanto nas perspectivas de intervenção, quanto na própria política educacional. Assim, para abranger a análise acerca da Lei 13.935/2019 cabe ser reiterado o fato da profissão se inserir na Política de Educação desde a sua gênese, isto é, desde a década de 1930, de modo que, ao longo dos anos, foi possível observar, a nível parlamentar, a apresentação de legislações específicas - PL's - que dispunham a respeito da inserção de

Assistentes Sociais na educação²². Diante disso, é importante mencionar os PL's de maior relevância que antecederam o PL 3.688/00 que deu origem à Lei Federal discutida.

Conforme Witiuk (2004), a partir do I Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (1974), constata-se toda uma mobilização por parte de Assistentes Sociais no que se refere à “[...] necessidade de delimitar sua especificidade na área da educação, com a estruturação de um trabalho técnico” (Witiuk, 2004, p. 76), movimento este que é vislumbrado em todo o território nacional, sobretudo, no estado de São Paulo. Tal mobilização dá origem a proposição de alguns PL's, sob esse viés, serão expostos, a seguir, os Projetos de Lei propostos pelos(as) deputados(as) paulistas.

Nos anos de 1974 e 1976, foram apresentados na Câmara Federal de São Paulo, dois Projetos de Lei que abarcavam o Serviço Social no âmbito escolar. Tais Projetos propuseram alterações na Lei nº 5.692 - Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional -, especificamente no art. 10, incluindo “[...] a obrigatoriedade de ter o Assistente Social no Serviço de Orientação Educacional²³” (Witiuk, 2004, p. 77). Nessa direção, o Projeto de Lei de nº 2.006 de 1974 se caracterizou como o primeiro Projeto de Lei a dar entrada na Câmara dos Deputados, sendo apresentado por Maurício Leite de Toledo, da Aliança Renovadora Nacional (ARENA) - partido político que apoiava o governo militar. O segundo Projeto de Lei apresentado se definiu, entretanto, como uma reapresentação do primeiro, subscrito sob o nº 1.995, de 1976, e teve como seu representante o Deputado Federal Ivahir de Freitas Garcia, também da ARENA.

Assim, os dois Projetos de Lei obtiveram a mesma redação:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O artigo 10 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, passa a vigorar com seguinte redação:

²² Importa mencionar que durante a realização da revisão de literatura tivemos dificuldades em encontrar referências que apontem as legislações específicas apresentadas por outros estados brasileiros, por esse motivo, optamos por manter a contextualização a partir das informações obtidas referentes ao estado de São Paulo.

²³ O Serviço de Orientação Educacional (SOE) é um serviço “[...] direcionado para manter um contato institucional direto com os estudantes e seus familiares, visando atender as necessidades e demandas dos estudantes, bem como auxiliá-los em relação às dificuldades de aprendizagem, de organização dos estudos e nos relacionamentos interpessoais. Os profissionais do SOE estão orientados a servir a comunidade estudantil e seus familiares para orientar, acolher, atender e acompanhar os processos educacionais e de aprendizagem dos estudantes” (CTUR, 2018/2024). Além disso, é importante destacar que este serviço “[...] tem como objetivo possibilitar um nível adequado de integração na escola, família e sociedade, bem como estimular o autoconhecimento, a autodeterminação e auto-escolha” (CTUR).

“Art. 10. Será instituída obrigatoriamente a Orientação Educacional, incluindo aconselhamento vocacional, e Serviço Social Escolar, em cooperação com os professores, a família e a comunidade”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário (Witiuk, 2004, p. 78).

Ainda em São Paulo, na esfera estadual, há a apresentação do Projeto de Lei nº 59 na Assembleia Legislativa do Estado, em 1978, apresentado pelo Deputado Estadual Robson Marinho, do Movimento Democrático Brasileiro (MDB). Este Projeto visou a defesa da inserção do Setor de Serviço Social na Secretaria de Educação e Negócios e nas escolas que possuíam mais de 200 alunos (Witiuk, 2004). No âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo também foram apresentados outros dois Projetos de Lei referentes a inserção do Serviço Social na educação no ano de 1983, ambos elaborados por deputados do PMDB e detendo a mesma feição dos projetos apresentados por Robson Marinho, isto é, a inserção de Assistentes Sociais nas unidades da rede oficial de ensino com contingente superior a 200 alunos (Witiuk, 2004). No que se refere aos Projetos de Lei nº 268 e nº 336, redigidos, respectivamente, pelos deputados estaduais Ary Kara e Geraldo Alckmin, temos na proposta do primeiro PL, a exposição de argumentos já presentes no texto da lei escrito por Robson Marinho, sendo frisada, contudo, a luta dos/as Assistentes Sociais de São Paulo no que diz respeito à institucionalização do Serviço Social no âmbito da escola, denominado neste momento de Serviço Social Escolar (Witiuk, 2004).

Com a efervescência da luta da categoria quanto à sua atuação no espaço sócio-ocupacional da escola, os anos subsequentes permaneceram marcados por proposição de PL's em diferentes estados e municípios nacionais. Nesse viés, vale salientar o projeto da vereadora Ortêncio Matias da Rosa, do Partido dos Trabalhadores (PT), de Ponta Grossa/PR, encaminhado à Câmara Municipal sob o nº 190/95; o PL objetivava a inserção do Serviço Social junto à Rede Municipal de Ensino em escolas que possuíssem mais de 100 alunos. A vereadora paranaense expressava, no âmbito da justificativa de seu Projeto de Lei, o que fora previsto na Constituição Federal de 1988, principalmente, quando retomava o direito à educação como obrigação primordial do Estado e posteriormente da família (Witiuk, 2004). A perspectiva defendida por Ortêncio entra, contudo, em confronto com o processamento de tramitação da LDB, que foi aprovada em 1996 e passou a instituir tal obrigação primeiramente à família e depois ao Estado, delimitando, assim, o movimento neoliberal de desresponsabilização do Estado. Apesar dos obstáculos verificados ao longo do caminho, o Projeto de Lei nº 190 foi sancionado em novembro de 1995 (Witiuk, 2004).

Face ao referido êxito, o deputado estadual do Paraná, Péricles de Holleben Mello (PT), desenvolveu junto ao CRESS/PR, o Projeto de Lei nº 353/95, que dispõe da mesma matéria atribuída ao Projeto de Lei nº 190, e possui por objetivo a ampliação da conquista tida em Ponta Grossa. No que concerne ao estado de São Paulo evidencia-se um cenário no qual é colocado em pauta o Projeto de Lei nº 442/95, de Clovis Volpi, deputado estadual do PSDB. Este projeto resgata a terminologia de Serviço Social Escolar, nomenclatura que já havia sido questionada pela categoria. Além disso, apresenta estrutura semelhante aos Projetos de Lei nº 336/83, de autoria de Geraldo Alckmin (PMDB), e do Projeto de Lei nº 517/87, de autoria do deputado estadual Laerte Pinto (PMDB). Nesses dois projetos em questão, “[...] os deputados apresentaram na estrutura da lei alguns objetivos específicos do Serviço Social no espaço da escola, e em artigos distintos e específicos as atribuições do Serviço Social nesse espaço” (Witiuk, 2004, p. 131). Dessa forma, o PL apresentado por Clovis Volpi (PSDB) traz como inovação “[...] as competências presentes na legislação que regulamenta a profissão, Lei nº 8.662 regulamentada em 1993, traduzidas para o âmbito da escola” (Witiuk, 2004, p. 131-132).

Em conformidade ao expresso por Witiuk (2004), revela-se nessa conjuntura, em divergência ao movimento referido de conversão da educação à uma mercadoria padronizada sob os moldes do neoliberalismo, uma intensificação no que tange a luta de Assistentes Sociais referente à atuação do Serviço Social no âmbito escolar. Nesse viés, no estado de São Paulo, os esforços empreendidos, no que concerne a inserção de Assistentes Sociais no espaço da escola, se expressam, a princípio, nos municípios localizados no interior do estado, como é o caso do município de Ribeirão Preto, onde foi elaborado o Projeto de Lei nº 1.455/96, que teve por referência, no tocante à sua fundamentalização, o Projeto de Lei nº 442/95, de Clovis Volpi (PSDB), anteriormente apresentado. No que tange o processo de tramitação do PL nº 1.455/96, cabe ser pontuado que este foi aprovado pelo conjunto de vereadores, mas rejeitado pelo Poder Executivo, em 1997, sob o comando do prefeito Luiz Roberto Jábali (PSDB), vindo a retornar para a Câmara Municipal. Assim, com a devolutiva do PL nº 1.455/96, Cicero Gomes da Silva, Presidente da Assembleia Legislativa Municipal da cidade de São Paulo, derruba o veto decretado ao PL e outorga a Lei nº 7.630/97, que institui o Serviço Social nas escolas municipais de 1º e 2º graus e EMEIS, do município de Ribeirão Preto.

Face ao exposto, fica explícito que a inserção de Assistentes Sociais no ambiente escolar sempre esteve presente nas discussões que perpassam a profissão, de modo que a luta pela regulamentação desta inserção ocorreu em diferentes momentos e espaços. Assim, comprehende-se que a proposição que originou a Lei 13.935/19 não se deu de maneira isolada,

mas foi antecedida por uma série de debates efetuados desde o início da profissão e que influenciaram nas discussões apresentadas durante a tramitação desta Lei Federal que perdurou por quase 20 anos e que possui por fio condutor a PL Educação²⁴, como detalharemos no próximo item.

3.2 O PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DA LEI 13.935/19: UM RESUMO DO HISTÓRICO DE UMA LUTA DE QUASE 20 ANOS²⁵

A trajetória da Lei nº 13.935/2019 tem início com a proposição do Projeto de Lei nº 3.688, apresentado no dia 31 de outubro de 2000, pelo deputado José Carlos Elias (PTB/ES). Tal PL “dispõe sobre a introdução de assistente social no quadro de profissionais de educação em cada escola” (Brasil, 2000). Este projeto tramitou por dezenove anos até se transformar na Lei nº 13.935/19, a qual se configura como resultado de forte mobilização e luta de diferentes entidades da Psicologia e do Serviço Social ao longo dos anos. Deste modo, ao analisar os documentos da tramitação deste projeto no portal eletrônico da Câmara dos Deputados²⁶, é possível observar, entre os deputados, diferentes entendimentos e percepções de como o/a Assistente Social deve atuar no espaço educacional.

Assim, evidencia-se, em momento inicial, que a atuação do Serviço Social no ambiente escolar era entendida a partir de uma perspectiva conservadora, pautada no acompanhamento das famílias e estudantes, para que eles mesmos buscassem estratégias para superar os “problemas” que lhes afligiam (Brasil, 2000). Neste sentido, o texto do projeto retoma características do Serviço Social Tradicional, sobretudo no que diz respeito à busca pelo “ajustamento social”. Além disso, há uma idealização messiânica da profissão, como se o/a Assistente Social pudesse solucionar questões estruturais da sociedade que perpassam esse ambiente, o que é explícito quando o deputado José Carlos Elias afirma que a presença de Assistentes Sociais nas escolas

²⁴ É um Projeto de Lei apresentado em 2000, sob o número 3.688, que, posteriormente, foi transformado na Lei Ordinária 13935/2019 a qual estabelece sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

²⁵ Este subitem teve como uma de suas bases de confecção as discussões, análises e interpretações realizadas pela graduanda Maria Fernanda Justino de Oliveira em Pesquisa de Iniciação Científica coordenada pelo professor, da faculdade de Educação, Rodolfo Luis Leite Batista, intitulada “*Psicólogas(os) e assistentes sociais na rede pública de educação básica: uma pesquisa documental acerca da regulamentação da Lei nº 13.935/2019*”.

²⁶ Link do portal eletrônico: <<https://www.camara.leg.br/>>. As citações deste subitem, introduzidas pela palavra Brasil, foram retiradas do site supracitado e, por este motivo, não há a referência específica de cada documento aqui citado no subitem “Referências Bibliográficas”.

[...] terá reflexos na diminuição da evasão escolar e servirá de apoio à ação do(a) professor(a), trazendo como resultado sensíveis melhorias nos níveis de aprendizagem dos estudantes. Além disso, será também de grande importância a atuação deste profissional na prevenção ao uso de drogas (Brasil, 2000, p. 53723).

Diante da afirmação supracitada, fica claro que a proposta inicial do projeto evidenciava as principais questões enfrentadas pela escolarização naquele momento, isto é, altas taxas de evasão e repetência escolar e a prevenção ao uso de drogas. Ademais, alimentava-se a perspectiva de que o fracasso escolar era causado pelas condições socioeconômicas e culturais dos estudantes, desconsiderando outros elementos.

Tal equívoco presente no entendimento da profissão é perpetuado nos anos que sucederam a proposição do PL 3.688/00. Como exemplo disto, temos a deputada Miriam Reid (PSB/RJ), que na Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CECD), votou a favor da aprovação do Projeto, utilizando perspectivas já criticadas no Serviço Social (Serviço Social de caso, grupo e comunidade) para justificar seu voto. A deputada entendia que tais metodologias poderiam contribuir para o profissional de Serviço Social “[...] resolver problemas que emperrem ou não ajudem o alcance do ajustamento individual e social de indivíduos, o amadurecimento pleno de grupos de pessoas ou do bem-estar coletivo” (Brasil, 2001, p. 2). Assim, fica clara a concepção conservadora e individualizante com que é abordada a profissão, que é chamada a contribuir para uma educação bancária e não emancipadora.

Vale pontuar, entretanto, que tal visão vem a ser fruto do tempo histórico datado, onde “é preciso atentar para o fato de que o Serviço Social ainda sofria, na época da primeira redação forte influência do regime militar, baseado no conservadorismo [...]” (Neta; Santos, 2022, p. 50). Nesse viés, cabe ser evidenciado o compromisso assumido pelo conjunto CFESS/CRESS, havendo a realização de debates e publicações de obras que demarcam a importância do Serviço Social para a educação, reafirmam o papel do/a Assistente Social em tal política e dão direcionamentos para a categoria atuante no referido espaço sócio-ocupacional.

Assim, dando seguimento à discussão supracitada, temos ainda em 2001, apresentando seu parecer à CECD, a deputada Iara Bernardi (PT/SP), que se posiciona contrária ao PL 3.688/00, onde diz rejeitar o projeto em razão da escassez de recursos direcionados à educação enquanto política pública. Bernardi (2001) confessou, no entanto, acreditar que a “[...] assistência social é capaz de superar problemas de aprendizagem decorrentes de má

distribuição de renda, discriminação social, trabalho infantil etc” (Brasil, 2001, p. 1) e que “[...] o serviço social pode ser fator de redução das taxas de evasão escolar, repetência, distorção idade/série e de analfabetismo” (Brasil, 2001, p. 1-2). Porém, a deputada também demonstrou o entendimento de um Serviço Social conservador ao expressar que a profissão “[...] tem por enfoque o ajustamento pessoal e social do indivíduo em relação à sua ‘situação’” (Brasil, 2001, p. 1), não reconhecendo ainda tal profissional enquanto atuante na área da Educação, pois isto viria em desencontro ao instituído através da

[...] Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, cujo Título VI discrimina as seguintes atividades de magistério, a cargo de profissionais da educação: docência, administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, com formação e pedagogia (Bernardi, 2001, s/p *apud* Neta; Santos, 2022, p. 51).

Ao longo processo de tramitação da Lei 13.935/2019, temos também no ano de 2003, o acréscimo do PL 1.031/2003 ao PL Educação (PL 3.688/2000), que instituía o Serviço Social Educacional associado às Secretarias de Educação de Estados e Municípios para as unidades de ensino fundamental e médio com o número superior a 200 discentes (Souza, 2003, s/p *apud* Neta; Santos, 2022, p. 51). Conforme Neta e Santos (2022), no ano de 2004, outros projetos de leis vêm a ser incorporados ao PL 3.688/2000, a exemplo, os PL's 837/2003, 1.497/2003, 1.674/2003, dentre outros. Ambos salientam em seu corpo a necessidade de Psicólogos introduzidos ao quadro de profissionais, em referência ao espaço escolar.

Tendo em vista o número de projetos anexados ao PL 3.688/00, este vem a ser reconfigurado e em 2005 a profissão de Psicologia é incorporada ao PL Educação. Neste momento, as discussões são permeadas pelo entendimento de que a inserção de Assistentes Sociais e Psicólogos não deve se dar no interior da escola, mas sim a partir de serviços complementares. Neste sentido, a deputada Celcita Pinheiro (PFL/MT), relatora do PL 3.688/2000, escreve seu parecer sobre o projeto de lei pela Comissão de Educação e Cultura, onde, apesar de se colocar a favor da proposta, aponta que o Serviço Social e a Psicologia “[...] são profissões estruturadas, com área de atuação mais abrangente do que o sistema educacional” (Brasil, 2005, p. 6). Desse modo, a deputada não desconsidera a contribuição de Assistentes Sociais e Psicólogos para a esfera educacional, mas acredita que a atuação destes profissionais deva se constituir em uma especialização. Assim, Pinheiro (2005) defende que a realização deste trabalho deve se dar a partir da criação de parcerias com órgãos governamentais para realização das atividades, ou seja, a ideia era articular escola e

equipamentos de Assistência Social e de Saúde, desvinculando a atuação profissional do interior da escola, para que haja a otimização dos recursos, evitando-se, assim, a ampliação de despesas.

A partir da bibliografia revisitada, não constata-se nenhum movimento expedido acerca do PL Educação no ano de 2006. Há, entretanto, em 2007, como afirma Neta e Santos (2022), a escolha, por parte da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), do deputado responsável pela análise do PL, este que veio a apresentar seu parecer, sendo o Projeto de Lei aprovado de forma unânime. Averigua-se, porém, que somente em 2010, após passar pelas comissões necessárias, o Projeto de Lei 3.688/00 chegou ao Senado Federal, onde foi produzido um substitutivo ao PL, denominado substitutivo nº 60/2007 (PL 3.688/2000).

Tal substitutivo foi produzido pelo então presidente do Senado, José Sarney (PMDB/MA), e trata-se do texto que mais se aproximou da redação final da Lei 13.935/19. Este documento trouxe em seu corpo algumas modificações ao texto anterior, de modo que passou a se referir a atuação conjunta de Assistentes Sociais e Psicólogos/as nas equipes multiprofissionais, se desfazendo da perspectiva de atuação isolada, sendo demarcado ainda a substituição da terminologia “Assistência Social” para “Serviço Social”, uma vez que anteriormente o “[...] texto previa apenas o atendimento aos educandos por profissionais de saúde, pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e por meio da política de assistência social, não garantindo atuação de equipes multiprofissionais na escola” (Marques; Martins; Lima, 2024, p. 344). O novo texto apontou também para a necessidade de se “[...] desenvolver ações voltadas para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais” (Brasil, 2010). Além disso, definiu-se que as equipes multiprofissionais deveriam estar alinhadas ao Projeto Político-Pedagógico das escolas, o que demonstrava a perspectiva favorável em relação à presença destes profissionais no interior destas instituições.

Em 2011, o Projeto de Lei retornou às comissões para a votação, onde o deputado federal Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP), da Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), votou pela aprovação do PL nº 3.688 - D, na forma apresentada pelo Senado Federal. Neste momento, foi possível visualizar equívocos em relação à sua compreensão das atribuições do profissional de Serviço Social, uma vez que o deputado listou em relatório as atividades previstas para os/as Assistentes Sociais e Psicólogos, pontuando a realização de “avaliação e acompanhamento dos estudantes”, sem indicar a maneira com que tais atividades seriam

realizadas e o objetivo por trás destas. Compreende-se que o posicionamento do deputado poderia se tornar uma “brecha” para perspectivas conservadoras, tendo em vista que, ao não trazer especificações, a avaliação estaria à mercê da compreensão a partir de aspectos sociais. Assim, acabaria se remetendo a diagnósticos sociais, o que poderia retomar o sentido de “ajustamento social”, ao assumir o sentido de enquadramento em um determinado “padrão” pré estabelecido. Nesse viés, cabe ser pontuado que

Enquanto o processo burocrático seguia os trâmites, os conselhos regionais e federais do Serviço Social se articulavam, tendo em vista que o PL deveria estar em consonância com as dimensões técnico-operativa, teórico-metodológica e ético-política que dão arcabouço à atuação do assistente social nos diversos campos sócio-ocupacionais (Neta; Santos, 2022, p. 54).

Constata-se que o debate acerca da inserção de Assistentes Sociais e Psicólogos retorna ao cenário político somente em 2012, quando o deputado federal Amauri Teixeira (PT/BA) requereu audiência pública na Comissão de Seguridade Social e Família para debater o PL 3.688/2000. Na justificativa de seu requerimento, Teixeira (2012) defendeu a atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação no sentido de formar parcerias com as escolas e professores, a fim de acompanhar as crianças com dificuldades de aprendizagem. O posicionamento do deputado demonstrou uma visão reducionista da atuação de tais profissionais na escola, uma vez que a atuação pode e deve se dar de maneira ampla, envolvendo todos os sujeitos que compõem este espaço, isto é, os estudantes, suas famílias, a comunidade em geral, os docentes e a própria gestão.

Assim, em 2013, o PL foi discutido mais uma vez, e, neste momento, há uma mudança significativa na compreensão do papel do/a Assistente Social na esfera educacional. Neste ano, a deputada Keiko Ota (PSB/SP), relatora da Comissão de Educação, votou pela aprovação do PL nº 3.688-D/2000. Na sua justificativa, a deputada utilizou textos acadêmicos para embasar a importância da atuação do Serviço Social no ambiente escolar, demonstrando compreender de forma mais abrangente a atuação profissional neste espaço. Ota (2013) menciona, deste modo, a pesquisadora Eliana Martins (2012), que

[...] considera como uma das principais atribuições do profissional do serviço social redimensionar a participação da família na escola, no processo educativo dos filhos, além de atuar como um elo com os educadores, da conscientização do contexto social e da realidade em que vivem seus alunos (pobreza, situações de violência, dramas familiares) (Brasil, 2013, p. 2).

Outrossim, a deputada afirmou que o Serviço Social é uma profissão compatível para o desenvolvimento do educando, no preparo para o exercício da cidadania e também para a qualificação do trabalho (Brasil, 2013), assim como previsto na Constituição Federal e na LDB (1996). Contudo, Ota (2013) referenciou o Plano Nacional de Educação (PNE), abordando a “[...] necessidade de que órgãos públicos de assistência social e saúde concorram para alcançar objetivos como o sucesso escolar e a prevenção e combate de situações de discriminação, preconceitos e violência” (Brasil, 2010 *apud* Brasil, 2013, p. 2).

Portanto, apesar de se mostrar favorável à presença de Assistentes Sociais na educação ao utilizar as referências acadêmicas, a utilização da legislação supracitada demonstrou a concordância da deputada em relação ao posicionamento de que a atuação profissional do Serviço Social deve se dar em complementariedade ao ambiente escolar, através de parcerias com órgãos públicos e não no interior da escola, o que trata-se de um posicionamento contraditório. Vale ressaltar que outros dispositivos do PNE também foram citados pela deputada, estes que dispunham sobre as funções destinadas à profissão no espaço escolar, a criação de centros multidisciplinares de apoio para suporte técnico a equipes escolares, entre outros.

Deste modo, comprehende-se que Keiko Ota (2013) demonstrou reconhecer a importância do trabalho das equipes multiprofissionais para a garantia da educação, assim como pontuou que as escolas são campos de intervenções importantes para que Assistentes Sociais garantam direitos, principalmente, a partir da dimensão socioeducativa do seu trabalho. Todavia, é possível notar que, em um documento complementar, a deputada afirma que as escolas não possuem estrutura para a inserção destas equipes multiprofissionais e, portanto, ela retoma o argumento de que os/as Assistentes Sociais devem trabalhar em complementariedade a escola ao dizer que “[...] faz mais sentido que sejam organizadas no âmbito das secretarias municipais ou estaduais, que distribuirão as equipes segundo as necessidades das escolas” (Brasil, 2013, p. 1). É importante ressaltar, porém, a posição de Ota enquanto relatora, onde é possível entender a contrariedade de seu posicionamento envolto à correlação de forças pela aprovação do PL supracitado. Sobre isso, Neta e Santos (2022) discorrem que

No seguimento do processo, a relatora apresentou uma complementação de seu voto, incluindo algumas considerações, de modo a chegar a um consenso, já que em reunião deliberativa

ordinária houve divergências que obstaram o consenso pela aprovação (Neta; Santos, 2022, p. 55).

Em meio a tais discussões, o ano de 2013 também foi marcado pelo lançamento, por parte do CFESS, de um documento específico que aborda o Serviço Social na Educação. Tal documento é denominado por “*Subsídios para a atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação*”, cuja finalidade é auxiliar a atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação, a fim de que o exercício profissional se expresse em concordância com os procedimentos de “fortalecimento do projeto ético-político do serviço social e de luta por uma educação pública, laica, gratuita, presencial e de qualidade, que, enquanto um efetivo direito social, potencialize formas de sociabilidade humanizadoras” (CFESS, 2013, p. 7).

Assim, o documento apresenta as atribuições e competências dos/as Assistentes Sociais, explicitando que ambas, realizadas tanto na educação quanto em qualquer espaço sócio-ocupacional, “são orientadas e norteadas pelos princípios, direitos e deveres inscritos no Código de Ética Profissional de 1993 (CEP), na Lei de Regulamentação da Profissão (Lei 8.662/1993), bem como nas Diretrizes Curriculares da ABEPSS (1996)” (CFESS, 2013, p. 25).

Após as novas ressalvas, o parecer de Keiko Ota passa por aprovação, sendo submetido à avaliação da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania. Deste modo, o PL 3.688/00 vem então a ser aprovado e despachado para publicação por parte da Coordenação de Comissões Permanentes (Neta; Santos, 2022). A vista desta conquista, o ano de 2015 foi marcado por requerimentos para a inclusão da pauta do PL em votação no plenário das casas legislativas, sendo importante destacar, entretanto, um desses. Trata-se, portanto, da solicitação de Raimundo Gomes de Matos (PSDB/CE), que apontou os/as Assistentes Sociais como profissionais essenciais para implementar melhores condições de trabalho para os/as educadores, de forma a transformar a escola em um espaço de desenvolvimento e socialização de conhecimentos (Brasil, 2015), demonstrando a compreensão da importância das atividades transversais realizadas pelas equipes que compõem a escola. Para além, os/as Assistentes Sociais foram considerados, pelo deputado Raimundo Gomes de Matos (PSDB/CE), como fundamentais para a promoção de diálogos e reflexões com a gestão, professores e núcleos familiares. Matos (2015), diferente de outros deputados, defendeu a importância da articulação de Assistentes Sociais com a rede de educação, demonstrando compreender a importância dessa articulação se dar dentro da escola e não a partir de serviços complementares, onde os profissionais estariam vinculados a outras políticas, pois em sua

visão isto indicaria limitações no que diz respeito à participação no processo de ensino e aprendizagem.

Em 2016, permaneceram os requerimentos para que o PL retornasse a ser discutido nas sessões da Câmara dos Deputados. Neste ano, Laura Carneiro (PMDB/RJ) apresentou um requerimento abordando como relevante a discussão do Projeto de Lei, entretanto, discordava da inserção de Assistentes Sociais e Psicólogos/as dentro das escolas e para se justificar recorreu, assim como Keiko Ota, a dispositivos do PNE, que dificultam, ainda hoje, a ampliação da definição de “profissionais de educação”.

A partir deste momento, não houveram discussões relevantes no processo de tramitação da lei, as movimentações do plenário continuaram em torno da tentativa de levar o projeto para a votação na Ordem do Dia. Ao final de quase duas décadas de tramitação, a deputada federal Jandira Feghali (PCdoB/RJ) com o apoio de outros deputados, conseguiu delinear a discussão do PL 3.688/00 sob o caráter de urgência, sendo apresentado, deste modo, o texto substitutivo com a redação final do Projeto de Lei, que alcançou sua aprovação em setembro de 2019. No entanto, ao ser encaminhado para o então Presidente da República Jair Bolsonaro, o Projeto nº 60/2007 do Senado Federal recebeu o veto nº 37 em 09 de outubro de 2019, sob a justificativa de que o PL não apresentava as fontes de custeio e os possíveis impactos orçamentários. Com isso, órgãos da categoria profissional de Serviço Social e Psicologia se mobilizaram, junto aos parlamentares e à sociedade civil, tanto pelas redes sociais, quanto presencialmente, para derrubada do veto, utilizando como slogan a frase: **“Nossa luta tem história”**. Assim, o veto nº 37 foi derrubado em 27 de novembro de 2019 e a Lei nº 13.935 ganhou o status de Lei Federal no dia 11 de dezembro de 2019. Deste modo, deu-se início a um novo ciclo de lutas pela garantia da regulamentação e da implementação desta nova Lei.

Na busca de auxiliar e orientar em relação a regulamentação da Lei nº 13.935/19, o CRESS e o CFP, juntamente com a Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional (ABRAPEE), a Associação Brasileira de Ensino de Psicologia (ABEP), a Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS) e a Federação Nacional dos Psicólogos (FENAPSI), publicaram um documento, em formato de manual, o qual foi intitulado *“Psicólogas (os) e Assistentes Sociais na rede pública de educação básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935, de 2019”*. No referido documento

constam orientações e subsídios para a articulação e mobilização das entidades regionais da psicologia e do serviço social, na perspectiva

de regulamentar a Lei nº 13.935, de 2019 nos estados e municípios, de forma a garantir que a política de educação se efetive em consonância com os processos de fortalecimento do projeto ético-político do serviço social e da psicologia e da luta por uma educação pública, laica, gratuita, socialmente referenciada, presencial, inclusiva e de qualidade (Cerqueira, 2021, p. 26-27).

Para concluir as considerações em relação a análise do processo de tramitação da Lei 13.935/19, cabe reiterar que a partir da análise dos documentos, é possível perceber modificações no entendimento das profissões de Serviço Social e Psicologia. Os documentos iniciais demonstram que a visão que os deputados apresentavam em relação à atuação destes profissionais era uma atuação individualizante, conservadora, pautada no “ajustamento social” e na “correção de conduta” do educando e de seus familiares, a fim de sanar os problemas que dificultariam o ensino e a aprendizagem. Havia uma focalização no rendimento escolar, de modo que a atuação do/a Assistente Social e do psicólogo tinha a função de contribuir no processo de formação clássica e não abrangendo a formação humana e uma educação emancipadora. Contudo, ao longo do processo de tramitação da lei, tal perspectiva se alterou, de modo que é possível visualizar uma maior criticidade, porém não em sua totalidade, uma vez que os traços conservadores não se desfizeram por completo.

Diante da compreensão do processo de tramitação da Lei 13.935/19, abordaremos suas críticas e lacunas, assim como os desafios para a implementação desta Lei Federal. Entretanto, é preciso ressaltar a importância dessa lei, que reconhece a necessidade da atuação de Assistentes Sociais e Psicólogos(os) junto à Política de Educação, de modo que o exercício profissional destes profissionais é relevante para a democratização do ensino nas escolas e proporciona um ambiente aberto ao diálogo e direcionado a uma educação para além do ensino-aprendizagem.

Assim,

Em uma conjuntura de retrocessos, desmontes e cortes em todas as áreas das políticas sociais, a aprovação dessa lei representa importante vitória para a política de educação, considerada a realidade concreta da comunidades escolar e a possibilidade das equipes multiprofissionais serem inseridas nas redes de ensino de Educação Básica e, assim, poderem contribuir para o atendimento integral e de qualidade no processo ensino-aprendizagem (CFP; CFESS, p. 17, 2021).

Diante do exposto, é necessário destacar que a Lei 13.935/19 se configura como extremamente importante, visto que a presença dos profissionais de Serviço Social e

Psicologia no âmbito escolar auxilia para o aprimoramento de processos fundamentais, tais como:

Ajuda a desenvolver, implementar e reformular currículos, projetos pedagógicos, políticas e procedimentos educacionais;
 Aperfeiçoa métodos, técnicas e instrumentos adequados para subsidiar a formulação e o replanejamento de planos escolares;
 Apoia a qualidade de vida da comunidade escolar, atuando nas ações e projetos de enfrentamento aos preconceitos e à violência na escola (CFP; CFESS, p. 6, 2022).

3.3 CRÍTICAS, LACUNAS E DESAFIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 13.935/19

A partir do que foi apresentado anteriormente, é possível afirmar que a Lei 13.935/19 reconhece a importância da atuação de Assistentes Sociais e Psicólogos na Política de Educação, trazendo, ainda, a possibilidade de ampliação da inserção destes profissionais neste campo de trabalho, contudo, tal lei apresenta algumas lacunas. A lei está redigida da seguinte maneira:

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 2º Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Brasília, 11 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República (Brasil, 2019, p. 7).

Como é possível notar, o texto da Lei não especifica que o trabalho deva ser realizado na escola, desse modo, permite a criação de Serviços Especializados, por exemplo através de centros multiprofissionais. Ademais, não expressa ser um profissional por escola, apenas coloca que as redes públicas de educação básica contarão com serviços destes profissionais, não especificando como serão estes serviços, o que é um problema, tendo em vista a

dificuldade de entendimento do fazer profissional de Assistentes Sociais e Psicólogos, como já apontado.

Além disso, o trabalho é colocado numa perspectiva multiprofissional e não interprofissional. Pode-se considerar um avanço haver essa perspectiva de multiprofissionalidade, de modo que cada especialidade atue dentro de sua área, mas se comunicando com os outros profissionais. Entretanto, o trabalho seria mais efetivo e qualificado se fosse proposto numa perspectiva interprofissional, em que os profissionais atuassem conjuntamente e em diálogo constante²⁷.

Outro ponto a ser considerado é que a Lei 13.935/19, em seu art. 1º, § 2º, aponta que “o trabalho da equipe multiprofissional deverá **considerar** o projeto político-pedagógico [PPG] das redes de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino” (Brasil, 2019, p. 7, grifo nosso). Diante desta colocação, Bertasso (2022) aponta que, a partir da concepção de sua pesquisa, “a palavra ‘considerar’ não engloba [...] uma atuação ativa no processo de elaboração, mas está mais voltada a uma atuação que deva seguir os preceitos dos projetos pré-estabelecidos” (Bertasso, 2022, p. 71-72), o que se diferencia da proposta de outros documentos, principalmente daqueles apresentados pelo CFESS e CFP, os quais estabelecem que a elaboração do PPG deve sim englobar a participação de Assistentes Sociais e Psicólogos.

Ademais, esta lei não estipula a forma de participação dos entes federativos na sua implementação, o que faz com que os estados e municípios fiquem responsáveis pela forma com que a lei vai ser implementada na realidade concreta. Assim, Assistentes Sociais e Psicólogas/os devem realizar o que for proposto pela política educacional de cada estado ou município que visa cumprir a lei, não havendo orientações nacionais.

Já no que diz respeito aos desafios para a implementação da referida lei, o primeiro a ser mencionado é o contexto de desmontes da educação pública brasileira e a desvalorização de uma educação de qualidade, em detrimento de uma educação que busca suprir as necessidades do mercado. Tal contexto agrava-se, ainda mais, com a existência do Novo Arcabouço Fiscal de 2023, o qual prevê que o crescimento dos gastos do ano será limitado a 70% do crescimento real das receitas, isto é, da arrecadação do governo com impostos e transferências no ano anterior, o que promovem um cenário de contenção de gastos públicos.²⁸

²⁷ Os apontamentos deste trecho surgiram das discussões realizadas em sala de aula no Grupo de Estudos que as graduandas participaram. Este grupo foi coordenado pelo professor Rodolfo Luis Leite Batista, intitulado por *“Psicologia Escolar e Serviço Social”*.

²⁸ Matéria disponível em: <https://www.estadao.com.br>

Tal arcabouço foi criado por meio da lei complementar nº 200 e substitui o Teto de Gastos²⁹, porém perpetua a mesma lógica. Assim, é visível que a existência da limitação nos gastos da educação dificulta a possibilidade de implementação da Lei 13.935/19, uma vez que ela traz consigo a necessidade de ampliação de recursos para a contratação e acomodação de profissionais nas escolas. Deste modo, “[...] infere-se que a aprovação da Lei 13.935/2019 é contraditória [...]” (Bertasso, 2022, p. 45).

Outro desafio, que perpassa diretamente o primeiro é a questão do próprio financiamento, visto que a lei foi vetada por não indicar de onde viriam os recursos orçamentários e, apenas em 2020, ficou definido que o recurso viria do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Entretanto, profissionais da educação, principalmente os que se vinculam ao Magistério, apontam a introdução de Assistentes Sociais e Psicólogos(as) como um fator de disputa em torno dos recursos do Fundeb. Isso se dá, sobretudo, em razão do desmonte que há na educação e escassez de recursos existentes nessa política pública, o que faz com que organizações políticas da educação afirmem que as condições precárias de funcionamento e o sucateamento do campo educacional não permitem a entrada de novos profissionais na educação. Assim, há a defesa de que a atuação destes profissionais deva se dar através de parcerias com equipamentos externos ao ambiente escolar, ideia que já era defendida por alguns parlamentares antes da promulgação da Lei 13.935/19.

Essa questão é perpassada também por disputas em torno da compreensão do/a Assistente Social e Psicólogo como profissionais da educação. Há quem defenda que estes profissionais não devem ser considerados profissionais da educação. Uma das principais justificativas para isso é a questão do financiamento, uma vez que a inclusão destes profissionais na LDB contribuirá para a repartição dos recursos. Tal cenário fica explícito nas recentes disputas discursivas ocorridas entre a Confederação Nacional dos Trabalhadores da Educação (CNTE) e entidades profissionais de Serviço Social e Psicologia no que diz respeito à disponibilização de recursos do Fundeb para o financiamento desses serviços.³⁰ A CNTE

²⁹ O Teto de Gastos trata-se da PEC 55/2016, que congela os gastos públicos nos setores da educação, saúde e segurança social por 20 anos. Segundo Aguiar (2019 *apud* Bertasso, 2022), “[...] essa PEC atinge todas as esferas da administração pública e impacta fortemente as políticas educacionais, sobretudo as decorrentes da aprovação do PNE 2014-2024, limitando o aumento dos gastos públicos a variação da inflação” (Aguiar, 2019, p. 6 *apud* Bertasso, 2022, p. 44).

³⁰ Os posicionamentos apontados neste trecho surgiram das discussões realizadas em sala de aula no Grupo de Estudos que as graduandas participaram. Este grupo foi coordenado pelo professor Rodolfo Luis Leite Batista e intitulado “*Psicologia Escolar e Serviço Social*”.

publicou uma nota pública intitulada “*A inclusão de psicólogos e assistentes sociais na LDB descaracteriza e afronta a profissão dos/as trabalhadores/as em educação*³¹” (CNTE, 2023), neste texto listou motivações para a não inclusão destes profissionais na LDB, demonstrando uma compreensão de que estes profissionais “são especialistas externos à escola” (CNTE, 2023). A Coordenação Nacional pela Implantação da Lei 13.935/19 publicou uma nota pública em resposta à nota da CNTE, apontando as motivações pelas quais os Assistentes Sociais e Psicólogos devem sim serem considerados profissionais da educação e incluídos na LDB. O título da nota em questão é “*Assistentes Sociais e Psicólogas(os) são trabalhadoras(es) da Educação*³²” (CRESS - AL, 2023).

O “equívoco” presente na nota emitida pela CNTE reflete, portanto, a má interpretação acerca do trabalho de Assistentes Sociais e Psicólogos na educação, em que há, referente ao/à profissional de Serviço Social, “[...] a incompreensão sobre a natureza da dimensão educativa [...] confundindo esta com as atividades educativa-pedagógicas exercidas pelos professores [...]” (Marques; Martins; Lima, 2024, p. 354). O que vem a ser esquecido, entretanto, pela CNTE, é o fato de que Assistentes Sociais e Psicólogos enquanto profissionais da educação só viriam a somar às suas lutas já travadas, sendo válido, deste modo, demarcar o papel destes profissionais na década de 80, onde “[...] contribuíram na luta pelo reconhecimento da política de educação na Constituição Federal do Brasil (1988) [...]” (Marques; Martins; Lima, 2024, p. 353).

Logo, tendo por partida a ascendência cada vez mais forte do neoliberalismo, pode-se concluir que tal conflito reverbera como resultado da conjuntura atual, em que os profissionais de Serviço Social e Psicologia - considerados pelo CNTE como adversários - são assim aludidos a partir da ótica neoliberal que incide sobre a classe trabalhadora. Tal logística vem a ser imposta, portanto, de modo que haja a prevalência de interesses individuais em prejuízo aos interesses coletivos. Nesse caso, é pertinente a alusão à entrada de Psicólogos e Assistentes Sociais na educação, onde o que significa para os profissionais do magistério o tardar da “[...] conquista de seus direitos [...]” (Marques; Martins; Lima, 2024, p.

³¹ Link da nota:

<<https://www.cnte.org.br/index.php/menu/comunicacao/posts/notas-publicas/76972-a-inclusao-de-psicologos-e-assistentes-sociais-na-ldb-descaracteriza-e-afronta-a-profissao-dos-as-trabalhadores-as-em-educacao-e-escancara-a-disputa-pelo-fundo-publico-educacional>>.

³² Link da nota:

<[https://www.cress16.org.br/noticias/nota-publica-assistentes-sociais-e-psicologos-sao-trabalhadores-da-educacao#:~:text=A%20Coordena%C3%A7%C3%A3o%20Nacional%20pela%20Implementa%C3%A7%C3%A3o,A3o,b%C3%A1sica%20s%C3%A3o%20trabalhadoras\(es\)%20da](https://www.cress16.org.br/noticias/nota-publica-assistentes-sociais-e-psicologos-sao-trabalhadores-da-educacao#:~:text=A%20Coordena%C3%A7%C3%A3o%20Nacional%20pela%20Implementa%C3%A7%C3%A3o,A3o,b%C3%A1sica%20s%C3%A3o%20trabalhadoras(es)%20da)>.

355), se caracteriza como um elemento fundamental à garantia de uma educação de qualidade e crítica, a qual detenha por intento a conquista da emancipação humana.

Cabe pontuar-se ainda que as disputas mencionadas vêm sendo ampliadas com a apresentação do Projeto de Lei 3599/2023 de autoria das deputadas federais Érika Kokay (PT-DF) e Lêda Borges (PSDB-GO). O PL busca alterar, portanto, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir os profissionais da área de Psicologia e de Serviço Social no quadro funcional dos estabelecimentos de educação básica (Brasil, 2023). Assim, a partir do exposto, concerne ressaltar que há uma luta travada para que a Lei 13.935/19 seja implementada, o que perpassa, sobretudo, a luta pela inclusão de Assistentes Sociais e Psicólogos(as) na LDB.

Outra questão que importa ser mencionada é a necessidade de se modificar os currículos das profissões abarcadas pela Lei 13.935/19, de modo a incorporar às discussões sobre a própria lei e sobre o trabalho multiprofissional na formação profissional. É visível um déficit de disciplinas no Serviço Social e na Psicologia que abordam a atuação na educação e um déficit de disciplinas na Educação que apontem como o trabalho em conjunto com Assistentes Sociais e Psicólogos pode se dar no ambiente escolar e a sua importância. A carência de debates sobre esta temática gera um desconhecimento em relação ao trabalho multiprofissional e dificulta com que ele seja aceito e, inclusive, ultrapassado, dando lugar ao trabalho interdisciplinar. Para além, a falta de discussões gera incompreensões e embates desnecessários entre as categorias profissionais, como já apontado. Além do mais, “[...] o desconhecimento da lei pode atrasar a aplicação dessa lei, dessa forma, o estudo e as discussões se tornam relevantes [...]” (Bertasso, 2022, p. 46).

Um último desafio é o de se atentar para o risco de se retomar concepções com as quais a Lei foi pensada, isto é, perspectivas conservadoras, individualizantes e excludentes, por isso, é preciso fazer o seguinte questionamento: “Que Serviço Social está entrando na escola, pensando nas atribuições da profissão?” Tal questionamento é fundamental para que o serviço prestado pelos/as Assistentes Sociais seja de qualidade e esteja articulado com o que defende a profissão, além disso, é importante para “não deixar que a lei seja utilizada para benefício da classe dominante, mas que se coloque ao lado dos alunos que vivenciam dificuldades escolares para ajudá-los a avançarem no seu processo de escolarização” (Bertasso, 2022, p. 37) e, por esta razão, responder estes questionamentos é algo central nesta pesquisa.

Ainda nesta perspectiva, cabe apontar a importância do papel assumido pelas entidades profissionais e pela sociedade civil para que essa lei não se torne letra-morta. Diante

desta colocação, no próximo subitem serão abordados alguns documentos que são relevantes no que diz respeito à implementação da Lei e a atuação do/a Assistente Social no espaço escolar no estado de Minas Gerais.

3.4 A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 13.935/19 NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Para compreender como está sendo o processo de implementação da Lei 13.935/19 no estado de Minas Gerais é imprescindível apresentar dois documentos. O primeiro trata-se da Resolução 4.701, de 14 de janeiro de 2022, que foi publicada juntamente ao edital do Processo Seletivo Simplificado SEE Nº 0001/2021 da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE-MG). E o segundo documento é o Caderno Orientador, apresentado pelo Governo de Minas Gerais, denominado “*Núcleo de Acolhimento Educacional - Atuação de Psicólogo e Assistente Social*” (SEE-MG, 2022).

A Resolução citada regulamenta a atuação de Assistentes Sociais e Psicólogos e dispõe sobre a contratação destes profissionais no que concerne ao âmbito da rede estadual de ensino. A partir dela foram abertas 460 vagas, por meio do Edital SEE nº 02/2022, para contratação de Psicólogos e Assistentes Sociais para compor o quadro de funcionários da Secretaria de Educação de Minas Gerais (SEE-MG). Conforme o documento supracitado, os profissionais, após contratados, deveriam atuar em duplas designadas pelas superintendências locais. Por conseguinte é determinado, de acordo com o texto da Resolução 4.701/2022, que

As(os) psicólogas(os) e assistentes sociais atuarão no cargo de Analista de Educação Básica (AEB) em núcleos que irão abranger escolas de diversos municípios, conforme critérios estabelecidos pela SEE-MG. As(os) profissionais serão responsáveis pelo desenvolvimento de ações diretamente nas escolas a fim de cooperar para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem. Entre as atividades está, por exemplo, a orientação de equipes gestoras voltadas à mediação de conflitos e à minimização dos problemas educacionais³³ (SEE-MG, 2022).

Assim, tal Resolução impulsiona a implementação da Lei 13.935/19 ao estipular formas de contratação de profissionais. Cabe ser reiterado, contudo, que a inserção de Assistentes Sociais e Psicólogos(as) nas unidades de educação básica, não ocorre apenas por

³³ Link da Resolução 4.701/2022:

<<https://site.cfp.org.br/minas-gerais-regulamenta-a-atuacao-de-psicologos-e-assistentes-sociais-na-s-escolas/>>.

meio da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE-MG). E isto decorre do fato de que

[...] a rede pública de educação básica é organizada por níveis de ensino: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, [onde] nesta formatação a responsabilidade [pela Lei 13.935/19] de sua execução é dividida por diferentes entes federativos, ou seja, Estado e município [...] (Marques; Martins; Lima, 2024, p. 356, acréscimo nosso).

O documento intitulado “*Caderno Orientador*” estabelece como deve ser colocada em prática a Resolução anterior, explicando que os profissionais contratados atenderão as escolas a partir dos Núcleos de Acolhimento Educacional (NAE’s). Os NAE’s serão compostos por duplas dos profissionais, Psicólogo(a) e Assistente Social, e o intuito é que sejam alcançadas 47 Superintendências Regionais de Ensino (SRE), como aponta o documento.

Entretanto, o Caderno Orientador não se limita ao esclarecimento da Resolução 4.701/2022, mas apresenta uma discussão mais ampliada, estando dividido em 18 itens, quais sejam: “Carta aos profissionais”; “Introdução”; “Sobre a Lei Federal nº 13.935/2019”; “Sobre a Resolução SEE nº 4.701 de 15 de janeiro de 2022”; “Organização dos núcleos”; “Orientações para as escolas-polo”; “Orientações para a equipe pedagógica das escolas que serão atendidas pelo NAE”; ‘Atribuições conjuntas dos profissionais Psicólogo(A) e Assistente Social’; “Atribuições do (a) AEB Psicólogo(a)”; “Atribuições do AEB Assistente Social”; “Orientações para os(as) Psicólogos(as) e Assistentes Sociais”; “Sugestões de Atividades nas Escolas”; “Orientações para registro”; “Considerações finais”; “Banco de referência - para saber mais”; “Referência Bibliográfica” e “Anexos”.

No documento é ressaltada a importância da consolidação da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, na rede estadual de ensino de Minas Gerais, de modo que a contribuição dos profissionais é enfatizada no sentido do acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem. No que diz respeito à função do/a Psicólogo(a) apresentada no documento, ela “incluir acompanhar o ambiente escolar, participar do processo pedagógico, contribuir para a melhoria dos relacionamentos interpessoais e para a promoção da qualidade do ensino” (SEE-MG, 2022, p. 5). Já no que se refere à função do Assistente Social situado na Política de Educação, ela “incluir garantir as orientações e fortalecimento de vínculos à comunidade escolar quanto à importância do respeito e clareza dos direitos sociais e deveres individuais e coletivos nas relações de ensino e aprendizagem e na formação do cidadão” (SEE-MG, 2022, p. 5).

Também são abordadas como funções dos(as) Psicólogos(as) e Assistentes Sociais o auxílio às escolas no desenvolvimento do processo pedagógico, buscando prevenir e minimizar os problemas educacionais; a orientação a equipe gestora e pedagógica na mediação de conflitos; e a realização de encaminhamentos necessários a um ambiente adequado para aprendizagem (SEE-MG, 2022). Entretanto, para além destas funções, o documento aborda uma questão que é de suma importância para o Serviço Social, que é a busca pela emancipação humana ao expressar que,

É fundamental adensar a luta pelo acesso à educação pública como direito social, laico, gratuito, socialmente referenciado, presencial e de qualidade, entendendo que as (os) profissionais de serviço social e de psicologia podem cumprir com a sua função nesse espaço ocupacional, a partir da direção presente no projeto ético-político, exercendo sua autonomia profissional com competência crítica, propositiva, em uma perspectiva de totalidade, construindo mediações para emancipação humana (SEE-MG, 2022, p. 6).

Contudo, é importante destacar que, embora o estado de Minas Gerais tenha despendido esforços para a implementação da Lei 13.935/19 com a publicação da Resolução 4.701/2022 e do Caderno Orientador: “*Núcleo de Acolhimento Educacional - Atuação de Psicólogo e Assistente Social*” (2022), ao analisar a realidade concreta é possível observar que o número de profissionais contratados ainda é insuficiente, não abarcando, assim, todas as escolas mineiras, como o objetivado. Sendo expresso, deste modo, um contexto em que os profissionais precisam se desdobrar para atender o maior número de estudantes possível. Em consonância às afirmações aludidas, cabe destaque à 2 (duas) matérias divulgadas em 2023 pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais: 1) *Faltam psicólogos e assistentes sociais nas escolas públicas de Minas*³⁴; e 2) *Equipes multidisciplinares nas escolas não atendem demanda do Estado*³⁵. Na primeira publicação vem a ser apontado o cenário referente ao cumprimento da Lei 13.935/2019, onde “representantes dos conselhos das duas profissões reclamam que o governo do Estado não tem cumprido de forma adequada a lei federal que estabelece a presença de psicólogos e assistentes sociais na rede pública de educação básica”

³⁴ Disponível em:

<<https://www.almg.gov.br/comunicacao/tv-assembleia/videos/video?id=1802860&tagLocalizacao=>>.

³⁵ Disponível em:

<<https://www.almg.gov.br/comunicacao/noticias/arquivos/Equipes-multidisciplinares-nas-escolas-nao-atendem-demanda-do-Estado/>

(Assembleia Legislativa de Minas Gerais, 2023). Já na segunda, é expresso a exacerbada jornada de trabalho de 1 (uma) Assistente Social que atua sozinha em dez escolas distintas, onde expressa-se também “[...] as emergências demandadas pela superintendência regional de ensino (SRE) à qual está subordinada” (Assembleia Legislativa de Minas Gerais, 2023). Ainda que os dados apresentados sejam referentes à 2023, pode-se compreender este como um cenário que se repete em 2024, haja vista que poucos são os Editais de Concursos voltados para a contratação de Assistentes Sociais e Psicólogos(as) no âmbito dos municípios de Minas Gerais, estado que abrange 853 cidades.

Para concluir este item, cabe demarcar ainda o direcionamento que é dado ao governo de Minas Gerais. Tal estado é governado por Romeu Zema (Partido Novo³⁶), que assumiu o cargo de governador em 2019, é reeleito em 2022 e apresenta um plano de governo conservador, pautado nos preceitos neoliberais e marcado por ideias empresariais, o que prejudica, ainda mais, o desenvolvimento e a qualificação da Política de Educação. O que é perceptível, tendo em vista que,

Seu plano de governo se assenta na ideia de liberdade irrestrita do indivíduo, como único e melhor responsável pela condução da sua vida. Na educação, este movimento resulta em uma confluência entre o setor privado e o público, entendendo que no mercado estão as soluções para se obter uma educação de qualidade (Pelegrini; Pereira; Fapemig, 2022, p. 1).

3.5 SERVIÇO SOCIAL E A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 13.935/19: DISCUSSÕES A PARTIR DA ANÁLISE DE EDITAIS DE CONCURSOS

A pesquisa desenvolvida tem o intuito de analisar a implementação da Lei nº 13.935/19 no Estado de Minas Gerais, de janeiro de 2020 a agosto de 2024, através da análise de Editais de Concursos. Para isso, foram realizadas buscas na plataforma Google por meio das palavras-chaves: “*Concursos Serviço Social na Educação*”; “*Concursos Serviço Social Educacional*” e “*Concursos Serviço Social Escolar*”, limitando-se ao espaço e período afirmados anteriormente. Após o levantamento, os arquivos foram organizados em uma pasta Google Drive, contendo o ano e o nome da cidade. Cabe ser ressaltado que os editais

³⁶ “O partido apresenta uma visão liberal da economia, defendendo a instituição de parcerias, concessões e privatização de todas as estatais, desburocratização, incentivo à iniciativa privada e implementação de uma reforma na previdência social, além de defenderem uma ampla abertura e integração do país à economia mundial” (Novo, s.d *apud* Pelegrini, Pereira, Fapemig, 2022, p. 2).

provenientes da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais foram identificados com a sigla, correspondente, ou seja, SEE-MG.

Em seguida, foi elaborado um quadro pelo programa Planilhas Google, onde foram destacadas as informações mais relevantes dos Editais, isto é, o ano, a cidade, a denominação do cargo, as atribuições definidas ao/à Assistente Social em sua inserção no âmbito escolar e a banca organizadora. Tal quadro deu origem a outros dois³⁷, de modo que o primeiro, tido por Quadro II, destinou-se à exposição do número de Editais com cada denominação de cargo encontrada. Já o segundo, intitulado Quadro III, foi elaborado a partir das análises realizadas, de modo a destacar as informações mais significativas.

Assim, para compreender a necessidade da construção deste segundo quadro, é importante mencionar que, na proposição inicial do projeto, os dados seriam analisados a partir das discussões travadas no documento “*Subsídios para a atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação*” (2013). Contudo, a partir das leituras dos processos seletivos foi perceptível que alguns editais abordavam as atribuições presentes no documento “*Psicólogas(os) e Assistentes Sociais na Rede Pública de Educação Básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935/2029 - versão 2021*”. Assim, optamos por utilizar os dois documentos supracitados, os quais serão a base para todas as ponderações expressas nesta pesquisa. Nessa esfera, o segundo quadro foi criado com o intuito de facilitar a análise, de maneira que foram extraídos os seguintes dados: cidade, ano, se segue ou não as orientações do documento, sendo expressos ainda os comentários referentes às análises realizadas. Além disso, ressaltamos em cores distintas os pontos positivos e negativos dos Editais. Tais informações foram destacadas a fim de facilitar o agrupamento dos Editais que proporcionam as mesmas reflexões.

A partir da análise destes dados, foi constatada a existência de 250 editais que dispõem sobre a contratação de Psicólogos(as) e Assistentes Sociais na Rede Pública de Educação Básica de Minas Gerais. É importante mencionar que destes 250 editais, 208 foram lançados pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE-MG), de modo que foram abertos um edital em 2022 - Edital SEE nº 02/2022 - abrangendo 144 cidades, e dois no ano de 2023. No que concerne ao ano de 2023, o primeiro - Edital SEPLAG/SEE nº 03/2023 - abarcou 44 municípios e o segundo - Edital SEE nº 02/2023 - abrangeu apenas 20, totalizando, portanto, a cobertura de 64 cidades. Desse modo, apenas 43 editais são provenientes de prefeituras municipais, sendo que em 3 não constam as atribuições destinadas

³⁷ Os quadros comentados encontram-se incorporados neste relatório, sendo eles os Apêndices A e B respectivamente.

aos/as Assistentes Sociais. Assim, foram analisados, de fato, 43 editais, considerando aqueles que detém em seu corpo as atribuições do Serviço Social. Nesse ponto, cabe demarcar que os três editais da SEE-MG, devido ao quantitativo de municípios contidos em cada processo seletivo e o fato destes apenas se diferenciarem em relação à cidade em que os/as Assistentes Sociais irão atuar, foram analisados como sendo um único edital, quais sejam: Edital SEE nº 02/2022, Edital SEPLAG/SEE nº 03/2023 e Edital SEE nº 02/2023.

No que diz respeito a denominação dos cargos, destaca-se que foram encontradas 8 nomenclaturas, onde: 3 editais utilizaram Analista de Educação Básica (AEB) Assistente Social, abrangendo 208 cidades; 15 editais fizeram o uso da terminologia Assistente Social Educacional; 11 editais nomearam o cargo como Assistente Social Escolar³⁸; 8 editais usaram a expressão Assistente Social (Educação)³⁹; 5 editais denominaram apenas como Assistente Social⁴⁰; 2 utilizaram a nomenclatura Assistente Social da Educação Básica⁴¹; 1 usou o termo Analista Educacional - Serviço Social e 1 nomeou como Assistente Social para a Secretaria Municipal de Educação.

Nesse viés, cabe ressaltar, o equívoco presente nas denominações “Assistente Social Educacional” e “Assistente Social Escolar”, pois trazem a ideia de que a atuação dos/as profissionais de Serviço Social, no âmbito da educação, seria proveniente de uma especialização nesta área, o que se configura como um engano, tendo em vista que a formação profissional de Serviço Social é generalista e, portanto, oferece as competências e habilidades necessárias para a atuação em qualquer espaço sócio-ocupacional que este profissional seja demandado. Para tanto, existem as Diretrizes Curriculares estabelecidas pela ABEPSS (1996)⁴² - onde se expressa a apreensão do teor teórico-metodológico, ético-político e técnico-operativo por parte dos/as discentes de Serviço Social -, bem como dos fundamentos e

³⁸ Foram incluídos nesta categoria os editais com a denominação do cargo “Assistente Social - Escolar”.

³⁹ Nessa categoria foi adicionado o edital que possui a denominação de cargo “Assistente Social da Política de Educação”.

⁴⁰ O edital cuja denominação do cargo é “Assistente Social/Assistência Social” foi associado à esta categoria.

⁴¹ Foi acrescentado a esta categoria o edital cuja denominação do cargo é “Assistente Social da Rede Pública de Educação Básica”.

⁴² “Diretrizes Gerais para o Curso de Serviço Social” (1996). Disponível em:
https://www.abepss.org.br/arquivos/textos/documento_201603311138166377210.pdf.

princípios inerentes à profissão presentes no Código de Ética (1993), que deverão ser expressos em todos os campos de inserção do/a Assistente Social.

Além disso, as denominações “Analista de Educação Básica (AEB) Assistente Social” e “Analista Educacional - Serviço Social” devem ser refletidas, pois descharacterizam o trabalho do/a Assistente Social, uma vez que se tratam de cargos que se direcionam também a outras profissões⁴³, havendo vagas específicas para os/as profissionais de Serviço Social. Assim, tais denominações abrem brechas para o descumprimento de normativas e direitos da profissão, já que estes profissionais não são contratados, propriamente, como Assistentes Sociais, mas sim como Analistas. O que não é algo desprestensioso, mas está ligado à lógica do apagamento das especialidades e das atribuições e à desvalorização das profissões e seus saberes. Isso ocorre tendo em vista a contemporaneidade, onde

Enfrentamos um contexto de crise do capital caracterizado pelo desemprego e o subemprego, em face de um modelo produtivo que exige cada vez mais flexibilização, polivalência, desespecialização e desprofissionalização do trabalho (Guerra, et al [2016], p. 3).

Para explicar de forma mais clara este processo, principalmente no que diz respeito à desprofissionalização, é importante se adentrar no âmbito da flexibilização do trabalho. Sendo necessário, destacar as mudanças expressas no “mundo do trabalho” e a retomada à temática da ideologia neoliberal, onde há, sobretudo, a metamorfose inerente ao papel do Estado face à realidade brasileira. Assim, cabe ser ressaltado, que desde o final do século XIX, são notórias as transformações tidas no cenário global, no que tange o sistema de produção capitalista. Tais modificações vêm a repercutir significativamente sob o contexto de nosso país. Dentre os sistemas de produção, há a ênfase no modelo taylorista, fordista e toyotista⁴⁴.

Em síntese, vale pontuar, que o taylorismo se expressou na divisão social do trabalho realizado nas fábricas, onde o operário processava somente uma atividade/tarefa, tornando-se, deste modo, seu especialista. Como seu sucessor, tem-se o fordismo, onde é explícito apenas uma pequena diferença em relação ao modelo do norte-americano Frederick Winslow Taylor

⁴³ Como é expresso no Edital SEPLAG/SEE nº 03/2023, que na categoria de “Analista Educacional”, dispõe como requisito para a vaga, o “Diploma de graduação devidamente registrado de curso superior, legalmente reconhecido e expedido por instituição de ensino credenciada em Bacharelado ou Tecnólogo em Administração; Gestão Pública; Ciências Contábeis; Ciências Econômicas; Direito; Engenharia Civil; Arquitetura; Ciências da Computação; Informática; Psicologia; Serviço Social” (p. 65).

⁴⁴ Destaca-se, nesse viés, que todo o conhecimento expresso no que tange os referidos modelos de produção são pautados nos conteúdos apreendidos durante os anos de formação e escolarização.

(1856-1915), que traduz-se na introdução de esteiras rolantes à esfera da produção. Tal procedimento é adotado com o intuito de se reduzir o dispêndio de energia, de modo que o trabalhador permanecesse sempre no mesmo lugar, não sendo necessário, portanto, sua locomoção pela fábrica. Já no tocante ao toyotismo, é manifesto algo não visto nos outros dois modelos supracitados, ou seja, a produção em decorrência da demanda. Neste novo sistema produtivo há, todavia, o foco em relação à ampliação da produtividade, o que se circunscreve na inserção da automação ao processo de produção, e no aumento do que Marx (s.d.) define por “exército industrial de reserva”⁴⁵.

Diante disso, a competência para assumir funções diversas se torna um requisito para se adentrar e permanecer no mercado de trabalho, o que leva a uma desprofissionalização, tendo em vista que, ao mesmo tempo que o trabalhador passa a assumir diferentes funções, os postos de trabalho passam também a se destinar à diferentes categorias, as quais, contraditoriamente, exercem as mesmas atividades, como é o caso dos cargos que se denominam por “Analistas” e, na realidade, não se vinculam a nenhuma categoria profissional específica. Nessa conjuntura, marcada também pelo neoliberalismo, há, portanto, a desvalorização dos saberes específicos, visto que se é demandado do trabalhador a polivalência no que tange ao mercado de trabalho, o que também atinge o Serviço Social, sendo necessário, portanto, demarcar a crítica às denominações “Analista de Educação Básica (AEB) Assistente Social” e “Analista Educacional - Serviço Social”, presentes nos editais da Secretaria do Estado de Educação de Minas Gerais (SEE-MG).

Dando início às análises dos conteúdos dos Editais propriamente ditos, foram constatados 6 (seis)⁴⁶ editais que trouxeram as atribuições presentes no documento *“Psicólogas(os) e assistentes sociais na rede pública de educação básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935, de 2019”* (2021). Entretanto, cabe destacar, que alguns editais não entraram nesta estimativa, pois não expressaram as atribuições presentes no documento na íntegra, de modo que abrangearam, na essência, apenas algumas propostas de ações. Dentre estas, as que mais apareceram nos processos seletivos são aquelas que se assemelham às atribuições sob o nº 4, 6, 9, 11, 12, 15 e 17, presentes no documento do CFP e do CFESS, descritas abaixo:

⁴⁵ Que seria a população supérflua, o contingente de trabalhadores que não encontram postos de trabalho, visto que a força de trabalho disponível é superior ao que se é demandado no âmbito da produção, e, portanto, fazem parte do núcleo daqueles que estão desempregados.

⁴⁶ Os editais que trouxeram em seu corpo as atribuições descritas no documento citado são: São Tiago/MG (2021), Brás Pires/MG (2022), Ibiracatu/MG (2022), Camanducaia/MG (2023), Carvalhópolis/MG (2023) e Presidente Bernardes/MG (2023).

1. Contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;
2. Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
3. Contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;
4. Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
5. Contribuir no processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
6. Contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;
7. Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;
8. Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino--aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;
9. Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;
10. Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;
11. Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;
12. Favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais;
13. Participar de ações que promovam a acessibilidade;
14. Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes;
15. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
16. Viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias por meio de rede intersetorial no território, fortalecendo a permanência escolar;
17. Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões;
18. Contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação;
19. Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.

Parágrafo único. A atuação do assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos (CFP, CFESS, 2021, p. 37-38).

Vale salientar ainda, que em tal documento, a inserção do/a Assistente Social é enfatizada no que diz respeito à “garantia e acesso aos direitos sociais, como direito do cidadão e dever do Estado” (CFP, CFESS, 2021, p. 37). Deste modo, “a atuação profissional voltada para a garantia do acesso à educação escolarizada tem sido a marca principal da inserção de assistentes sociais na Política de Educação” (CFESS, 2013, p. 38), mas este direcionamento não esgota as potencialidades do trabalho destes profissionais. Pois, há

[...] a compreensão de que o trabalho do/a assistente social, no campo da educação, não se restringe ao segmento estudantil e nem às abordagens individuais. Envolve também ações junto às famílias, aos professores e professoras, aos demais trabalhadores e trabalhadoras da educação, aos gestores e gestoras dos estabelecimentos públicos e privados, aos/as profissionais e às redes que compõem as demais políticas sociais, às instâncias de controle social e aos movimentos sociais, ou seja, ações não só de caráter individual, mas também coletivo, administrativo-organizacional, de investigação, de articulação, de formação e capacitação profissional (CFESS, 2013, p. 38).

Além disso, ressalta-se que a inserção do/a Assistente Social no referido espaço não constitui-se em intervenções voltadas apenas à um grupo específico, mas visa, sobretudo, o “atendimento integral ao corpo técnico e ao corpo discente no processo ensino-aprendizagem em toda sua complexidade” (CFP, CFESS, 2021, p. 37), que deve ser oferecido em conjunto com a equipe multiprofissional. Desse modo, o documento que contém as atribuições do Serviço Social na Política de Educação, demonstra a importância de se atuar na totalidade da escola, atendendo de forma integral não só os alunos, mas também os profissionais que participam do processo de escolarização. Contudo, é enfatizado, no devido caderno orientador, o trabalho na perspectiva de melhoria do ensino-aprendizagem em detrimento de uma perspectiva de atuação voltada à construção de uma educação crítica e contra-hegemônica, que sequer é mencionada.

No que concerne aos editais que utilizam as atribuições presentes no referido manual, estes em sua maioria, seguem o mesmo direcionamento. De modo que, em alguns casos, há uma redução do texto ou acréscimo, como é o caso do Edital de Camanducaia aberto em

2023, que adiciona algumas atribuições, as quais, provavelmente, se relacionam com a realidade social do município. Os itens adicionados são os seguintes:

20. Ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecido pelo sistema de ensino;
 21. Propor estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;
 22. Acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;
 23. Articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying);
 24. Oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;
 25. Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor; e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;
 26. Acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;
 27. Atuação em rede multidisciplinar;
 28. Outras funções correlatas
- (Prefeitura Municipal de Camanducaia/MG, 2023, p. 20-21).

Isso também é notado no edital de Passos, lançado em 2023, processo seletivo que contém algumas das atribuições descritas no documento orientador elaborado pelo CFP e pelo CFESS (2021). Ressalta-se, entretanto, que neste edital são acrescentadas outras atribuições para o/a Assistente Social, sendo elas:

- Realizar visitas domiciliares, entrevistas, reuniões, orientação social, com o aluno e/ou sua família, sempre que necessário, a fim de constatar a situação do aluno assistido;
- Produzir relatório social (laudo ou parecer técnico) com suas análises e orientações às Unidades Escolares após cada trabalho realizado;
- Compor e participar de equipes multidisciplinares para a elaboração, coordenação e execução de programas, projetos e serviços nas áreas da saúde, educação, assistência social, habitação, saneamento básico, meio ambiente, trabalho e renda entre outros, quando necessário, por determinação da Secretaria Municipal de Educação;
- Compor e participar de equipes multidisciplinares para a elaboração, coordenação e execução de programas, projetos e serviços, na área da Educação, em parceria com as áreas da saúde, assistência social, habitação, saneamento básico, meio ambiente, trabalho e renda entre outros, quando se tratar de assunto de sua área de atuação, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação;

- Articular com outras unidades do Município, com entidades governamentais e não governamentais, com universidades e outras instituições, a formação de parcerias para o desenvolvimento de ações voltadas para a comunidade escolar;
- Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (Prefeitura Municipal de Passos/MG, 2023, p. 16).

O mesmo ocorre com o edital de Guiricema (2023), em que os acréscimos são:

- Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
- Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;
- Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
- Atuação no âmbito da rede pública de educação básica em observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social;
- Acolhida qualificada e acompanhamento especializado além de oferta de informações e orientações a usuários e orientadores sociais;
- Elaboração de planos de acompanhamento individual a famílias ou indivíduos com oitiva dos atendidos;
- Acompanhamento especializado das famílias, individual ou a grupo;
- Visitação domiciliar a famílias quando se mostrar necessário; encaminhamentos monitorados para acesso a políticas públicas e órgãos de defesa dos direitos;
- Participação em reuniões de trabalho interdisciplinares; orientação social às chefias, equipe gestora, a usuários do sistema e à equipe interdisciplinar; fornecimento de dados para alimentação dos sistemas;
- Participação em atividades de capacitação, formação continuada e treinamentos das equipes multidisciplinares;
- Readequações de rotinas de atendimento e acompanhamento de usuários, fluxo de informações e procedimentos;
- Organização de treinamentos, reciclagens, cursos e estudos de conteúdos de interesse dos trabalhos a realizar, com participação dos profissionais da equipe multidisciplinar adequada às questões a serem tratadas;
- Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território;
- Desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco;
- Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;
- Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; Realização de encaminhamentos para serviços setoriais;

- Participação de reuniões para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários;
- Organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território;
- Outras tarefas afins detalhadas em ato da Secretaria Municipal de Educação (Prefeitura Municipal de Guiricema/MG, 2023, p. 70-71).

O que há em comum nestes 3 editais apontados é que eles reafirmam como atribuição do/a Assistente Social a participação em equipes multidisciplinares, sendo que o terceiro edital mencionado (Guiricema/2023) aponta também a participação em trabalhos interdisciplinares, o que é um ponto positivo, tendo em vista a importância do trabalho articulado entre as equipes e a compreensão do processo de escolarização em sua totalidade. Os dois primeiros editais citados (Camanducaia/2023 e Passos/2023) trazem como questão semelhante a articulação com outras áreas, como saúde e assistência social, o que não está presente no edital de Guiricema/MG (2023). Apontar tais articulações é importante, uma vez que é comum a confusão, principalmente no senso comum, de que o/a Assistente Social na escola executaria funções iguais às realizadas no âmbito da política de Assistência Social, o que não é verdade. Tal confusão, é, portanto, um dos principais argumentos para que o trabalho do Serviço Social na escola seja oferecido através de parcerias apenas com os órgãos/instituições da Assistência Social. Assim, ao ser apontada a importância da articulação com as demais políticas sociais, é reforçada a concepção de que o trabalho desenvolvido nestes ambientes podem ser complementares, tendo em vista a possibilidade da realização de encaminhamentos e parcerias, não sendo, entretanto, iguais e/ou substituíveis. Para além, vale salientar que a compreensão dos seres sociais, em sua integralidade, perpassa o conceito da intersetorialidade no que tange às políticas públicas, o que não pode ser extraído do campo da educação, visto que a escola se consolida como um espaço atravessado por múltiplas expressões da Questão Social, as quais não se transcrevem apenas em um determinado âmbito, como a saúde ou a assistência social, apesar de ser explícito a demanda pela interlocução destas com a Política de Educação.

Por outro lado, os dois últimos editais, isto é o de Passos/MG (2023) e o de Guiricema/MG (2023), abordam questões mais vinculadas ao uso de instrumentos e técnicas na ação profissional do Serviço Social, apontando como atribuição, por exemplo, a visita domiciliar. Entretanto, o edital de Guiricema/MG (2023) é ainda mais específico no que diz respeito à atuação, uma vez que atribui ao Serviço Social a elaboração de planos de acompanhamento, a readequação de rotinas de atendimento e acompanhamento de usuários, a

alimentação do sistema de informação, registro das ações desenvolvidas, planejamento do trabalho de forma coletiva, entre outros. Este último edital, pode ser exemplo da existência de uma forte burocratização do trabalho do Assistente Social, que a todo momento precisa sistematizar suas intervenções, uma vez que é preciso mostrar para seus superiores que seu trabalho está sendo realizado, o que é uma exigência do modelo político econômico contemporâneo, isto é, do neoliberalismo, que se pauta na competitividade e, com isso, no cumprimento de metas e na seletividade para acessar os bens e serviços, especialmente no âmbito do social.

Já em relação ao edital de Camanducaia/MG (2023) e de Guiricema/MG (2023), estes se aproximam ao reafirmar a necessidade de articulação com as famílias dos estudantes, o que demonstra a compreensão de que as questões que perpassam a escolarização das crianças e dos adolescentes não são vivências isoladas, mas que sofrem influência do seu contexto familiar. A partir dessa reflexão comprehende-se a articulação com a família como sendo de suma importância neste processo, contudo, é preciso cautela para não retomar preceitos que culpabilizam a família por questões que são, na realidade, estruturais.

De modo geral, não são perceptíveis, grandes incompreensões nos editais que abordam as atribuições presentes no documento elaborado pelo CFP e pelo CFESS, pois eles apenas reproduzem o texto na íntegra ou alteram poucas palavras ou expressões. Mas importa destacar que, dentre os processos seletivos analisados, apenas um utilizou a expressão “Questão Social”, que é de fato o objeto de intervenção dos/as Assistentes Sociais, uma vez que, como define Iamamoto (1997)

Os assistentes sociais trabalham com a questão social nas suas mais variadas expressões quotidianas, tais como os indivíduos as experimentam no trabalho, na família, na área habitacional, na saúde, na assistência social pública, etc. Questão social que sendo desigualdade é também rebeldia, por envolver sujeitos que vivenciam as desigualdades e a ela resistem, se opõem. É nesta tensão entre produção da desigualdade e produção da rebeldia e da resistência, que trabalham os assistentes sociais, situados nesse terreno movido por interesses sociais distintos, aos quais não é possível abstrair ou deles fugir porque tecem a vida em sociedade. [...] a questão social, cujas múltiplas expressões são o objeto do trabalho cotidiano do assistente social (Iamamoto, 1997, p. 14).

Neste sentido, cabe ainda ressaltar o edital de Passos/MG (2023), que utilizou a expressão “Questões Sociais” e a caracterizou como alguns “[...] impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, ameaça, violação ou restrição

ao acesso aos direitos humanos e sociais ou uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência [...]” (Prefeitura Municipal de Passos/MG, 2023, p. 16). Isso se configura como uma visão reducionista e conservadora, tendo em vista que, como foi mencionado anteriormente, a “Questão Social” é bem mais ampla e envolve desigualdade e rebeldia, não sendo fruto de violência, ou restrição de direitos, mas sim da própria lógica capitalista.

Já no que diz respeito, especificamente, aos editais que não se pautam e não seguem na íntegra o documento *“Psicólogas(os) e Assistentes Sociais na rede pública de educação básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935/2019 - versão 2021”* - o total de 37 editais - é perceptível uma maior incidência de “equívocos”, sendo o mais comum a utilização da terminologia “problemas sociais”, que aparece em 11 editais⁴⁷, em substituição a “manifestações das expressões da Questão Social”. Do mesmo modo, os editais de Itaverava/MG (2022, local 73), Guaraciaba/MG (2024, local 29) e Unaí/MG (2023), utilizam a expressão “situações-problema” e Além Paraíba/MG (2024) recorre à expressão “situações sociais” para referir-se às expressões da Questão Social. Cabe ressaltar, que a utilização destas terminologias levam a uma individualização da “Questão Social” que, a partir desses termos, parece ser abordada como uma questão que afeta um indivíduo isoladamente, sem considerar o contexto mais amplo que a envolve.

Além disso, é visível a utilização de atribuições expressas através da palavra “ajudar”, que desqualifica o trabalho profissional e abre brechas para compreensões conservadoras da profissão, como as que apontam o/a Assistente Social como um profissional que oferece apoio e favores. Tal perspectiva remete a incompreensões que perpassam a gênese da profissionalização do Serviço Social, como as que consideram que a profissão se relaciona à “evolução da ajuda”, à “racionalização da filantropia” e à “organização da caridade”, expressões utilizadas por José Paulo Netto (2001). Quando, na verdade, a profissionalização do Serviço Social está vinculada a necessidade de dar respostas às expressões da Questão Social, que são agudizadas na era monopólica do capital. Essa confusão se dá em razão da vinculação inicial da profissão à construção teórica doutrinária da Igreja Católica, que fundamenta e dá o direcionamento das primeiras intervenções. Assim, o fato de a Igreja Católica ter tido uma influência na gênese da profissão faz com que haja a associação do Serviço Social com a evolução da caridade, da assistência, o que não expressa a complexidade do processo de institucionalização e profissionalização do Serviço Social enquanto especialização técnica no mercado de trabalho.

⁴⁷ É importante ressaltar que dentre este número de editais, 3 se remetem à Secretaria de Estado de Educação do Estado de Minas Gerais (SEE-MG), sendo abarcados, no total, 208 municípios.

Outro fato que contribui para a retomada destas compreensões conservadoras postas à profissão de Serviço Social, que nesse momento cabe ser pontuado, é que

A mundialização do capital tem profundas repercussões na órbita das políticas públicas, [assim], [...] as múltiplas manifestações da Questão Social tornam-se objeto de ações filantrópicas e de benemerência e de “programas focalizados de combate à pobreza” [...] (Iamamoto, 2019, p. 38, acréscimo nosso).

Além disso, vale frisar que “o pensamento neoliberal estimula um vasto empreendimento de ‘refilantropização do social’, e opera uma profunda despolitização da ‘questão social’ [...]” (*Ibidem*, p. 39), o que contribui para o resgate da compreensão de que Assistentes Sociais ajudam as pessoas ao invés de contribuir para a garantia de seus direitos.

Outro “desconhecimento” em relação à profissão, que foi percebido em alguns editais, se dá no tocante à própria atuação profissional, como é caso da atribuição referente aos/as Assistente Sociais no edital de Montes Claros/MG (2024), no que diz respeito à contribuição na formação continuada inerente aos/as profissionais da Educação, esta que teria por base a atuação do Serviço Social voltada para o âmbito dos “aspectos socioemocionais” (Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG, 2024, p. 65). Sendo, porém, algo que não faz parte das competências dos/as Assistentes Sociais. Tal perspectiva, é apresentada também no Edital SEE nº 02/2023 (p. 16), onde a responsabilidade sobre o desenvolvimento de “competências socioemocionais” é direcionada aos/as Psicólogos(as) e aos/as Assistentes Sociais, não se expressando, portanto, como uma atribuição destinada apenas à profissão de Psicologia, - que apresenta um maior arsenal para trabalhá-lo.

O “desconhecimento” em relação às atribuições profissionais também é observado no edital de Confins/MG (2022, p. 23), que aponta como atribuição do/a Assistente Social a “participação de programas de pesquisa sobre saúde mental da população” e, posteriormente, atribui a função de “participar de programas educacionais de capacitação e treinamento em saúde mental” (Prefeitura Municipal de Confins/MG, 2022, p. 23). O edital informa, contudo, que a atribuição destacada por último seria removida, provavelmente pelo equívoco de se tratar de um aspecto que deve ser trabalhado pela Psicologia, tendo em vista que o documento do CFP com o Ministério do Trabalho (MT), intitulado “*Atribuições Profissionais do Psicólogo no Brasil*”, aponta como atribuição dos/as psicólogos/as a seguinte atuação: criar, coordenar e acompanhar “[...] individualmente ou em equipe multiprofissional, tecnologias próprias ao treinamento em saúde, particularmente em saúde mental, com o objetivo de qualificar o desempenho de várias equipes” (CFP; MT, 1992, p. 2). Para além disso, vale ser

elucidado o livro eletrônico⁴⁸ elaborado pelo CRP-MG (2024, p. 506), que traz os Psicólogos(as) enquanto “profissionais da saúde mental”, sendo cabível a tais, portanto, a atuação frente a este âmbito.

Cabe destacar ainda, que o edital supracitado, isto é, o edital de Confins/MG (2022), aponta outra atribuição que precisa ser observada com cautela, que seria a de “participar nos processos de recrutamento, seleção, treinamento e avaliação de desempenho de servidores” (Prefeitura Municipal de Confins/MG, 2022, p. 23). Tal atribuição está presente na Lei de Regulamentação da Profissão de Serviço Social (Lei nº 8.662/1993), sendo uma atribuição vinculada ao trabalho com Recursos Humanos e que se destina, sobretudo, a seleção de Assistentes Sociais, de modo que é expressa da seguinte maneira: “IX - elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social” (Brasil, 1993, local 2).

Entretanto, na Política de Educação deve haver um cuidado no que diz respeito a como esta atribuição descrita no processo seletivo é desempenhada na prática e a qual perspectiva ideológica ela vai se vincular na intervenção, para assim não adquirir um caráter fiscalizatório, principalmente, no que diz respeito à avaliação de desempenho de outros servidores, já que a atribuição presente no edital não especifica que a atuação se daria apenas em relação à outros Assistentes Sociais. Demarca-se, entretanto, que, mesmo que fosse apenas em relação a outros(as) Assistentes Sociais, faz-se necessário ter cautela para não se esbarrar em questões éticas, realizando esta avaliação a partir de princípios pessoais, por exemplo, o que vai em desacordo ao instituído pelo Código de Ética da profissão.

Este mesmo cuidado é necessário no que diz respeito ao edital de Belo Horizonte/MG (2023), que aborda como atribuição do/a Assistente Social,

Observar o comportamento dos estudantes nos diferentes espaços da escola, assim como dos professores, colaboradores e suas formas de interação, de modo a compreender e buscar evidências para hipóteses para os processos de intervenção (Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/MG, 2023, p. 19).

Essa abordagem pode remeter a um caráter fiscalizatório, ao estipular a observação do comportamento dos sujeitos que compõem a escolarização. Evidencia-se que tal caráter

⁴⁸ “Práticas e Pesquisas em Psicologia e Educação: Experiências em Minas Gerais - Volume 3”

(CRP, 2024). Disponível em:

<<https://acervodigital.crp04.org.br/publicacoes/praticas-e-pesquisas-em-psicologia-e-educacao-experiencias-de-minas-gerais-volume-iii-2024/>>.

estava presente na gênese da profissão de Serviço Social, vinculando-se à perspectivas conservadoras, já criticadas, tendo em vista que as/os Assistentes Sociais deveriam fiscalizar os indivíduos com o intuito de observar supostos desajustes, objetivando-se “o ajustamento social do indivíduo” (Andrade, 2008, p. 283), a “adaptação de sua clientela a sociedade da época” (Botelho, 2016, p. 53) e a correção de suas condutas. Assim, é preciso haver uma criticidade quanto a observação do comportamento dos sujeitos, apontada no edital, em especial, no que concerne ao objetivo da intervenção que será realizada após esta observação, para não retomar a atuação baseada em pré-julgamentos e em preceitos conservadores, mas sim, atuar com a finalidade de contribuir para a garantia dos direitos destes indivíduos.

Tal edital também apresenta outras “incompreensões” da profissão, como a atribuição a realização de “diagnóstico situacional do contexto territorial da escola” (Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/MG, 2023, p. 20), sendo que o/a Assistente Social não faz diagnóstico situacional, mas analisa a realidade social, como aponta a Lei de Regulamentação da Profissão (Lei nº 8.662/1993), ao estipular como competência do/as Assistente Social “planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais” (Brasil, 1993, local 1). Outra questão problemática é a de “contribuirativamente na tratativa de conflitos escolares, incentivando o uso de práticas restaurativas pela escola, favorecendo a melhoria das relações no ambiente escolar” (Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/MG, 2023, p. 20), tal atribuição seria mais qualificada se fosse pautada também em práticas preventivas e não apenas restaurativas, como o edital aponta.

Neste processo seletivo, uma última atribuição que importa ser destacada seria

Discutir com a equipe escolar todo caso que aponte a necessidade de intervenção compartilhada com as políticas da saúde e/ou da assistência social, para que a direção e/ou coordenação escolar realizem as articulações necessárias, conforme fluxos já estabelecidos na Prefeitura de Belo Horizonte (Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/MG, 2023, p. 20).

Tal atribuição é positiva, visto que reforça o diálogo entre os profissionais que compõem a escolarização e demonstra uma leitura mais totalizante das questões que envolvem o processo e a comunidade escolar. Entretanto, a depender de como for vivenciada na prática, pode demonstrar uma falta de autonomia por parte dos/as Assistentes Sociais, que podem ser restringidos pela instituição no que diz respeito à realização das articulações necessárias, e, no limite, ferir o princípio do sigilo profissional. Assim, cabe ao/a profissional

o desenvolvimento de ações que busquem ampliar sua autonomia, pois, como aponta o documento “*Subsídios para a atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação*” (2013),

O/a profissional deve ter a garantia de condições técnicas e éticas de trabalho, previstas na Resolução CFESS 493/2006, para que possa cumprir com responsabilidade e compromisso as atribuições, as competências, o que exige autonomia técnica e garantia do sigilo profissional no atendimento à população usuária. Nesse sentido, é importante ressaltar que a autonomia não é dada, na verdade é construída em densas tensões no cotidiano profissional ancorada na necessidade de independência técnica para fazer escolhas que estejam em sintonia com os princípios e normas do Código de Ética Profissional na perspectiva de empreender um trabalho de qualidade, que possibilite garantir e ampliar direitos à população usuária (Barroco; Terra, 2012 *apud* CFESS, 2013, p. 29).

Para além do elucidado, há ainda outros editais com “confusões” e “equívocos” nas atribuições de competência profissional, retomando inclusive às perspectivas presentes no Projeto de Lei 3.688/00 que culminou na promulgação da Lei 13.935/19. Sob esse viés, cabe destacar a incumbência aos/as profissionais de Serviço Social de algo que não pode ser fruto da ação isolada de uma especialidade técnica, mas de mudanças estruturais profundas na vida dos sujeitos nesta sociedade, retomando também o “caráter messiânico” que é historicamente vinculado a categoria profissional dos/as Assistentes Sociais, qual seja, a melhoria das “condições de vida e sobrevivência das famílias e alunos”, que se faz presente nos editais de Rio Paranaíba/MG (2024, p. 58) e Maria da Fé/MG (2024, p. 4).

Antes de prosseguir para outra análise, é importante destacar que o caráter messiânico da profissão se constitui como uma atuação profissional que se direciona em um caminho contrário ao Projeto Ético-Político do Serviço Social, pois “[...] se traduz em uma visão heroica e ingênua quanto às possibilidades revolucionárias da prática profissional (Bravin et al, 2019, p. 9). As perspectivas messiânicas “[...] creem que o trabalhador social⁴⁹ conduz, por si mesmo, endogenamente, um processo dito de ‘transformação’ e de ‘conscientização’, privilegiando um politicismo que desconsidera as condições objetivas para realizá-las” (Silva, 2010, p.189 *apud* Vargas, 2014, p. 57).

De acordo com Iamamoto (2004, p. 113), “a compreensão da prática social predominante no meio profissional oscila entre o fatalismo e o messianismo”. Essas interpretações estão estreitamente articuladas - ainda que aparentemente opostas e exclusivas

⁴⁹ Esta é uma nomenclatura que foi utilizada para se referir ao Assistente Social.

-, as quais expressam tanto o reconhecimento da presença de conflitos e tensões no âmbito social, quanto o fato de não ser possível enfrentá-los com os próprios recursos disponibilizados pelo desenvolvimento histórico. Assim, em ambas interpretações, a prática social se mostra travestida de percepções naturalistas e idealistas da vida social.

Para além destas questões, é importante mencionar também o edital de Santana de Pirapama/MG (2024), que apresenta equívocos - que na realidade são vinculações a uma perspectiva ideológica neoconservadora -, onde é proposto aos/as Assistentes Sociais a realização de “estudo dos problemas de ordem moral”, sendo salientado a necessidade de “recuperação de menores e pessoas desajustadas” (Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama/MG, 2024, p. 19). Tal perspectiva retoma o pensamento conservador, pois, como salienta Barroco (2015, p. 625), “a moral desempenha uma função de destaque no ideário conservador, sendo concebida como base fundante da sociabilidade e da política”. Este processo contribui, portanto, para a compreensão de que as expressões da Questão Social seriam consequências da desagregação moral, reverberando em uma moralização da Questão Social, havendo ainda a alusão aos fundamentos do Serviço Social, onde a sua relação com o ideário católico imprimia à profissão

[...] um caráter de apostolado fundado em uma abordagem da “questão social” como problema moral e religioso e numa intervenção que prioriza a formação da família e do indivíduo para solução dos problemas e atendimento de suas necessidades materiais, morais e sociais (Yazbek, 2009, p. 3).

Além disso, no cenário atual, a moralização das expressões da Questão Social - característica do (neo) conservadorismo - não é direcionada majoritariamente ao ajustamento dos indivíduos, mas a punição destes (Barroco, 2015). Isso fica nítido no edital analisado que aborda os estudos dos “problemas morais” no intuito de promover a recuperação tanto das “pessoas desajustadas” quanto dos “menores”, cabendo, ainda, uma reflexão sobre este último termo. O edital, ao utilizar a expressão mencionada, recupera a compreensão de que as crianças seriam consideradas “menores”, como estipulado no Código de Menores, Mello Matos, de 1927, e no de 1979, ambos pautados no viés regulador e punitivo. Conforme Oliveira (1999 *apud* Cossetin, 2012), a referida terminologia teve seu início na Primeira República (1889-1930), onde

[...] o conceito de menoridade, não [era] apenas vinculado à faixa etária, mas associado à marginalidade, esta considerada tanto nas

situações de abandono ou na prática de delito, ponderando-se que o abandono já era tido como prognóstico de risco crime, constituindo-se, o abandono, condição de aptidão para ser objeto de intervenção policial (Oliveira, 1999 *apud* Cossetin, 2012, p. 27, acréscimo nosso).

Diante desta concepção, a utilização da denominação “menores” retoma o entendimento de que as crianças não são indivíduos com direitos específicos, como está preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990) - que estabelece os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, garantindo sua proteção integral e assegurando condições dignas para seu desenvolvimento (Brasil, 2017) -, mas sim pessoas que devem ser vigiadas, controladas e punidas. Assim, além do reforço à moralidade punitiva há, no neoconservadorismo, uma estratégia de “combate ideológico a um bloco no qual foram inseridos os direitos sociais e suas legislações, como o ECA [...]” (Barroco, 2015, p. 630).

Dando continuidade às análises dos editais, e somando-se às reflexões anteriores, cabe pontuar que o caráter centrado no neoconservadorismo é reafirmado em outros processos seletivos, de modo que é visível a presença da palavra “clientela” no edital de Capelinha/MG (2024), bem como o uso de “técnicas do serviço social de casos” e “serviço social de grupo”, destinados à atuação do/a o profissional de Serviço Social. Para além, há a atribuição do/a Assistente Social voltada à aplicação de “métodos e processos básicos do serviço social, para prevenir ou eliminar desajustes de natureza biopsicossocial”, e o intento da “melhoria do comportamento individual” (Prefeitura Municipal de Capelinha/MG, 2024, local 62), o que retoma à lógica do Serviço Social Tradicional e conservador, superado, em tese, pela categoria profissional.

Conforme as autoras Carvalho; Moljo; Mendes (2021), o conservadorismo no Brasil vem se difundindo de maneira intensa nas mais diversas esferas da vida social, principalmente na última década, havendo a interferência deste movimento sobre a profissão, o que fica evidente a partir da análise do conjunto de editais e das considerações realizadas até aqui. Diante do que fora apresentado e da compreensão de que o Serviço Social não está alheio às transformações tidas no seio da sociedade, pode-se vislumbrar um cenário em que há, mesmo que inconscientemente e por consequência da alienação perpetuada no âmbito do cotidiano das múltiplas demandas e requisições institucionais, a propagação de discursos e ações de cunho conservador, onde apenas o fato dos editais apontarem tal direcionamento já legitima, de certa forma, aquilo que a categoria profissional luta para resistir e superar. Desta maneira, vem a ser notável, através das transformações ocorridas no ‘mundo do trabalho’, o curso

delineado à profissão, onde tem se determinado aos/as Assistentes Sociais “[...] a tarefa ideológica (e conservadora) de enquadramento à ordem social vigente, através de ações individualizadoras e moralizadoras, junto aos segmentos mais pobres da classe trabalhadora” (Iamamoto, 2004, p. 19 *apud* Carvalho; Moljo; Mendes, 2021, p. 211).

Nessa esfera, é posto aos/as profissionais de Serviço Social, em comprometimento ao projeto ético-político da profissão, momentos de reflexão por meio da formação permanente, como estratégia perante o cotidiano alienador. Sendo,

[...] fundamental desvendar como ele [o conservadorismo] se apresenta nos dias atuais e como permeia a formação e o exercício profissional e, dessa forma, analisar os fundamentos teórico-políticos e econômicos que permitem períodos de ressurgimento do conservadorismo (Carvalho; Moljo; Mendes, 2021, p. 205, acréscimo nosso).

Contudo, é importante pontuar que, apesar de haver editais que apresentam vinculações neoconservadoras como os que foram apresentados, há editais que abordam uma reflexão crítica, ancorada nos preceitos do documento “*Subsídios para a atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação*” (2013) - documento este que embasará este momento da análise. Como é o caso do Edital de Confins/MG (2022, p. 23) e Virgem da Lapa/MG (2023, local 24), que apontam como atribuição do/a Assistente Social, “procurar outros significados para a educação, buscando uma direção contra-hegemônica”, de modo que os documentos citados anteriormente vão ao encontro da compreensão de que “se a educação tem sido utilizada como estratégia para manter a hegemonia do capital, deve servir, sobretudo de estratégia para possibilitar a sua contra-hegemonia” (CFESS, 2013, p. 57). Nestes editais também é apresentada a importância de se considerar a dimensão ética, política, teórica e técnica da profissão, bem como seguir o Código de Ética (1993) e as Diretrizes da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS) de 1996, o que é importante ser reafirmado, tendo em vista que,

As atribuições e competências dos/as assistentes sociais, sejam aquelas realizadas na educação ou em qualquer outro espaço sócio ocupacional, são orientadas e norteadas pelos princípios, direitos e deveres inscritos no Código de Ética Profissional de 1993 (CEP), na Lei de Regulamentação da Profissão (Lei 8.662/1993), bem como nas Diretrizes Curriculares da ABEPSS (1996). Estes instrumentos afirmam a concepção de projeto ético-político profissional hegemônico no serviço social brasileiro, gestada desde o final dos anos 1970. Tais princípios, direitos e deveres, articulados às atribuições e competências, devem ser observados e respeitados tanto

pelos/as profissionais, quanto pelas instituições empregadoras (CFESS, 2013, p. 25-26).

Nesta direção, o edital da cidade de Cássia/MG (2022) também vai ao encontro do documento referenciado ao abordar o processo educativo como elemento de formação humana e política, onde, a escola é abordada como um lugar de formação social e política; em que há a preocupação com o desenvolvimento de trabalhos preventivos com a família e com uma atuação que vise trabalhar valores éticos com educadores e educandos. Neste edital, existe ainda a busca pelo fortalecimento dos direitos assegurados no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). No que diz respeito à contribuição do/a Assistente Social no processo educativo como elemento de formação humana, é importante destacar que,

A educação pode ser considerada um espaço privilegiado para o enriquecimento ou empobrecimento do gênero humano. Assim, na perspectiva de fortalecimento do projeto ético-político, o trabalho do/a assistente social na Política de Educação pressupõe a referência a uma concepção de educação emancipadora, que possibilite aos indivíduos sociais o desenvolvimento de suas potencialidades e capacidades como gênero humano (CFESS, 2013, p. 33).

Dando seguimento, também há documentos que abordam a participação em equipes interdisciplinares, como é o caso do Edital de Itaverava/MG (2022) e Pirapora/MG (2023). Neste aspecto, cabe salientar, o processo seletivo de Araguari/MG (2023), que aponta a existência de uma equipe interdisciplinar, mas deixa dúvidas em relação à participação dos/as Assistentes Sociais nela, tendo em vista que uma das atribuições desses profissionais seria a prestação de assistência às equipes interdisciplinares, o que não deixa claro se o Assistente Social seria incluído como integrante desta equipe. Ressalta-se que a existência de equipes interdisciplinares é algo positivo, em razão do fato de proporcionarem a comunicação entre as equipes e também uma visão totalizante do processo de escolarização, entretanto, é importante haver o cuidado de não dissolver as particularidades de cada categoria profissional, retornando, deste modo, à perspectiva de desprofissionalização, já criticada neste texto.

Retomando ao edital de Araguari/MG (2023), este aponta também a atuação na perspectiva de “trabalhar no sentido educativo de revolucionar consciências, de proporcionar novas discussões, de trabalhar as relações interpessoais e grupais” (Prefeitura Municipal de Araguari/MG, 2023, p. 29), o que é um ponto positivo, tendo em vista que retoma a

importância da Dimensão Educativa da profissão, que é pouco abordada no contexto escolar, uma vez que, há compreensão, por parte de alguns profissionais, de que esta dimensão seria restrita aos profissionais do magistério. Além disso, tal atribuição vai ao encontro das reflexões do documento “*Subsídios para a atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação*” (2013) ao apontar o trabalho no sentido de revolucionar consciências, isto é, contribuindo para uma educação crítica. Contudo, ao utilizar essa expressão, o processo seletivo se reporta a um elemento messiânico, assim, apresenta um caráter crítico, mas ultrapassa este limite ao demonstrar a compreensão do/a Assistente Social enquanto um agente de transformação da realidade, o que não se dá na prática, tendo em vista que esta transformação não é possível apenas com a atuação de uma categoria profissional, sendo necessária a articulação entre a classe trabalhadora em seu conjunto.

Diante do que foi abordado e das análises desenvolvidas, ficou perceptível que os editais que não se resumem à utilização das atribuições descritas no documento “*Psicólogas(os) e Assistentes Sociais na Rede Pública de Educação Básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935/2029 - versão 2021*”, ou que abrangem apenas uma parte do que é disposto, apresentam grandes equívocos e incompREENSões, ao passo que tentam trazer uma criticidade para as intervenções, o que demonstra uma contradição. Assim, tais documentos são ambíguos, já que existem atribuições que não são compatíveis com a profissão, e outras que extrapolam o seu caráter técnico da profissão, onde se vislumbra o teor crítico.

Tais contradições são visíveis nos editais das cidades de: Cássia/MG (2022), Confins/MG (2022), Itaverava/MG (2022), Guaraciaba/MG (2024), Maria de Fé/MG (2024), Montes Claros/MG (2024), Rio Paranaíba/MG (2024), Santana de Pirapama/MG (2024) e no Edital SEE nº 02/2023. Para exemplificar esta afirmação cabe mencionar novamente o edital da cidade de Confins/MG (2022), que traz ao/à Assistente Social a participação em “programas educacionais de capacitação e treinamento em saúde mental” - atribuição equivocada -, assim como estabelece o “participar nos processos de recrutamento, seleção, treinamento e avaliação de desempenho de servidores” (Prefeitura Municipal de Confins/MG, 2022, p. 23), que deve ser colocada em prática de forma cuidadosa. Por outro lado, o referido edital aponta como atribuição do Assistente Social “procurar outros significados para a educação, buscando uma direção contra-hegemônica” (Prefeitura Municipal de Confins/MG, 2022, p. 23), expressando também a importância de considerar a dimensão ética, política, teórica e técnica da profissão e de seguir o Código de Ética e as Diretrizes da ABEPSS.

Outra questão importante a ser discutida, é o fato de que o documento elaborado pelo CFESS (2013), aponta alguns aspectos centrais para a atuação profissional na Política de Educação, quais sejam: 1) a necessidade de ações que ultrapassem o âmbito das “abordagens individuais” (p. 50); 2) a “intervenção coletiva junto aos movimentos sociais” (p. 51); 3) a “dimensão investigativa” (p. 52); 4) a instituição de “espaços democráticos de controle social” (p. 53); e 5) a “dimensão pedagógica-interpretativa e socializadora das informações e conhecimentos” (p. 53). Face ao elucrado, cabe ser apresentado, que dentre os processos seletivos analisados, apenas 9 editais⁵⁰ abrangem a “articulação com os movimentos sociais”, a exemplo, pode-se citar o edital da Prefeitura Municipal de Ibiracatu/MG (2022), que traz a ação de

Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, **movimentos sociais** dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes (Prefeitura Municipal de Ibiracatu, 2022, p. 3, grifo nosso).

No que corresponde às intervenções que sejam para além da “abordagem individual”, foram identificados o total de 17 editais⁵¹, dentre eles, ressalta-se o da Prefeitura Municipal de Confins/MG (2022), o qual impõe ao/à Assistente Social, o “realizar abordagens individuais, mas também coletivas: em ações com familiares, docentes, gestores(as) [...]” (p. 23). Para além disso, em relação aqueles correspondentes à “dimensão investigativa”, constatou-se apenas 12 editais⁵², como o da Prefeitura Municipal de Cássia/MG (2022), que demarca a necessidade de se “realizar visitas sociais às crianças e adolescentes a fim de conhecer sua realidade social e familiar, bem como assistir e encaminhá-los adequadamente” (p. 41). Já no que concerne à contribuição de Assistentes Sociais em relação à “afirmação de espaços

⁵⁰ São estes: Ibiracatu/MG (2022); Camanducaia/MG (2023); Passos/MG (2023); Presidente Bernardes/MG (2023); Virgem da Lapa/MG (2023); Carmo do Rio Claro/MG (2024); Ipuiúna/MG (2024); Montes Claros/MG (2024); São Joaquim de Bicas/MG (2024).

⁵¹ Confins/MG (2022); Conquista/MG (2023); Guiricema/MG (2023); Pirapora/MG (2023); Catas Altas/MG (2023); Coronel Pacheco/MG (2023); Itaverava/MG (2022); Lamim/MG (2023); Virgem da Lapa/MG (2023); Edital SEPLAG/SEE nº 03/2023; Edital SEE nº 02/2023; Maria da Fé/MG (2024); Rio Paranaíba/MG (2024); Montes Claros/MG (2024); Sabará/MG (2023); Guaraciaba/MG (2024); Capelinha/MG (2024).

⁵² Cássia/MG (2022); Itaverava/MG (2022); Coronel Pacheco/MG (2023); Lamim/MG (2023); Unaí/MG (2023); Guaraciaba/MG (2024); Maria da Fé/MG (2024); Rio Paranaíba/MG (2024); São Joaquim de Bicas/MG (2024); Conquista/MG (2023); Capelinha/MG (2024); Montes Claros/MG (2024).

democráticos de controle social” foram identificados 14 editais⁵³. A título de exemplo, pode ser enfatizado o processo seletivo da Prefeitura Municipal de Lamim/MG (2023), edital que apresenta ao/à profissional de Serviço Social a atuação no que se refere o ato de “auxiliar na abertura de canais nos processos decisórios da escola” (local 66). Sendo expressos, portanto, no que diz respeito à “dimensão pedagógica-interpretativa e socializadora de informações”, um número de 20 editais⁵⁴, como é manifesto por meio da Prefeitura de Itaverava/MG (2022), onde se exprime o “prestar serviços sociais orientando alunos, famílias e a comunidade escolar sobre direitos e projetos e ações de educação” (local 73).

Diante disso, é perceptível que os aspectos tidos como centrais pelo CFESS (2013) estão presentes em poucos editais, sendo notório, portanto, que os processos seletivos que abrangem em seu corpo os respectivos elementos foram complementados de forma equivocada ou tiveram parte das atribuições retiradas, de modo que contradiz ao que está elencado nesse documento. Além disso, cabe demarcar que não há nenhum elemento que esteja presente em mais da metade dos processos seletivos analisados, o que demonstra ainda uma grande dificuldade de se colocar em prática e fazer valer o que a profissão preconiza e defende por meio de sua entidade representativa e seus documentos orientadores. Isto decorre, contudo, do direcionamento político delineado à Política de Educação na atualidade, sobretudo, no estado de Minas Gerais, onde tem se observado a supremacia do conservadorismo, que tem penetrado as políticas públicas e todos os âmbitos da vida social, estando, assim, veemente associado à orientação política expressa pelo chefe do Executivo Estadual, como será expresso adiante.

Em continuação às interpretações das análises, cabe o resgate e enfoque aos 3 editais lançados pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE-MG), apresentados ao início, os quais abrangem no total 208 cidades, ultrapassando, assim, de forma expressiva, o número de prefeituras que lançaram processos seletivos, que se limitaram a 43 municípios. Tais editais foram analisados em conjunto com os demais, mas é importante evidenciar que

⁵³ Dom Joaquim/MG (2023); Guiricema/MG (2023); Lamim/MG (2023); Pirapora/MG (2022); Presidente Bernardes/MG (2023); Virgem da Lapa/MG (2023); Ilicínea/MG (2024); Maria da Fé/MG (2024); Monte Sião/MG (2024); Rio Paranaíba/MG (2024); Vespasiano/MG (2024); Ipuiúna/MG (2024); Montes Claros/MG (2024); São Joaquim de Bicas/MG (2024).

⁵⁴ Brás Pires/MG (2022); Cássia/MG (2022); Itaverava/MG (2022); Edital SEE nº 02/2022; Araguari/MG (2023); Belo Horizonte/MG (2023); Camanducaia/MG (2023); Catas Altas/MG (2023); Conceição do Rio Verde/MG (2023); Coronel Pacheco/MG (2023); Guiricema/MG (2023); Lamim/MG (2023); Sabará/MG (2023); Unaí/MG (2023); Edital SEE nº 02/2023; Além Paraíba/MG (2024); Guaraciaba/MG (2024); São Joaquim de Bicas/MG (2024); Rio Paranaíba/MG (2024); Carmo do Rio Claro/MG (2024).

estes possuem particularidades. Desta forma, vale enfatizar, que nos editais da SEE-MG os profissionais atuariam nos Núcleos de Acolhimento Educacional (NAE's), não estando vinculados de fato a uma escola em específico, mas sim à Superintendência Regional de Ensino (SRE). Assim, o trabalho com as escolas se daria periodicamente, a partir das necessidades observadas, não havendo um acompanhamento sistemático, como o que é oferecido pelo profissional quando este está inserido em determinada escola. Nessa esfera, há, portanto, uma desqualificação do trabalho destes profissionais que, muitas vezes, precisam atender um número elevado de escolas em um curto período de tempo, de modo que o trabalho fica limitado pelas condições que lhes são impostas.

Além disso, a partir dos apontamentos apresentados, observa-se que os editais da SEE-MG ainda que detenham por foco principal a melhoria do ensino-aprendizagem e a permanência do estudante no espaço da escola, não expressam, de forma objetiva, a perspectiva de uma educação emancipadora. Tal direcionamento pode ser, contudo, reflexo da Política de Educação sedimentada na sociedade brasileira, a qual detém por objetivo único a qualificação para o mercado de trabalho. Havendo, assim, a mercantilização da educação e o apagamento de seu caráter político, onde esta não é apreendida, portanto, enquanto um direito, por mais que encontre-se presente na Constituição Federal de 1988. Nesse viés, vale ser considerado o fato de que

A política educacional não se estrutura como forma de assegurar modos autônomos de pensar e agir. Mas se reveste hoje, sob a marca das inversões que são necessárias à reprodução do sistema metabólico do capital, em um processo de ampliação das formas de acesso e permanência em diferentes níveis e modalidades educacionais: educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional e tecnológica, educação de jovens e adultos, educação especial e educação superior, a partir do desenvolvimento de programas assistenciais, incentivo à contratação de crédito e forte transferência de recursos do fundo público para a burguesia educacional. Ações que soam para muitos como “mudanças históricas” na educação brasileira e que incidem sobre a ampliação das possibilidades de contratação de assistentes sociais para a operacionalização técnica de programas assistenciais e difusão ideológica dos paradigmas que sustentam a ideia de educação “inclusiva” e “cidadã” (CFESS, 2013, p. 20-21).

Ao que fora ressaltado, soma-se, contudo, o papel do governo do estado de Minas Gerais, cujo cargo é ocupado desde 1º de janeiro de 2019 por Romeu Zema - político reeleito nas eleições de 2022 -, e que tem assumido posicionamentos compatíveis àqueles típicos da extrema direita, como afirma Ana Carolina Vasconcelos em matéria divulgada no site *Brasil*

de Fato - Minas Gerais: “De olho em 2026, Zema faz acenos à extrema direita, mas especialistas apontam limites” (2024)⁵⁵. Leitura essa que é de suma importância para o entendimento da reflexão aqui estabelecida, a qual deve ter por norte a compreensão de que o caráter conservador tem adentrado os vários campos sociais da sociedade brasileira, onde “[...] ganha espaço regimentado pela esfera política” (Carvalho; Moljo; Mendes, 2021, p. 210). A partir dessa apreensão, pode-se constatar, portanto, que o posicionamento político de Romeu Zema vem a incidir drasticamente sob todas as políticas sociais, podendo ser ressaltado neste aspecto, a Secretaria de Educação, uma vez que compete ao Governador do Estado a indicação de nomes para assumir as Secretarias Estaduais. Deste modo, e considerando o fato de Zema possuir espectro político de extrema direita, evidencia-se que o teor contido nos editais da SEE-MG, sobretudo o conservadorismo, não é uma simples coincidência, um mero acaso, mas partem de uma perspectiva adotada pela figura política do Poder Executivo Estadual.

Para além do exposto, cabe enfatizar que o Edital SEPLAG/SEE nº 03/2023 - MG, que abrange 44 cidades, aponta como atribuição do Assistente Social a realização de “intervenções para minimizar os problemas sociais que impactam no processo de escolarização” (SEE-MG, 2023, p. 69), de modo que as expressões da “Questão Social” são reduzidas a problemas sociais. Diante disso, algo que chama atenção neste edital é o fato dele ter como banca executora a Fundação Getulio Vargas (FGV), tendo em vista que no ano passado, ou seja, em 2024, esta instituição foi envolvida em uma grande polêmica no que diz respeito ao Concurso Público realizado em Macaé (RJ), destinado à cargos no magistério.

Segundo a matéria do site “*Brasil de Fato - Rio de Janeiro*”,

A prova foi para a seleção de professores e professoras e apresentou uma série de questões carregadas de misoginia, além de preconceitos que reforçam um estereótipo de mulher antiquado, retrógrado e inaceitável em pleno século XXI (Brasil de Fato - Rio de Janeiro, 2024).

O que é reafirmado pelo “*Portal G1- Norte Fluminense*”, sendo exposto o caráter das questões apresentadas na prova, como a questão em que

[...] os candidatos tinham que analisar frases comparativas. Entre as alternativas, estavam as afirmações “mulher é como um defeito da

⁵⁵ Matéria disponível em:

<<https://www.brasildefatomg.com.br/2024/11/26/de-olho-em-2026-zema-faz-acenos-a-extrema-direita-mas-especialistas-apontam-limites>>.

natureza” e “as mulheres são como robôs: têm no cérebro uma célula de menos e, no coração, uma célula a mais” (Portal G1 - Norte Fluminense, 2024).

As notícias supracitadas, demonstram o caráter conservador adotado pela referida instituição nos últimos anos, de modo que as problemáticas expostas nos editais podem, considerando os acontecimentos que retratam, não se constituírem, portanto, como meros equívocos, mas sim, fazerem parte das perspectivas ideológicas adotadas por quem redige o texto do edital, isto é, a sua banca executora.

Para concluir, é importante reiterar que a educação difundida hegemonicamente por meio dos editais, diferentemente do que estabelece o documento do CFESS (2013), não aponta para uma educação que seja emancipadora, cujos seres sociais sejam protagonistas de suas histórias, e onde haja, de forma coletiva, a organização de um conjunto de ações que viabilizem a superação da ordem vigente. Pois, vivencia-se na realidade brasileira contemporânea, um exacerbado ataque às políticas públicas sociais, estas que são conduzidas

[...] pela perspectiva neoliberal, [e] tem, historicamente, promovido medidas a favor do capital nanceiro e concentrado sua intervenção em políticas públicas focalizadas no combate à pobreza extrema. Assistimos, [deste modo] desde os anos 1990, o desmonte das políticas públicas, com o desinvestimento social agravado nos últimos governos, deixando grande parte da população brasileira sem o atendimento mínimo de suas necessidades. Em tal cenário, práticas conservadoras reatualizam-se no âmbito das políticas públicas e é preciso considerá-las no processo mais geral de luta de classes (Ramos *et al.*, 2022, p. 597, acréscimo nosso).

Neste aspecto, cabe ser sublinhado, como já salientado, que na atualidade

Verifica-se um ataque do conservadorismo ao campo dos direitos sociais arduamente conquistados pelas lutas da classe trabalhadora nos seus heterogêneos segmentos. Portanto, o que podemos indicar é que há uma necessidade premente de pensarmos estratégias coletivas de enfrentamento ao que está posto, pois não atinge os indivíduos somente na esfera singular, mas sobretudo coletiva. Essa consciência precisa ser estimulada para que possamos fortalecer o campo da luta. Luta por uma sociedade que garanta uma saúde de qualidade e não a mercadorização dos direitos, luta pela garantia de uma educação pública laica, gratuita e de qualidade, luta por uma política de assistência social que trabalhe na lógica do direito e não do assistencialismo [...] (*Ibidem*, 2022, p. 599).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do que foi exposto aqui, nota-se que para se efetivar uma Lei Federal, é preciso mais que a sua regulamentação, sendo necessário uma série de esforços para que ela se concretize. Assim, no que concerne a Lei nº 13.935/2019, demarca-se uma série de desafios para que se faça cumprir não só a inserção dos/as profissionais de Serviço Social e Psicologia na rede pública de educação básica, mas também para que esta incorporação se dê de forma qualificada e atenda aos princípios que regem o exercício profissional - teóricos-metodológicos, técnicos-instrumentais e éticos-políticos -, estabelecidos pelas entidades representativas.

Constata-se, portanto, através dos dados analisados, de janeiro de 2020 a agosto de 2024, que a Lei 13.935/19 não está sendo implementada no Estado de Minas Gerais como deveria. Tal afirmação é embasada no fato de que dentre os 853 municípios que compõem a respectiva unidade federativa, apenas 170⁵⁶ efetuaram, no referido recorte temporal, processos seletivos referentes à inserção de Assistentes Sociais e Psicólogos(as) no espaço da escola, o que corresponde, aproximadamente, à ½ das cidades mineiras.

Além disso, a partir das revisões de literatura e das análises dos editais de concursos, é visível que a Lei discutida enfrenta muitos entraves, tanto no que diz respeito às dificuldades enfrentadas pela Política de Educação, quanto no que se refere à equívocos em relação às atribuições da profissão de Serviço Social, que podem ser fruto de reais incompreensões mas também serem intencionais, em razão da perspectiva ideológica adotada por quem as propõe.

Sendo assim, foi possível evidenciar, a partir dos editais analisados, que o Serviço Social, o qual as instituições têm buscado, é aquele estabelecido pelo viés mais conservador do que crítico. Ou seja, sublinha-se um cenário contraditório, onde se expressam processos seletivos que propõem ações referentes à uma educação contra-hegemônica - movimento ainda pouco notável -, bem como há editais que resgatam concepções conservadoras, o que vem a ser mais recorrente. Isto nos permite, portanto, afirmar a existência de uma disputa, a qual demanda um esforço coletivo, que deve se iniciar através dos/as Assistente Sociais e demais profissionais da educação, sendo difundida, entretanto, à toda sociedade civil.

Constata-se, assim, que o simples fato de haver os documentos do CFESS não garantem a consolidação de uma atuação que seja de fato crítica, pois, não se trata apenas de apontar caminhos, direções. É preciso, como já foi explicitado, ser considerado também às

⁵⁶ Ressalta-se, que dentre o total dos municípios, apenas no processo seletivo da cidade de Juatuba não consta as atribuições do/a profissional de Serviço Social no âmbito da escola.

concepções ideológicas presentes no contexto assinalado. Neste sentido, é de extrema importância que os profissionais apresentem uma formação crítica e qualificada, que dê subsídios para a ampliação da sua capacidade analítica, possibilitando a observação e compreensão das concepções ideológicas presentes em seu cotidiano, buscando formas de atuação que possam contê-las ou amenizá-las.

Face à esse contexto, cabe aos/as profissionais de Serviço Social a defesa dos princípios e fundamentos expressos no Código de Ética e na Lei de Regulamentação da Profissão (Lei 8.662/1993), a ênfase no que diz respeito à formação continuada, tendo em vista o cotidiano alienante e o planejamento de ações que venham dar conta da realidade social, a qual passa por mutações continuamente.

Deste modo, reforça-se a importância das categorias profissionais expandirem os debates sobre a Lei 13.935/19 e a necessidade de sua concretização, a qual deve se dar em consonância aos documentos elaborados pelas autarquias públicas federais do Serviço Social e da Psicologia. Além disso, demarca-se por pilar fundamental, o conhecimento da sociedade acerca da relevância de tais profissionais para o âmbito da escola, sendo os sujeitos sociais, a classe trabalhadora, um aliado essencial nessa luta. Outrossim, considerando-se a conjuntura atual de “ultraneoliberalismo” (Behring, 2023) , onde se é lançado sobre a classe trabalhadora o ideário da competitividade e da individualização, sublinha-se por essencial a elaboração de estratégias que unifiquem os/as profissionais da Política de Educação, e que tragam, sobretudo, a reflexão acerca de um novo modelo educacional, de uma educação que seja emancipadora como bem salienta Mészáros (2008), a qual não é possível através de uma única categoria profissional, mas que requer a luta de toda a sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABEPSS - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL. **Lei de Diretrizes Curriculares. Diretrizes gerais para o curso de Serviço Social.** (Com base no Currículo Mínimo aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 8 de novembro de 1996. Rio de Janeiro, nov. 1996. Disponível em: <https://www.abepss.org.br/arquivos/textos/documento_201603311138166377210.pdf>. Acesso em: 20 de ago. de 2024.
- ABREU, M. M. Serviço Social e a organização da cultura: perfis pedagógicos da prática profissional. In: São Paulo: **Cortez**, 2002.
- _____. Serviço Social e a organização da cultura: perfis pedagógicos da prática profissional. In: 5 ed. São Paulo: **Cortez**, 2016, p. 47-50. Disponível em: <<https://doceru.com/doc/s1n0v85>>. Acesso em: 05 de abr. de 2024.
- AGÊNCIA BRASIL. **Quase 10 milhões de jovens sem ensino básico estão fora da escola.** In: São Paulo, 2024. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2024-03/quase-10-milhoes-de-jovens-sem-ensino-basico-estao-fora-da-escola>>. Acesso em: 11 abr. 2024.
- ALÉM PARAÍBA (MG). Secretaria Municipal de Educação - Edital nº 01, de 24 de abril de 2024. **Além Paraíba**, 2024. Disponível em: <https://d676e6gwpn3ec.cloudfront.net/concursos/1211/5_521327.pdf>. Acesso em: 18 de dez. de 2024.
- ALMEIDA, Ney Luiz Teixeira de. Serviço Social e política educacional. Um breve balanço dos avanços e desafios desta relação. In: Palestra proferida no **I Encontro de Assistentes Sociais na Área de Educação**, no dia 28 de março de 2003 em Belo Horizonte. Disponível em: <<https://cress-sc.org.br/wp-content/uploads/2020/10/Servi%C3%A7o-Social-e-pol%C3%ADtica-educacional-Um-breve-balan%C3%A7o-dos-avan%C3%A7os-e-desafios-desta-rela%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 22 set. 2024.
- _____. O Serviço Social na Educação: novas perspectivas sócio-ocupacionais. In: **Simpósio mineiro de assistentes sociais**. Belo Horizonte, 2007. Belo Horizonte, 2007. Disponível em: <https://necad.paginas.ufsc.br/files/2012/07/O_Serviço_Social_na_Educacao_perspectivas_socio_ocupacionais1.pdf>. Acesso em: 23 de set. de 2024.
- ALTMANN, Helena. Influências do Banco Mundial no projeto educacional brasileiro. **Educação e pesquisa**, v. 28, p. 77-89, 2002. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ep/a/gXrrXjGztGfmRqhqLHgKqgt/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 16 de set. de 2024
- ANDRADE, Maria Angela. O metodologismo e o desenvolvimentismo no Serviço Social brasileiro – 1947 a 1961. In: **Revista Serviço Social & Realidade**, Franca, v. 17, n. 1, p. 268-299, 2008. Disponível em:

<<https://periodicos.franca.unesp.br/index.php/SSR/article/viewFile/13/78>>. Acesso em: 23 de ago. de 2024.

ARAGUARI (MG). Concurso Público para provimento de cargos/funções públicos(as) para os quadros de pessoal do Município de Araguari/MG - Edital nº 01/2023. **Araguari**, 2023. Disponível em:

<https://novo.ibgpconcursos.com.br/rest/concurso/download/edital/14188/?file=site/anexos/456/02%20-%20ANEXO%20II%20%96%20DESCRI%C7%D5ES%20E%20ATRIBUI%C7%D5ES%20DOS%20CARGOS-FUN%C7%D5ES%20P%DABLICAS_Retifica%E7%E3o%20n%BA%2004.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2024.

BARROCO, Maria Lúcia. S. Não passarão! Ofensiva neoconservadora e Serviço Social. **Ser. Soc. Soc.**, São Paulo, n.124, p. 623 - 636, out. /dez. 2015. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sssoc/a/Bfwfs35RRvrQbKwTX9DhnNc/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 05 de fev. de 2025.

BARROCO, Maria Lucia Silva; HELENA, TERRA Sylvia. **Código de ética do (a) assistente social comentado**. Cortez Editora, 10ª edição, 2014.

BARROS, I. R. A et al. Serviço social e educação: As contribuições do/a Assistente Social frente a Política de Educação a partir da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019. In: Educação: as principais abordagens dessa área, v. 2. **Seven Editora**, 2023. Disponível em: <<http://sevenpublicacoes.com.br/index.php/editora/article/view/620/760>>. Acesso em: 25 de set. de 2024.

BEHRING, Elaine Rossetti. Ofensiva ultraneoliberal no capitalismo em crise no Brasil e no mundo. **Libertas**, v. 23, n. 1, p. 10-22, 2023. Disponível em: <<https://periodicos.ufjf.br/index.php/libertas/article/view/41383/25969>>. Acesso em: 14 fev. 2025.

BELO HORIZONTE (MG). Processo Seletivo Simplificado SMED - Edital nº 08/2023. **Belo Horizonte**, 2023. Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/educacao/oportunidades-de-trabalho/edital_smed_08_2023_pss_assistentes_sociais_e_psicologos.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2024.

BERTASSO, Maria Laura Lopes. Uma análise crítica da Lei nº 13.935/2019 sobre a prestação de serviços de psicologia nas redes públicas de educação. Tese (Mestrado em Educação) - Universidade do Oeste Paulista - Unoeste, Presidente Prudente, SP, 2022. Disponível em: <<http://bdtd.unoeste.br:8080/jspui/handle/jspui/1420>>. Acesso em: 20 de nov. de 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PL 7180/2014**, Projeto de Lei. In: Portal da Câmara dos Deputados. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao/?idProposicao=606722>>. Acesso em: 08 de set. de 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PL 867/2015**, Projeto de Lei. In: Portal da Câmara dos Deputados. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1050668>>. Acesso em: 05 de set. de 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **PL 3.688/2000**, Projeto de Lei. In: Portal da Câmara dos Deputados. Disponível em:
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2256987#:~:text=PL%203688%2F2020%20Inteiro%20teor,Projeto%20de%20Lei&text=Autoriza%20dedu%C3%A7%C3%B5es%20do%20valor%20do,combate%20%C3%A0%20pandemia%20do%20Coronav%C3%ADrus>. Acesso em: 12 de nov. de 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 3599**, de 20 de julho de 2023. In; Portal da Câmara dos Deputados. Disponível em:
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2374318>. Acesso em: 01 de dez. de 2024.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei n. 9394, de 1996. Brasília: Senado, 1996. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm#:~:text=L9394&text=Estabelece%20as%20diretrizes%20e%20bases%20da%20educa%C3%A7%C3%A3o%20nacional.&text=Art.%201%C2%BA%20A%20educa%C3%A7%C3%A3o%20abrange,civil%20e%20nas%20manifestações%20culturais. Acesso em: 12 de ago. de 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.471, de 16 de fevereiro de 2017**. Dispõe sobre a reforma do ensino médio brasileiro, Brasília DF, 2017. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13415.htm Acesso em: 06 de set. de 2024.

BRASIL, Senado Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil**. In: Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.
https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 26 de set. de 2024.

BRASIL, Senado Federal. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Brasília, Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017.. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/534718/eca_1ed.pdf Acesso em: 13 de out. 2024.

BRASIL. **Novo Ensino Médio - perguntas e respostas**. Ministério da Educação, 2021. Disponível em:
<https://www.gov.br/mec/pt-br/novo-ensino-medio-descontinuado/perguntas-e-respostas>. Acesso em: 06 de set. de 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Lei nº 13.935**, de 11 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de Educação Básica. In: Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 7, 11 de dez. 2019. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13935.htm. Acesso em: 12 de nov. de 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Lei 8.662**, de 7 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. In: Planalto.gov.br, Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8662.htm. Acesso em: 22 de out. de 2024.

BRASIL. Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais. **Edital SEPLAG/SEE N° 03/2023.** Concurso Público para provimento de cargos das carreiras de professor de educação básica, especialista de educação básica, analista educacional, analista de educação básica, técnico da educação e assistente técnico de educação básica no quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2023. Disponível em: <<https://www.mg.gov.br/planejamento/documento/edital-seplagsee-ndeg-032023>>. Acesso em: 12 de nov. de 2024.

BRAVIN, R. M. et al. Considerações acerca do trabalho profissional dos assistentes sociais, na gestão e no planejamento em serviço social, na secretaria de administração penitenciária do estado do Rio de Janeiro - SEAP. In: **16º CBAS** - Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, Brasília/DF, nov. 2019. Disponível em: <<https://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/856/834>>. Acesso em: 22 de jan. de 2025.

BOTELHO, Thaynara Moreira. Experiências de atuação das (os) Assistentes Sociais em comunidades anteriores à ditadura civil militar no Brasil. In: **Serviço Social e Comunidades: Experiências de Atuação e Perspectivas De (Re)Atualização Crítica**. Capítulo II, p.45-66. 2016. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós- graduação em Política Social Mestrado em Política Social. Universidade Federal do Espírito Santo. Disponível em: <https://repositorio.ufes.br/bitstream/10/8742/1/tese_10388_Thaynara%20Moreira%20Botelh o.pdf>. Acesso em: 22 de jan. de 2025.

CAMANDUCAIA (MG). Concurso Público para provimento de cargos/funções públicos(as) para os quadros de pessoal do Município de Camanducaia/MG - Edital nº 01/2023. **Camanducaia**, p. 20-21, 2023. Disponível em: <<https://novo.ibgpconcursos.com.br/rest/concurso/download/edital/10740/?file=site/anexos/359/02%20-%20ANEXO%20II%20%96%20ATRIBUI%C7%D5ES%20DOS%20CARGOS%20P%DABLICOS%20-%20DESCRI%C7%D5ES%20DE%20CARGO.pdf>>. Acesso em: 18 de dez. de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO. **Lei nº 7.630 de 05 de março de 1997** - Institui sobre o Serviço Social Escolar nas escolas municipais de 1º e 2º graus e MEIS, do município de Ribeirão Preto. In: **Jusbrasil**, Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/687125/lei-7630-97>>. Acesso em: 17 de nov. de 2024.

CAPELINHA (MG). Concurso Público para provimento de cargos/funções públicos(as) para os quadros de pessoal do Município de Capelinha/MG - Edital nº 01/2024. **Capelinha**, 2024. Disponível em: <<https://www.concursosintec.org.br/concurso-publico/prefeitura-municipal-de-capelinha/edita l/001-2024/publicacao/retificacao-i/>>. Acesso em: 16 nov. 2024.

CARVALHO; MOLJO; MENDES. Serviço Social e Conservadorismo Contemporâneo. In: DURIGUETTO, Maria Lúcia; IAMAMOTO, Marilda Villela (Org.). In: **Serviço social: questão social, território e política social**. Juiz de Fora, MG: Editora UFJF, 2021. Disponível em: <<https://repositorio.ufjf.br/jspui/handle/ufjf/13817>>. Acesso em: 2 fev. 2025.

CÁSSIA (MG). Secretaria Municipal de Educação - Edital de Concurso Público nº 001/2022. **Cássia**, 2022. Disponível em: <<https://www.imam.org.br/documentos/EditalConcursoCassia0012022ComAlteracoesdaRetificacao01202253637848568561373195.pdf>>. Acesso em: 20 dez. 2024.

CERQUEIRA; E. C. C. Serviço Social na rede pública de educação básica - movimentos e debates para a regulamentação da Lei nº 13.935/2019. Santos/ SP, Unifesp, 2021. Disponível em: <<https://repositorio.unifesp.br/items/dfd7199a-aa65-4063-92af-832eac383569>>. Acesso em: 20 de nov. de 2024.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. Subsídios para atuação de assistentes sociais na Política de Educação. In: **CFESS**, Brasília, DF, 2013. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/BROCHURACFESS_SUBSIDIOS-AS-EDUCACAO.pdf>. Acesso em: 20 de dez. de 2024.

CFP, Conselho Federal de Psicologia; CFESS, Conselho Federal de Serviço Social. A(o) psicóloga(o) e assistente social na rede pública de Educação Básica: orientação para a regulamentação da Lei 13.935, de 2019. Brasília. **CFP e CFESS**, 2021. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2020/08/psicologas-os-e-assistentes-sociais-na-rede-publica-de-educacao-basica.pdf>>. Acesso em: 16 de jan. de 2025.

CFP, Conselho Federal de Psicologia; CFESS, Conselho Federal de Serviço Social. Psicologia e Serviço Social na Educação Básica: Lei nº 13.935/19, essa luta tem história, **CFP e CFESS**, 2022. Disponível em: <https://psicologianaeducacao.cfp.org.br/wp-content/uploads/sites/32/2022/11/32985_Educacao_Basica_Cartilha_A5_WEB-1.pdf>. Acesso em: 10 de dez. de 2024.

CFP-MG, Conselho Federal de Psicologia de Minas Gerais. **PRÁTICA DE ESTÁGIO: SAÚDE MENTAL NA ESCOLA** - Escuta de professores em atividades remotas. **Práticas e Pesquisas em Psicologia e Educação: Experiências em Minas Gerais - Volume III** (CRP, 2024). Disponível em: <<https://acervodigital.crp04.org.br/publicacoes/praticas-e-pesquisas-em-psicologia-e-educacao-experiencias-de-minas-gerais-volume-iii-2024/>>. Acesso em: 7 fev. 2025.

CFP, Conselho Federal de Psicologia; MT, Ministério do Trabalho. **Atribuições Profissionais do Psicólogo no Brasil**. 17 out. 1992. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/atr_prof_psicologo.pdf>. Acesso em: 7 fev. 2025.

CNTE. A inclusão de psicólogos e assistentes sociais na LDB descaracteriza e afronta a profissão dos/as trabalhadores/as em educação. Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (**CNTE**), Brasília, 24 de nov. de 2023. Disponível em: <<https://www.cnte.org.br/index.php/menu/comunicacao/posts/notas-publicas/76972-a-inclusao-de-psicologos-e-assistentes-sociais-na-lbd-descaracteriza-e-afronta-a-profissao-dos-as-trabalhadores-as-em-educacao-e-escancara-a-disputa-pelo-fundo-publico-educacional>>. Acesso em: 20 de dez. de 2024.

CONFINS (MG). Edital de abertura nº 04/2022 de 27 de outubro de 2022 - Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas do quadro de pessoal da educação - Prefeitura Municipal de **Confins** - Estado de Minas Gerais, 2022. Disponível em:

<https://arq.pciconcursos.com.br/prefeitura-de-confins-mg-e-cisrec-realizam-processo-seletivo-com-128-vagas/1595334/101bbbf332/edital_de_abertura_n_04_2022_1595334.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2024.

FREITAS, Clayton. Corte de gastos: o que é arcabouço fiscal? Entenda: Nova regra que substituiu o teto de gastos está prestes a completar um ano. **O Estado de S. Paulo**, 5 nov. 2024. Estadão/Economia, Disponível em: <https://www.estadao.com.br/economia/arcabouco-fiscal-o-que-e-corte-de-gastos-nprei/?srsltid=AfmBOopqVu4f2ZE9rw-kAOPEq_W7ShIYLQYzzAi5YRX4sWOULbQ1C8pn>. Acesso em: 19 mar. 2025.

COSSETIN, Márcia. **Socioeducação no Estado do Paraná**: os sentidos de um enunciado necessário. 2012. Dissertação (Mestrado em Educação) - Centro de Educação, Comunicação e Artes Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), Cascavel, PR, 2012. Disponível em: <https://tede.unioeste.br/bitstream/tede/4529/5/Marcia_Cossetin_2019.pdf>. Acesso em: 13 de dez. de 2024.

COUTINHO, C.N. As categorias de Gramsci e a realidade brasileira. In: Gramsci: um estudo sobre seu pensamento político. Rio de Janeiro: **Civilização Brasileira**, 1989. Disponível em: <<https://www.ufpe.br/documents/40086/2367609/Texto+3+-+Carlos+Nelson+Coutinho+-+Gramsci+-+Um+estudo+sobre+seu+pensamento+pol%C3%ADtico.pdf/fffdeac7-22e1-4928-9109-92f801e4163e>>. Acesso em: 16 de set. de 2024.

CRESS; CFP, et. al. Assistentes Sociais e Psicólogas(os) são trabalhadoras(es) da Educação. Alagoas, 30 nov. 2023. **CRESS - AL**. Disponível em: <[https://www.cress16.org.br/noticias/nota-publica-assistentes-sociais-e-psicologas-sao-trabalhadoras-da-educacao#:~:text=A%20Coordena%C3%A7%C3%A3o%20Nacional%20pela%20Implementa%C3%A7%C3%A3o,b%C3%A1sica%20s%C3%A3o%20trabalhadoras\(es\)%20da](https://www.cress16.org.br/noticias/nota-publica-assistentes-sociais-e-psicologas-sao-trabalhadoras-da-educacao#:~:text=A%20Coordena%C3%A7%C3%A3o%20Nacional%20pela%20Implementa%C3%A7%C3%A3o,b%C3%A1sica%20s%C3%A3o%20trabalhadoras(es)%20da)>. Acesso em: 20 de dez. de 2024.

CRP, CRESS, FENAPSI, Abrapee, ABEP e ABEPSS. **PSICÓLOGAS E ASSISTENTES SOCIAIS NAS ESCOLAS**. Apoio cotidiano ao processo de escolarização. 2024. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2024/07/cartilha_educacao_A5_web.pdf>. Acesso em: 06 de jan. de 2025.

CTUR. Colégio Técnico da UFRRJ. **SOE** - Serviço de Orientação Educacional, [2018/2024?]. Disponível em: <<https://ctur.ufrrj.br/soe-servico-de-orientacao-educacional/#:~:text=O%20Servi%C3%A7o%20de%20Orienta%C3%A7%C3%A3o%20Educacional,a%20autodetermina%C3%A7%C3%A3o%20e%20auto%20Descolha>>. Acesso em: 05 de dez. 2024.

EDITAL PSS SEE-MG nº 02, de 29 de setembro de 2023. Disponível em: <<https://www.educacao.mg.gov.br/wp-content/uploads/2023/10/EDITAL-PSS-SEE-MG-No-02-DE-29-DE-SETEMBRO-DE-2023-Public.-30-09-23.pdf>>. Acesso em: 11 de jan. de 2025.

EIRAS, A. A. L. T. S; SANTOS, C. M. Movimento de reconceituação do serviço social na América Latina e interlocuções internacionais: Os movimentos contestatórios no serviço social europeu e norte-americano no período de 1960 a 1980. In: **Comunidades sostenibles: dilemas y retos desde el trabajo social**. Thomson Reuters Aranzadi, 2017, p. 1369-1377. Disponível em:

<<https://www.cgtrabajosocial.es/app/webroot/files/consejo/files/CONGRESO/COMUNIDAD%20SOSTENIBLES.pdf>>. Acesso em: 02 de maio de 2024.

Equipes multidisciplinares nas escolas não atendem demanda do Estado. Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Belo Horizonte, 25 de maio de 2023. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/comunicacao/noticias/arquivos/Equipes-multidisciplinares-nas-escolas-nao-atendem-demanda-do-Estado/>>. Acesso em: 07 de jan. de 2025.

ESPINOSA, B. R. S; QUEIROZ, F. B. C. Breve análise sobre as redes do Escola sem Partido. In: **Escola “sem” partido:** esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira / organizador Gaudêncio Frigotto. Rio de Janeiro : UERJ, LPP, 2017. Disponível em: <<https://ifg.edu.br/attachments/article/7536/A%20g%C3%AAnese%20das%20teses%20do%20Escola%20sem%20Partido%20esfinge%20e%20ovo%20da%20serpente%20que%20amea%C3%A7am%20a%20sociedade%20e%20a%20educa%C3%A7%C3%A3o%20%20%20%20%20Gaud%C3%A3o%20Frigotto.pdf>>. Acesso em: 05 de set. de 2024.

Faltam psicólogos e assistentes sociais nas escolas públicas de Minas. **Assembleia Legislativa de Minas Gerais.** Belo Horizonte, 25 de maio de 2023. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/comunicacao/tv-assembleia/videos/video?id=1802860&tagLocalizacao>>. Acesso em: 07 de jan. de 2025.

FELIPPE, Jonis Manhães Sales. O processo de regulamentação do Serviço Social no Brasil: uma análise documental. In: **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 131, p.29 - 50 jan./ abr. 2018. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/0101-6628.129>>. Acesso em: 13 de maio de 2024.

FREITAS, Renata Martins. Serviço Social Tradicional e a “ordem”: Elementos para um debate. In: **UNISC** (Universidade em Santa Cruz do Sul) - Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - Brasil, Barbarói, Santa Cruz do Sul, n. 62, p. 172-192, Dez. 2022 Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/17685/10743>>. Acesso em: 05 de fev. de 2025

FRIGOTTO, Gaudêncio. A gênese das teses do Escola sem Partido: esfinge e ovo da serpente que ameaçam a sociedade e a educação. In: **Escola “sem” partido:** esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira / organizador Gaudêncio Frigotto. Rio de Janeiro : UERJ, LPP, 2017. Disponível em: <<https://ifg.edu.br/attachments/article/7536/A%20g%C3%AAnese%20das%20teses%20do%20Escola%20sem%20Partido%20esfinge%20e%20ovo%20da%20serpente%20que%20amea%C3%A7am%20a%20sociedade%20e%20a%20educa%C3%A7%C3%A3o%20%20%20%20%20Gaud%C3%A3o%20Frigotto.pdf>>. Acesso em: 11 de set. de 2024.

FRIGOTTO, Gaudêncio. O “novo ensino médio”: traição à juventude que frequenta a escola pública. **Brasil de fato**, 2021. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2021/11/05/analise-o-novo-ensino-medio-traicao-a-juventude-que-frequenta-a-escola-publica>>. Acesso em: 11 de set. de 2024.

GUARACIABA (MG). Secretaria Municipal de Educação - Edital nº 001/2024. **Guaraciaba**, 2024. Disponível em: <https://arq.pciconcursos.com.br/prefeitura-de-guaraciaba-mg-retifica-concurso-publico-com-157-vagas/1645663/7b20c0a459/edital_de_abertura_n_01_2024_1645663.pdf>. Acesso em: 11 de jan. de 2025.

GUERRA, Y. A. D. et al. ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS, DEMANDAS E REQUISIÇÕES: o trabalho do assistente social em debate. In: **XV ENPESS - Encontro Nacional de Pesquisadoras(es) em Serviço Social**, [São Paulo], [2016]. Disponível em: <<https://www.cressmt.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Guerra-e-outros.pdf>>. Acesso em: 30 de jan. de 2025.

GUIRICEMA (MG). Secretaria Municipal de Educação - EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023. **Guiricema**, 2023. Disponível em: <https://arq.pciconcursos.com.br/prefeitura-de-guiricema-mg-divulga-primeira-retificacao-de-novo-concurso-publico/1625587/b2b92dd7bb/edital_de_abertura_n_001_2023_1625587.pdf> . Acesso em: 11 de jan. de 2025.

IAMAMOTO, M. V. **O Serviço Social brasileiro em tempos de mundialização do capital**. In: Serviço social na história: América Latina, África e Europa / Maria Carmelita Yazbek; Marilda Villela Iamamoto (orgs) - São Paulo, Cortez, 2019. Disponível em: <https://www.ser.puc-rio.br/4_IAMAMOTO.pdf> Acesso em: 12 de fev. de 2025.

_____. O Serviço Social na contemporaneidade: dimensões históricas, teóricas e ético-políticas. Fortaleza, CRESS - CE, Debate n. 6, 1997. Disponível em: <<https://wandersoncmagalhaes.wordpress.com/wp-content/uploads/2013/07/livro-o-servico-social-na-contemporaneidade-marilda-iamamoto.pdf>>. Acesso em: 05 de fev. de 2025.

_____. Renovação e conservadorismo no Serviço Social: ensaios críticos. In: **Cortez**, Editora, 7ª edição, São Paulo, 2004. Disponível em: <<https://priscillaagapito.wordpress.com/wp-content/uploads/2015/03/iamamoto-marilda-renovacao-e-conservadorismo-no-serviço-social-ensaio-crc3adicos.pdf>>. Acesso em: 12 de dez. de 2024.

IBIRACATU (MG). Secretaria Municipal de Educação - Edital 01/2022. **Ibiracatu**, 2022. Disponível em: <https://www.cotec.fadenor.com.br/assets/documentos/475/anexos/Anexo_III.pdf?time=20252702472236>. Acesso em: 11 de jan. de 2025.

ITAVERAVA (MG). Secretaria Municipal de Educação - Edital 01/2022. **Itaverava**, 2022. Disponível em: <https://arq.pciconcursos.com.br/prefeitura-de-itaverava-mg-anuncia-retificacao-de-concurso-publico/1589484/000c8127f2/edital_de_abertura_n_01_2022_1589484.pdf>. Acesso em: 11 de jan. de 2025.

KINZO, M. D. A. G. A democratização brasileira: um balanço do processo político desde a transição. In: **São Paulo em perspectiva**, 15, 2001, p. 3-12. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/spp/a/3NSCRgSjxx9mz3FCMNYFfQn/>>. Acesso em: 04 de set. de 2024.

LAMIM (MG). Secretaria Municipal de Educação - Edital de Concurso Público nº 01/2023. **Lamim**, 2023. Disponível em: <<https://lamim.mg.gov.br/wp-content/uploads/sites/15/2025/01/Edital-e-Anexos-CONCURSO-PUBLICO.pdf>>. Acesso em: 11 de jan. de 2025.

LEÃO, S. T. F. L.; LEMOS, S. T. F. Breve análise sócio-histórica da política educacional brasileira - ensino fundamental. In: **II Jornada Internacional de Políticas Públicas:** mundialização e estados nacionais, 2005, São Luís/Maranhão. II Jornada Internacional de Políticas Públicas: mundialização e estados nacionais: a questão da emancipação e da soberania, 2005. Disponível em: <https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppII/pagina_PGPP/Trabalhos2/Silse_Teixeira_Freit_as_Lemos_Le%C3%A3o175.pdf>. Acesso em: 28 de ago. de 2024

LOPES, E. C. P. M.; CAPRIO, M. As influências do modelo neoliberal na educação. Revista on line de Política e Gestão Educacional, Araraquara, n. 5, p. 1–16, 2008. Disponível em: <https://www.fclar.unesp.br/Home/Departamentos/CienciasdaEducacao/RevistaEletronica/edi_5_artigoedianeolopes.pdf>. Acesso em: 26 de ago. de 2024.

LUCIANO, S.; SILVEIRA, D. M. **Um estudo sobre a importância do Serviço Social na rede pública de educação básica.** 2021. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade do Sul de Santa Catarina- UNISUL, 2021. Disponível em: <<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstreams/16c5eed2-1686-4a86-ad49-d0fedf78b2da/download>>. Acesso em: 27 de agosto de 2024.

MARANHÃO, C. H. **A crise estrutural do capital.** *Trabalho, Educação e Saúde*, Rio de Janeiro, v. 7, n. 3, p. 629-631. nov. 2009/fev. 2010. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/tes/a/JPtvvN7nDjxHsLC67ZhS6sg/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 19 mar. 2025.

MARIA DA FÉ (MG). Concurso Público do Município de Maria da Fé/MG - Edital nº 01/2024. **Maria da Fé**, 2024. Disponível em: <<https://novo.ibgpconcursos.com.br/rest/concurso/download/edital/14052/?file=site/anexos/451/02%20-%20ANEXO%20II%20-%20DESCRI%C7%C3O%20E%20ATRIBUI%C7%D5E.S.pdf>>. Acesso em: 11 de jan. de 2025.

MARONEZE, Luciane Francielli Zorzetti; LARA, Ângela Mara de Barros. A Política Educacional pós 1990: Novas configurações a partir da Política neoliberal de Estado. In: IX CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - EDUCERE , IX, PUCPR, 2009. **Anais, Cascavel, 2009**, p.3279 - 3293. Disponível em: <https://www.cascavel.pr.gov.br/arquivos/05042012_a_politica_educacional_pos_1990_novas_configuracoes_a_partir_da_politica_neoliberal_de_estado_ix_congresso_educere.pdf> Acesso em: 23 de agosto de 2025.

MARQUES, F. N.; MARTINS, E. B. C; LIMA, M. J. O. SERVIÇO SOCIAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA: DUAS DÉCADAS DE LUTA PELA APROVAÇÃO DA LEI 13.935/19. In: **Revista Serviço Social em Perspectiva**, v. 8, n. 2, p. 337-360, 2024. Disponível em: <<https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/sesoperspectiva/article/view/7366/7859>>. Acesso em: 11 de dez. de 2024.

MARX, Karl. **O capital** - Livro I. Boitempo Editorial. Hamburgo (Alemanha), [s.d.]. Disponível em: <<https://www.gepec.ufscar.br/publicacoes/livros-e-colecoes/marx-e-engels/o-capital-livro-1.pdf>>. Acesso em: 13 de fev. de 2025

MÉSZÁROS, István. **Educação para além do capital**. São Paulo. Boitempo Editorial, 2008. Disponível em:
<http://piape.prograd.ufsc.br/files/2020/07/Istv%C3%A1n-M%C3%A9sz%C3%A1ros-A-educa%C3%A7%C3%A3o-para-al%C3%A9m-do-capital.pdf>. Acesso em: 15 de abril de 2024.

MOLJO, C. B; CUNHA, A. M. Serviço Social e cultura: considerações acerca das concepções de cultura na trajetória da profissão no Brasil desde a sua gênese até os anos 1990. In: **Revista Libertas**, Juiz de Fora: UFJF, v. 9, n. 2, p. 73-104, ago/dez, 2009. Disponível em:
<https://periodicos.ufjf.br/index.php/libertas/article/view/18190/9441>. Acesso em: 05 de maio de 2024.

MONTES CLAROS (MG). Edital do Concurso Público nº 01/2024, de 02 de abril de 2024. Concurso para provimento de cargos da Secretaria Municipal de Educação, Município de **Montes Claros**, 2024. Disponível em:
<https://anexos.cdn.selecao.net.br/uploads/590/concursos/34/anexos/lFLLaqi8wIIG0sguZV51LXk0SqE6lAaJEDSIVbVh.pdf>. Acesso em: 11 de jan. de 2024.

NETA, M. F. S.; DOS SANTOS, R. M. D. **Conquista do serviço social na educação**: uma discussão sobre a lei 13.935/2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Serviço Social - Faculdade de Serviço Social, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2022. Disponível em:
<https://www.repositorio.ufal.br/bitstream/123456789/10839/1/Conquista%20do%20servi%C3%A7o%20social%20na%20educa%C3%A7%C3%A3o%20uma%20discuss%C3%A3o%20sobre%20a%20lei%2013.935%202019.pdf>. Acesso em: 15 de dez. de 2024.

NETTO, José Paulo. Cinco notas a propósito da “questão social”. In: **Temporalis**. Ano 2, n. 3 (jan./jul. 2001), Brasília: ABEPSS, Graflne, 2001. Disponível em:
http://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/temporalis_n_3_questao_social-201804131245276705850.pdf. Acesso em: 20 de abril de 2024.

Ditadura e Serviço Social: uma análise do Serviço Social no Brasil pós-64. Cortez Editora, 2017. Disponível em:
<https://www.unirio.br/cchs/ess/Members/vanessa.bezerra/2022-1/disciplinas/servico-social-2/texto-3/Ditadura%20e%20Serviço%20Social%20-2017.pdf>. Acesso em: 02 de maio de 2024.

OLIVEIRA, Maria Fernanda Justino. **Impactos da fase monopolista do capital e da questão social na profissão de Serviço Social e no seu direcionamento intervencivo**. Trabalho apresentado na disciplina de Fundamentos do Serviço Social I, Faculdade de Serviço Social, Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), p. 2-4, 2021.

OLIVEIRA, M. F. J.; RIBEIRO, L. E.; BATISTA, R. L. L. Psicólogas(os) e assistentes sociais na rede pública de educação básica: uma pesquisa documental acerca da regulamentação da Lei nº 13.935/2019. **Pesquisa de Iniciação Científica**, Juiz de Fora, 2024.

PASSOS (MG). CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 1/2023. **Passos**, 2023. Disponível em:
<https://anexos.cdn.selecao.net.br/uploads/422/concursos/84/anexos/EGRiPW010NLcXGbWsyTRSFyMoOcOntefqVwvd3LM.pdf>. Acesso em: 11 de jan. de 2025.

PELEGRI, M. D.; PEREIRA, M. S. F.; FAPEMIG, Capes. A RADICALIZAÇÃO DA AGENDA NEOLIBERAL E SUAS REPERCUSSÕES NA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO DE PROFESSORES/AS DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL. In: **XIII Seminário Nacional de Formação de Professores**, Rio de Janeiro, UERJ, 2022. Disponível em:
<https://anfope.org.br/anais/index.php/anais/article/view/92/169>. Acesso em: 28 de ago de 2024.

PIANA, Maria Cristina. Serviço Social e Educação: Olhares que se entrecruzam. In: **Serviço Social & Realidade**, Franca, v.18, n.2, p.182-206, 2009. Disponível em:
<https://seer.franca.unesp.br/index.php/SSR/article/view/136>. Acesso em: 11 de setembro de 2024.

PINELLI, Laís Vieira. **A dimensão educativa no Serviço Social**: uma análise a partir do exercício profissional. In: 2017. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Serviço Social), 2009. Universidade de Brasília, Brasília. Disponível em :
<https://bdm.unb.br/handle/10483/23184>. Acesso em: 20 de abril de 2024.

PIRAPORA (MG). Secretaria Municipal de Educação - Edital 01/2023. **Pirapora**, 2023. Disponível em:
[https://www.cotec.fadenor.com.br/assets/documentos/511/anexos/ANEXO_III_-_ATRIBUI%C3%87%C3%95ES_DOS_CARGOS_\(Conforme_a_1%C2%AA_Retifica%C3%A7%C3%A7%C3%A3o\).pdf?time=20250202391732](https://www.cotec.fadenor.com.br/assets/documentos/511/anexos/ANEXO_III_-_ATRIBUI%C3%87%C3%95ES_DOS_CARGOS_(Conforme_a_1%C2%AA_Retifica%C3%A7%C3%A7%C3%A3o).pdf?time=20250202391732). Acesso em: 11 de jan. de 2025.

QUIROGA, D.; SANTAFÉ, M. Como questões misóginas foram parar em prova de concurso público? Certame para a seleção de professores no município de Macaé (RJ) foi elaborado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). In: **Brasil de Fato**, Rio de Janeiro, 15 out. 2024. Disponível em:
<https://www.brasildefato.com.br/2024/10/15/como-questoes-misoginas-foram-parar-em-prova-de-concurso-publico/>. Acesso em: 17 de dez de 2024.

RAMOS, Adriana et al. POLÍTICAS PÚBLICAS EM TEMPOS CONSERVADORES: reflexões à luz do cotidiano e da subalternidade. **Revista de Políticas Públicas**, v. 26, n. Especial, p. 584-602, 2022. Disponível em:
<https://cajapio.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/20303/11387>. Acesso em: 06 de fev. de 2025.

RIO PARANAÍBA (MG). Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para o quadro de pessoal do Município de Rio Paranaíba/MG - Edital nº 01/2024, de 06 de setembro de 2024. **Rio Paranaíba**, 2024. Disponível em:
<https://www.concursosintec.org.br/concurso-publico/prefeitura-municipal-de-rio-paranaiba/edital/001-2024/publicacao/edital-retificado-i/>. Acesso em: 11 de jan. de 2025.

SANTANA DE PIRAPAMA (MG). Concurso Público - Edital nº 001/2024. **Santana de Pirapama**, 2024. Disponível em:
https://arq.pciconcursos.com.br/prefeitura-de-santana-de-pirapama-mg-retifica-concurso-publico-com-mais-de-100-vagas/1658697/01f708fbb6/edital_de_abertura_n_01_2024_retificado_1658697.pdf. Acesso em: 11 de jan. de 2025.

SANTOS, G. R; MANCINI, V. D. V. Os intelectuais em Gramsci: uma análise sobre o papel dos/as Assistentes Sociais. In: **Revista Libertas**, Juiz de Fora, v. 21, n.1, p. 112-133, jan. / jun. 2021. Disponível em: <<https://periodicos.ufjf.br/index.php/libertas/article/view/33498>>. Acesso em: 06 de maio de 2024.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS (SEE-MG). **Núcleo de Acolhimento Educacional** - Atuação de Psicólogo e Assistente Social. Governo do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2022. Disponível em:
<https://www.google.com/url?q=https://www.educacao.mg.gov.br/wp-content/uploads/2023/01/CADERNO-ORIENTADOR.pdf&sa=D&source=docs&ust=1740389519921626&usg=AQVaw2SRfLKSpUjmeOvT8Xza1wP>. Acesso em: 06 de jan. de 2025.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS (SEE-MG). **Resolução nº 4.701, de 19 de janeiro de 2022**. Dispõe sobre a atuação dos profissionais de psicologia e serviço social na rede estadual de ensino de Minas Gerais. Belo Horizonte, MG. Disponível em:
<https://site.cfp.org.br/minas-gerais-regulamenta-a-atuacao-de-psicologos-e-assistentes-sociais-nas-escolas/>. Acesso em: 06 de jan. de 2025.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS (SEE-MG). **Edital SEE nº 02/2022**. Processo Seletivo Simplificado (PSS) para a contratação de Psicólogos e Assistentes Sociais. 2022. Disponível em:
<https://www.educacao.mg.gov.br/a-secretaria/concursos-e-editais/edital-see-no-02-de-19-de-janeiro-de-2022-processo-seletivo-simplificado-regulamento-see-no-0001-2021>. Acesso em: 11 de jan. de 2025.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS (SEE-MG). **Edital SEE nº 02/2023**. 2023. Disponível em:
<https://www.educacao.mg.gov.br/wp-content/uploads/2023/10/EDITAL-PSS-SEE-MG-No-02-DE-29-DE-SETEMBRO-DE-2023-Public.-30-09-23.pdf>. Acesso em: 11 de jan. de 2025.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. **Edital SEPLAG/SEE nº03/2023**. Concurso Público para provimento de cargos das carreiras de professor de educação básica, especialista em educação básica, analista educacional, analista de educação básica, técnico da educação e assistente técnico de educação básica do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais. Portal MG. Minas Gerais, 31 maio 2023. Disponível em:
https://www.mg.gov.br/system/files/media/planejamento/documento_detalhado/2023/gestao-de-pessoas/concursos-publicos/edital-seplag_see-03_2023.pdf. Acesso em: 11 de jan. de 2025.

SOUZA, Iris de Lima. Dimensão educativa do Assistente Social na Educação Escolar. In: **Material GT Educação**, CRESS/SC 12ª Região, s.d. Disponível em:
<https://cress-sc.org.br/img/noticias/Dimens%C3%A3o%20Educativa%20do%20A.%20S.%20na%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20Escolar.pdf>. Acesso em: 22 de abril de 2024.

UNAÍ (MG). Secretaria Municipal de Educação - Edital nº 02/2023. **Unaí**, 2023. Disponível em:
[https://www.cotec.fadenor.com.br/assets/documents/498/anexos/Anexo_III_\(Conforme_2](https://www.cotec.fadenor.com.br/assets/documents/498/anexos/Anexo_III_(Conforme_2)

%C2%AA_Retifica%C3%A7%C3%A3o).pdf?time=20230512501110>. Acesso em: 11 de jan. de 2025.

VARGAS, T. M. Serviço Social e educação popular: caminhos que se cruzam na direção de processos emancipatórios. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Faculdade de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014. Disponível em: <<https://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/5931/2/467548%20-%20Texto%20Completo.pdf>>. Acesso em: 12 de dez. de 2024.

VASCONCELOS, A. C. De olho em 2026, Zema faz acenos à extrema direita, mas especialistas apontam limites. **Brasil de Fato**, Belo Horizonte, 26 nov. 2024. Disponível em: <<https://www.brasildefatog.com.br/2024/11/26/de-olho-em-2026-zema-faz-acenos-a-extrem-a-direita-mas-especialistas-apontam-limites>>. Acesso em: 06 de jan. de 2024.

VIANA, Beatriz Borges; CARNEIRO, Kássia; GONÇALVES, Claudenora Fonseca. O Movimento de Reconceituação do Serviço Social e seu Reflexo no Exercício Profissional na Contemporaneidade. In: SEMINÁRIO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL, Florianópolis. **Anais** [...]. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2015. Disponível em: <https://seminarioservicosocial.paginas.ufsc.br/files/2017/05/Eixo_2_139.pdf>. Acesso em: 08 de maio de 2024.

VILARINHO, L. Questões de concurso público em Macaé são anuladas por causa de conteúdos machistas. **Portal G1**, 15 out. 2024. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/norte-fluminense/noticia/2024/10/15/questoes-de-concurso-publico-e-m-macaes-sao-anuladas-apos-conteudo-ser-considerado-machista.ghtml>>. Acesso em: 12 de fev. de 2025.

VIRGEM DA LAPA (MG). Secretaria Municipal de Educação - Edital nº 001/2023. **Virgem da Lapa**, 2023. Disponível em: <https://arquivos.qconcursos.com/regulamento/arquivo/79908/prefeitura_de_virgem_da_lapa_mg_2023_edital_n_1-edital.pdf>. Acesso em: 11 de jan. de 2025.

WITIUK, Ilda Lopes. **A trajetória sócio-histórica do Serviço Social no espaço da escola.** 2004. Tese (Doutorado em Serviço Social)–Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Puc/SP. Acesso em: 04 de dez. de 2024.

YAZBEK, M. C. Os fundamentos históricos e teórico-metodológicos do Serviço Social brasileiro na contemporaneidade. In: **CFESS, ABEPSS.** Serviço Social: Direitos sociais e competências profissionais, Brasília-DF, 2009. Disponível em: <<https://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/yazbek-201608060401395873620.pdf>>. Acesso em: 05 de fev. de 2025.

APÊNDICE A – Quadro II - Quadro de apresentação do número de repetição de cada denominação de cargo encontrada no editais analisados

Denominação do Cargo	Nº de Editais
Assistente Social Educacional	15
Assistente Social Escolar ⁵⁷	11
Assistente Social ⁵⁸	5
Analista de Educação Básica (AEB)	208
Assistente Social ⁵⁹	
Analista Educacional - Serviço Social	1
Assistente Social para a Secretaria Municipal de Educação	1
Assistente Social da Educação Básica ⁶⁰	2
Assistente Social (Educação) ⁶¹	8

Fonte: Elaborado pelas autoras (2025).

⁵⁷ Foram incluídos nesta categoria os editais com a denominação do cargo “Assistente Social - Escolar”.

⁵⁸ O edital cuja denominação do cargo é “Assistente Social/Assistência Social” foi associado à esta categoria.

⁵⁹ Estão incluídos nesta categoria os editais com a denominação de cargo “Analista de Educação Básica - AEB - Assistente Social”. Cabe ser ressaltado que os editais com esta designação fazem parte da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE-MG), onde um único concurso abrange vários municípios.

⁶⁰ Foi acrescentado a esta categoria o edital cuja denominação do cargo é “Assistente Social da Rede Pública de Educação Básica”.

⁶¹ Nessa categoria foi adicionado o edital que possui a denominação de cargo “Assistente Social da Política de Educação”.

APÊNDICE B – Quadro III - Quadro de exposição dos editais que seguem ou não as orientações do documento “*Psicólogas(os) e assistentes sociais na rede pública de educação básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935, de 2019*” e dos comentários que apontam as informações que consideramos de maior relevância nos editais analisados.

Cidade/Ano	Segue ou não as orientações	Comentário
Juatuba/2021		Não consta atribuições
Montes Claros		Não consta atribuições
São Tiago/2021	Sim	<p>As atribuições aqui descritas são compatíveis com o documento “Psicóloga(os) e Assistentes Sociais na Rede Pública de Educação Básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935/2019 - versão 2021”. As alterações observáveis são: no Item III ao invés de “intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem” seria “contribuir no processo de ensino aprendizagem”, além disso, o último item foi acrescentado, não estando presente no documento. O edital em questão apresenta um ênfase no ensino-aprendizagem, mas também aborda a necessidade de garantia do pleno desenvolvimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, assim como aponta a necessidade de promover a eliminação de todas as formas de preconceito.</p>
Brás Pires/2022	Sim	<p>As atribuições aqui descritas são compatíveis com o documento “Psicóloga(os) e Assistentes Sociais na Rede Pública de Educação Básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935/2019 - versão 2021”. As alterações observáveis são: no 3º Item ao invés de “intermediar e facilitar o processo de</p>

		<p>ensino-aprendizagem” seria “contribuir no processo de ensino aprendizagem” e no 5º ao invés de “garantir a qualidade dos serviços do estudante infantojuvenil” seria “ contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos estudantes. O edital em questão apresenta um ênfase no ensino-aprendizagem, mas também aborda a necessidade de garantia do pleno desenvolvimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, assim como aponta a necessidade de promover a eliminação de todas as formas de preconceito.</p>
Cássia/2022	<p>Não, mas se relaciona aos Subsídios</p>	<p>Este edital não segue as orientações do documento “Psicóloga(os) e Assistentes Sociais na Rede Pública de Educação Básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935/2019 - versão 2021”, mas vai de encontro às reflexões presentes no documento “Subsídios para a atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação” ao abordar o processo educativo como elemento de formação humana e política. Além disso, a escola é abordada como um lugar de formação social e política; há a preocupação com o desenvolvimento de trabalhos preventivos com a família e com uma atuação que vise trabalhar valores éticos com educadores e educandos. Neste edital também há a busca pelo fortalecimento dos direitos assegurados no Estatuto da Criança e Adolescente e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Entretanto, também há alguns equívocos como o uso da palavra “ajudar” e da expressão ““problemas sociais” que deveriam ser substituídos. (Neste documento, a ênfase é dada ao atendimento às famílias.)</p>

Confins/2022	Não, mas se relaciona aos Subsídios	<p>Este edital não segue as orientações do documento “Psicóloga(os) e Assistentes Sociais na Rede Pública de Educação Básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935/2019 - versão 2021”. A atuação é colocada num lugar de “suporte assistencial escolar”, uma das atribuições seria participar de programas de pesquisa sobre saúde mental da população, de modo que a atribuição descrita posteriormente está equivocada e seria retirada por se tratar de “participar de programas educacionais de capacitação e treinamento em saúde mental”. Também há atribuições com um sentido fiscalizatório como é o caso da atribuição “participar nos processos de recrutamento, seleção, treinamento e avaliação de desempenho de servidores”. Contudo, este edital vai de encontro ao documento “Subsídios para a atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação” ao apontar a necessidade de “procurar outros significados para a educação, buscando uma direção contra-hegemônica”. Neste documento também é apresentada a importância de considerar a dimensão ética, política, teórica e técnica da profissão e de seguir o código de ética e as diretrizes da ABEPSS.</p>
Ibiracatu/2022	Sim	<p>Este edital segue as orientações do documento “Psicóloga(os) e Assistentes Sociais na Rede Pública de Educação Básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935/2019 - versão 2021”, de modo que as atribuições aqui descritas estão todas presentes no documento em questão, havendo poucas alterações. Além disso, é o primeiro documento que utiliza a expressão “Questão Social”.</p>

Itaverava/2022	Não	<p>Este edital não segue as orientações do documento “Psicóloga(os) e Assistentes Sociais na Rede Pública de Educação Básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935/2019 - versão 2021”, contudo vai de encontro ao que está presente no documento. Havendo ênfase na melhoria da qualidade do processo ensino aprendizagem, mas também na garantia de direitos. Neste documento também é apresentada como atribuição a participação em equipes multiprofissionais e interdisciplinares, mas, por outro lado, o edital utiliza a expressão “informar situações-problema”.</p>
Maria da Fé/2022		Não consta atribuições
Ouro Preto/2022	Não	<p>Este edital não segue as orientações do documento “Psicóloga(os) e Assistentes Sociais na Rede Pública de Educação Básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935/2019 - versão 2021” e apresenta um texto muito curto, de modo que é enfatizada a melhoria da qualidade do processo ensino aprendizagem e a atuação na mediação das relações sociais dos alunos, pais.</p>
Edital SEE nº 02/2022 Cidades correspondentes: Água Boa /2022 Aimorés Alfenas Almenara Araçuaí Araguari Araxá	Não	<p>Este edital não segue as orientações do documento “Psicóloga(os) e Assistentes Sociais na Rede Pública de Educação Básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935/2019 - versão 2021” e apresenta algumas atribuições comuns entre Psicólogos e Assistentes Sociais. Neste edital, há uma preocupação com o processo ensino aprendizagem, com a busca por prevenir e minimizar problemas educacionais e a atuação na mediação de conflitos. O papel principal do assistente social seria</p>

Arcos		garantir orientações à comunidade escolar quanto à importância do respeito e clareza dos direitos e deveres individuais e coletivos nas relações de ensino-aprendizagem e na formação do cidadão.
Arinos		
Ataléia		
Barbacena		
Belo Horizonte		Umas das atribuições conjuntas dos profissionais seria “defesa de práticas que considerem a realidade escolar mineira, a diversidade cultural e as dimensões psicossociais das comunidades educacionais” e uma atribuição do assistente social que cabe ser destacada é “contribuir para o ingresso, retorno, permanência e sucesso do estudante, desenvolvendo ações de intervenções para minimizar os problemas sociais que impactam no processo de escolarização”. O termo mais adequado seria “as expressões da questão social que impactam no processo de escolarização”.
Berilo		
Betim		
Boa Esperança		
Bocaiúva		
Bom Despacho		
Bonito de Minas		
Brasília de Minas		
Buritizeiro		
Caeté		
Campo Belo		
Campos Gerais		
Capelinha		
Carangola		
Caratinga		
Carmo do Cajuru		
Carmo do Paranaíba		
Cataguases		
Caxambu		
Chapada do Norte		
Conceição do Mato		
Dentro		
Conselheiro Lafaiete		
Contagem		
Coração de Jesus		
Corinto		
Coromandel		
Coronel Fabriciano		
Curvelo		

Diamantina		
Divinópolis		
Esmeraldas		
Espera Feliz		
Espinosa		
Formiga		
Francisco Sá		
Frutal		
Governador Valadares		
Guanhães		
Ibirité		
Iguarapé		
Inhapim		
Ipatinga		
Itabira		
Itajubá		
Itamarandiba		
Itambacuri		
Itapecerica		
Itaúna		
Ituiutaba		
Jaíba		
Janaúba		
Januária		
Jequitinhonha		
João Monlevade		
João Pinheiro		
Juiz de Fora		
Lagoa da Prata		
Lavras		
Leopoldina		
Machado		
Malacacheta		

Manhuaçu		
Mariana		
Matozinhos		
Medina		
Minas Novas		
Montalvânia		
Monte Azul		
Monte Carmelo		
Montes Claros		
Muriaé		
Mutum		
Nanuque		
Nepomuceno		
Nova Era		
Nova Lima		
Nova Serrana		
Novo Cruzeiro		
Oliveira		
Ouro Fino		
Ouro Preto		
Pará de Minas		
Paracatu		
Passos		
Patos de Minas		
Patrocínio		
Pedra Azul		
Pedro Leopoldo		
Pirapora		
Pitangui		
Poços de Caldas		
Ponte Nova		
Porteirinha		
Pouso Alegre		

Raul Soares		
Ribeirão das Neves		
Rio Pardo de Minas		
Sabará		
Sabinópolis		
Salinas		
Santa Luzia		
Santa Maria do Suaçuí		
Santana do Paraíso		
Santos Dumont		
São Francisco		
São Gotardo		
São João da Ponte		
São João das Missões		
São João Del Rei		
São João do Paraíso		
São Lourenço		
São Sebastião do		
Paraíso		
Serro		
Sete Lagoas		
Setubinha		
Taiobeiras		
Tarumirim		
Teófilo Otoni		
Timóteo		
Três Corações		
Três Pontas		
Turmalina		
Ubá		
Uberaba		
Uberlândia		
Unai		

Varginha Várzea da Palma Varzelândia Vespasiano Viçosa Virgem da Lapa Visconde do Rio Branco		
Araguari/2023	Não	<p>Este edital não segue as orientações do documento “Psicóloga(os) e Assistentes Sociais na Rede Pública de Educação Básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935/2019 - versão 2021”. Aponta que os sujeitos que compõem a escolarização devem cumprir um papel social para a escola, abordando a escola como lugar de formação de cidadãos. Além disso, este documento traz como atribuição do assistente social a prestação de assistentes as equipes interdisciplinares, mas não coloca o assistente social como integrante dessa equipe. Por outro lado, traz atuação na perspectiva de “trabalhar no sentido educativo de revolucionar consciências, de proporcionar novas discussões, de trabalhar as relações interpessoais e grupais.”</p>
Belo Horizonte/2023	Não	<p>Este edital não segue as orientações do documento “Psicóloga(os) e Assistentes Sociais na Rede Pública de Educação Básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935/2019 - versão 2021” e já se inicia com um “equívoco” ao definir como atribuição do assistente social a realização de diagnóstico situacional do contexto territorial da escola. Outras atribuições que cabem serem destacadas são “contribuir ativamente na tratativa de</p>

		<p>conflitos escolares, incentivando o uso de práticas restaurativas pela escola, favorecendo a melhoria das relações no ambiente escolar”, “observar o comportamento dos estudantes nos diferentes espaços da escola, assim como dos professores, colaboradores e suas formas de interação, de modo a compreender e buscar evidências para hipóteses para os processos de intervenção” (fiscalizatório) e “discutir com a equipe escolar todo caso que aponte a necessidade de intervenção compartilhada com as políticas da saúde e/ou da assistência social, para que a direção e/ou coordenação escolar realizem as articulações necessárias, conforme fluxos já estabelecidos na Prefeitura de Belo Horizonte”. (Porque o próprio serviço social não pode realizar a articulação?)</p>
Brás Pires/2023		Mesmo comentário de 2022
Camanducaia/2023	Sim	<p>Este edital segue as orientações do documento “Psicóloga(os) e Assistentes Sociais na Rede Pública de Educação Básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935/2019 - versão 2021” acrescentando os seguintes itens:</p> <p>20. Ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelo sistema de ensino;</p> <p>21. Propor estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;</p> <p>22. Acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;</p> <p>23. Articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos,</p>

		<p>vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying);</p> <p>24. Oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;</p> <p>25. Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;</p> <p>26. Acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;</p> <p>27. Atuação em rede multidisciplinar;</p> <p>28. Outras funções correlatas.</p>
Carvalhópolis/2023	Sim	<p>Este edital segue as orientações do documento “Psicóloga(os) e Assistentes Sociais na Rede Pública de Educação Básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935/2019 - versão 2021”, acrescentando o seguinte item: XII - Substituir Assistente Social de outro departamento quando solicitado.</p>
Catas Altas/2023	Não	<p>Este edital não segue as orientações do documento “Psicóloga(os) e Assistentes Sociais na Rede Pública de Educação Básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935/2019 - versão 2021”.</p> <p>Há equívoco em relação a uma expressão, ele aponta que o Assistente Social deverá “contribuir para o ingresso, retorno, permanência e sucesso do estudante, desenvolvendo ações de intervenções para minimizar os problemas sociais que impactam no</p>

		<p>processo de escolarização”. Neste caso, a terminologia correta seria “[...] as expressões da questão social que impactam no processo de escolarização”.</p> <p>É um edital que não menciona sobre o ensino-aprendizagem, mas que aponta uma certa preocupação com os direitos dos estudantes, já que quando violados, podem afetar o desenvolvimento destes.</p>
Conceição do Rio Verde/ 2023	Não	<p>Este edital não segue as orientações do documento “Psicóloga(os) e Assistentes Sociais na Rede Pública de Educação Básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935/2019 - versão 2021”.</p> <p>Há equívoco em relação a uma expressão, ele aponta que o Assistente Social deverá “contribuir para o ingresso, retorno, permanência e sucesso do estudante, desenvolvendo ações de intervenções para minimizar os problemas sociais que impactam no processo de escolarização”. Neste caso, a terminologia correta seria “[...] as expressões da questão social que impactam no processo de escolarização”.</p> <p>Entretanto, é importante pontuar que o referido edital destaca que o fazer profissional do Assistente Social será para a formação dos estudantes.</p>
Conquista/2023	Não	<p>Este edital não segue as orientações do documento “Psicóloga(os) e Assistentes Sociais na Rede Pública de Educação Básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935/2019 - versão 2021”.</p>

		<p>É um edital que descreve a atuação do Assistentes Social na Secretaria Municipal de Educação, assim, ele apresenta as atribuições do Assistente Social voltada para a comunidade e não para os estudantes. A atribuição que é voltada minimamente para a educação é descrita no item V da seguinte maneira: “organizar a participação dos indivíduos em grupo, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual”.</p>
Coronel Pacheco/2023	Não	<p>Este edital não segue as orientações do documento “Psicóloga(os) e Assistentes Sociais na Rede Pública de Educação Básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935/2019 - versão 2021”.</p> <p>Há equívocos presentes neste edital ao descrever a atribuição 2, onde diz que o Assistente Social deverá “contribuir para o ingresso, retorno, permanência do estudante, desenvolvendo ações de intervenções para minimizar os problemas sociais que impactam no processo de escolarização”. Neste caso, a terminologia correta seria “[...] minimizar as expressões da questão social que impactam no processo de escolarização”.</p> <p>Além disso, é descrito também como atribuição do Assistente Social “realizar análise institucional, identificando demandas psicossociais do ambiente escolar”, porém, o Assistente Social não tem qualificação para trabalhar com o Psicossocial, mas sim o Psicólogo.</p>

		Há também como atribuição do Assistente Social atuar no socioemocional dos estudantes.
Dom Joaquim/2023	Não	<p>Este edital não segue as orientações do documento “Psicóloga(os) e Assistentes Sociais na Rede Pública de Educação Básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935/2019 - versão 2021”.</p> <p>As alterações a serem consideradas são: no Item 3 ao invés de “intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem” seria “contribuir no processo de ensino aprendizagem”, no item 5 ao invés de “garantir a qualidade dos serviços do estudante infanto-juvenil” seria “ contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos estudantes” e no item 7 o invés de “favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar” seria “contribuir com o processo de inclusão [...]”.</p> <p>O edital em questão apresenta uma certa ênfase no ensino- aprendizagem e aborda a necessidade de garantia do pleno desenvolvimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, assim como aponta a necessidade de promover a eliminação de todas as formas de preconceito.</p> <p>Porém, o edital chama atenção também para uma das atribuições descritas nele, as quais destacam que a atuação do Assistente Social deve “promover a valorização do trabalho de professores e de profissionais da rede pública de educação básica”.</p>
Guiricema/ 2023	Não	Este edital não segue as orientações do documento “Psicóloga(os) e Assistentes Sociais na Rede Pública

	<p>de Educação Básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935/2019 - versão 2021”.</p> <p>As alterações a serem consideradas são: no Item 3 ao invés de “intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem” seria “contribuir no processo de ensino aprendizagem”, no item 5 ao invés de “garantir a qualidade dos serviços do estudante infanto-juvenil” seria “ contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos estudantes” e no item 8 o invés de “favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar” seria “contribuir com o processo de inclusão [...]”.</p> <p>São poucas as orientações presentes no documento do CFESS que também são mencionadas neste edital e quando mencionadas, são complementadas e distorcidas.</p> <p>O referido edital foca no “processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática”, pontuando a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, buscando eliminar qualquer forma de preconceito.</p> <p>É importante destacar também que este edital em questão coloca em ênfase a necessidade de acompanhar e monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda.</p>
--	--

Lamim/ 2023	Não	<p>Este edital não segue as orientações do documento “Psicóloga(os) e Assistentes Sociais da Rede Pública de Educação Básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935/2019 - versão 2021”.</p> <p>Possui um texto muito curto e com poucas descrições das atribuições do Assistente Social, com maior ênfase em proporcionar orientações para a comunidade escolar a fim de evitar e solucionar os “problemas” neste ambiente.</p> <p>Chama atenção o item 4 que descreve que o profissional deve “auxiliar no favorecimento do aprendizado do processo democrático”.</p> <p>Além disso, no edital é colocado que a atuação do Assistente Social deve ser realizada de acordo com a decisão de um superior ao destacar que este deve “realizar outras atividades de orientação e apoio da assistência social na escola por determinação do dirigente do órgão municipal de educação”.</p> <p>É pautado também que o profissional deve “auxiliar na abertura de canais nos processos decisórios da escola”.</p>
Olaria/ 2023	Não	<p>Este edital não segue as orientações do documento “Psicóloga(os) e Assistentes Sociais da Rede Pública de Educação Básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935/2019 - versão 2021”.</p> <p>Possui um texto muito curto, com foco em “programas e projetos na área de Serviço Social voltados à Escola e Educação”.</p> <p>Não preza pelo ensino-aprendizagem e nem pelo desenvolvimento dos estudantes.</p>

Passos/ 2023	Não	<p>Este edital não segue as orientações do documento “Psicóloga(os) e Assistentes Sociais da Rede Pública de Educação Básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935/2019 - versão 2021”.</p> <p>É importante ressaltar que no edital contém partes das atribuições que foram destacadas no documento do CFESS, entretanto, quando mencionadas, essas atribuições no edital, vieram acompanhadas de algum complemento que foge do que está elencado neste documento.</p> <p>No item 2 que descreve que a atuação seria: “contribuir em programas, projetos e ações que se relacionem com a área de atuação, atuação, desenvolvidos pelas Unidades Escolares do Município”, é acrescentado que esta atuação tem como finalidade “propor soluções para a melhoria de condições materiais, ambientais e sociais dos alunos assistidos” e contribuir para a “solução de problemas de natureza social”.</p> <p>As alterações consideráveis são: no item escrito que o Assistente Social deve “elaborar e participar de cursos de formação continuada para profissionais da rede de educação básica do município e comunidade escolar, sempre que determinado pela Secretaria Municipal de Educação”, o correto seria “contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica”.</p> <p>O referido edital salienta sobre a “questão social”, porém apresenta ela no plural (questões sociais), descritas como “violência, ameaça, violação ou restrição ao acesso aos direitos humanos e sociais, ou uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência”.</p>
--------------	-----	--

		<p>Entretanto, este edital não coloca em pauta o fazer profissional em relação ao ensino-aprendizagem.</p>
Pirapora/ 2023	Não	<p>Este edital não segue as orientações do documento “Psicóloga(os) e Assistentes Sociais da Rede Pública de Educação Básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935/2019 - versão 2021”.</p> <p>As alterações observáveis são: no 5º item ao invés de “intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem” seria “contribuir no processo de ensino aprendizagem” e no 7º ao invés de “garantir a qualidade dos serviços do estudante infantojuvenil” seria “ contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos estudantes”.</p> <p>É importante destacar que este edital coloca que o profissional de Serviço Social deve “dar atenção especial à identificação de comportamento antissocial relacionado às questões de violência doméstica, assédio de qualquer natureza, inclusive o chamado ‘Bullying’, abuso sexual e uso de drogas, entre outros”. Isso se configura como</p> <p>Há uma certa preocupação com o processo de ensino-aprendizagem dos alunos, já que uma de suas atribuições é de “atuar (conforme Lei Federal 13.935/19) na mediação das relações institucionais e sociais para melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, que vise uma Educação Laica, Diversa, Democrática e de qualidade socialmente referenciada”. Neste documento é apresentada como atribuição a participação em equipes multiprofissionais e interdisciplinares.</p>

Presidente Bernardes/ 2023	Sim	<p>Este edital segue as orientações do documento “Psicóloga(os) e Assistentes Sociais da Rede Pública de Educação Básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935/2019 - versão 2021”.</p> <p>É elencado que a atuação do Assistente Social deve “contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com finalidade formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para trabalho e sua participação na sociedade”.</p> <p>Há destaque para a intervenção do Assistente Social frente aos reflexos da questão social.</p> <p>Este edital abarca praticamente todas as atribuições descritas no documento citado anteriormente.</p>
Sabará/ 2023	Não	<p>Este edital não segue as orientações do documento “Psicóloga(os) e Assistentes Sociais da Rede Pública de Educação Básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935/2019 - versão 2021”.</p> <p>É um edital que prevê a atuação do Assistente Social no âmbito do Órgão Central da Secretaria Municipal de Educação dando suporte aos Centros de Educação Infantil e Unidade Escolar.</p> <p>Parte das atribuições carregam um sentido fiscalizatório, como é o caso daquelas que descrevem que o Assistente Social deve “analisar os livros e relatórios de movimentação de recursos financeiros das caixas escolares das Unidades de Ensino da Rede Municipal”; “orientar, acompanhar e elaborar, quando for o caso, as prestações de contas dos recursos recebidos pela Secretaria de Educação, a</p>

		<p>título de transferências voluntárias e ação continuada”; “orientar, acompanhar e dar suporte às caixas escolares das Unidades de Ensino da Rede Municipal, na sua área de atuação; “receber e analisar as prestações de contas enviadas pelas caixas escolares das Unidades de Ensino da Rede Municipal” e “controlar os recursos financeiros da Educação”.</p> <p>Além disso, é descrito que o Assistente Social deve “acompanhar e zelar pela vida funcional dos servidores da Unidade de Ensino”.</p>
Unaí/ 2023	Não	<p>Este edital não segue as orientações do documento “Psicóloga(os) e Assistentes Sociais da Rede Pública de Educação Básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935/2019 - versão 2021”.</p> <p>Neste edital há equívocos em relação algumas expressões ao apontar que o Assistente Social deve “delimitar problemas sociais em salas de aula”. O correto seria “delimitar expressões da questão social”. Há também a terminologia “situação-problema”.</p> <p>Ademais, é elencado que este profissional deve “formular propostas para mudanças comportamentais”.</p>
Virgem da Lapa/ 2023	Não, mas se relaciona com os Subsídios	<p>Este edital não segue as orientações do documento “Psicóloga(os) e Assistentes Sociais da Rede Pública de Educação Básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935/2019 - versão 2021”.</p> <p>Possui um texto muito curto e com poucas atribuições.</p>

		<p>Porém, este edital vai de encontro ao documento “Subsídios para a atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação” ao apontar a necessidade de “procurar outros significados para a educação, buscando uma direção contra-hegemônica”.</p> <p>Neste documento também é apresentada a importância de considerar a dimensão ética, política, teórica e técnica da profissão e de seguir o código de ética e as diretrizes da ABEPSS.</p>
Visconde do Rio Branco/ 2023	Não	<p>Este edital não segue as orientações do documento “Psicóloga(os) e Assistentes Sociais da Rede Pública de Educação Básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935/2019 - versão 2021”.</p> <p>Este é um edital que carrega inúmeros equívocos em relação às atribuições do Assistente Social.</p> <p>Nele é destacado que este profissional deve “elaborar o Plano de Trabalho da Equipe”, além de colocar a atribuição do Psicólogo para o Assistente Social ao descrever que este deve “colaborar, na área da sua especialidade, com professores, pais ou encarregados de educação e outros agentes educativos na perspectiva do aconselhamento psicossocial”.</p> <p>É colocado também as atribuições com cunho fiscalizatório no item 5: “levantamento dos recursos da área de abrangência e articulação com a Rede Intersetorial”.</p>
Almenara/ 2023	Não	<p>Este edital não segue as orientações do documento “Psicóloga(os) e Assistentes Sociais da Rede Pública de Educação Básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935/2019 - versão 2021”.</p>

		<p>É importante destacar que possui um texto muito curto e com equívocos, com destaque para o item que descreve que o profissional deve desenvolver “ações de intervenções para minimizar os problemas sociais que impactam no processo de escolarização”. O correto seria “desenvolver ações para minimizar as expressões da questão social que impactam no processo de escolarização”.</p>
Edital SEPLAG/SEE nº 03/2023 Cidades correspondentes: Almenara/2023 Araçuaí Barbacena Campo Belo Carangola Caratinga Caxambu Conselheiro Lafaiete Coronel Fabriciano Curvelo Diamantina Divinópolis Governador Valadares Guanhães Itajubá Ituiutaba Janaúba Januária Juiz de Fora Leopoldina	Não	<p>Este edital não segue as orientações do documento “Psicóloga(os) e Assistentes Sociais na Rede Pública de Educação Básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935/2019 - versão 2021”, mas indica, por exemplo, a ação de “Elaborar, analisar e avaliar planos, programas e projetos pedagógicos”, o que corresponde, de forma indireta, à intervenção de “Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias” inerente ao documento supracitado. Para além, o referido edital concerne, no que diz respeito à atuação de Assistentes Sociais, o espaço das Superintendências Regionais de Ensino (SEE), setores pedagógicos e administrativos na esfera da educação, e não o âmbito da escola. Ou seja, não trata-se de um edital para o/a Assistente Social enquanto Analista da Política de Educação.</p>

Manhuaçu Monte Carmelo Montes Claros Muriaé Nova Era Ouro Preto Pará de Minas Paracatu Passos Patos de Minas Patrocínio Pirapora Poços de Caldas Ponte Nova Pouso Alegre São João Del Rei São Sebastião do Paraíso Sete Lagoas Teófilo Otoni Ubá Uberaba Uberlândia Unaí Varginha		
Edital SEE nº 02/2023 Cidades correspondentes: Água Boa/2023 Belo Horizonte Caeté Campos Gerais	Sim, algumas, porém, não de forma direta	O referido edital apresenta, de forma indireta, algumas atribuições comuns à Psicólogos e Assistentes Sociais e segue às orientações do documento “Psicóloga(os) e Assistentes Sociais na Rede Pública de Educação Básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935/2019 - versão 2021”, no que diz respeito à permanência do

Carmo do Cajuru		estudante no espaço da escola, que no documento supracitado direciona-se apenas àqueles discentes que com necessidades educativas especiais e aos alunos cujas famílias fazem parte de programas de transferência de renda, mas que no edital é exposto como uma ação que envolve todos os discentes.
Conceição do Mato Dentro		
Formiga		
Governador Valadares		
Itabira		
Itajubá		
Itaúna		
Manhuaçu		
Nova Serrana		
Poços de Caldas		
São Sebastião do Paraíso		
Três Corações		
Barbacena		
Carangola		
Inhapim		

		<p>apenas aos/às Psicólogos(as), tendo em vista a sua formação profissional. É expresso no edital também a “orientação sociofamiliar visando prevenir a evasão escolar” e a elaboração de “relatórios das atividades realizadas, que subsidiem a construção de políticas públicas de educação”. Nesta direção, o papel principal do/a Assistente Social seria garantir orientações à comunidade escolar quanto à importância do respeito e clareza dos direitos e deveres individuais e coletivos nas relações de ensino-aprendizagem e na formação do cidadão. Uma outra atribuição conjunta dos/as profissionais seria a “defesa de práticas que considerem a realidade escolar mineira, a diversidade cultural e as dimensões psicossociais das comunidades educacionais”. Nesta esfera, vale destaque uma das atribuições específicas do Serviço Social, que é o “contribuir para o ingresso, retorno, permanência e sucesso do estudante, desenvolvendo ações de intervenções para minimizar os problemas sociais que impactam no processo de escolarização”, onde o termo mais adequado seria “as expressões da questão social que impactam no processo de escolarização.” Por fim, e diante do exposto, pode-se afirmar que o edital vai de encontro às reflexões presentes no documento “Subsídios para a atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação” no que se refere ao protagonismo dos sujeitos sociais e a articulação intersetorial.</p>
Além Paraíba/2024	Sim, uma atribuição, porém, de	<p>Este edital segue, de forma indireta, a orientação do documento “Psicólogas(os) e Assistentes Sociais na Rede Pública de Educação Básica: orientações para</p>

	forma indireta	<p>regulamentação da Lei nº 13.935/2019 - versão 2021”, no que diz respeito à orientações e socialização de informações quanto aos programas sociais. Ou seja, referente ao “Viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios aos estudantes e suas famílias por meio de rede intersetorial no território, fortalecendo a permanência escolar”. Entretanto, e diferentemente do documento supracitado, o edital traz como necessário ao/á Assistente Social a participação em equipes multiprofissionais, onde se expressaria, portanto, a articulação intersetorial, a fim de se atender as necessidades dos grupos populacionais. Além disso, o edital apresenta a realização de visitas em domicílios. Deste modo, o edital vai de encontro às reflexões presentes no documento “Subsídios para a atuação de Assistentes Sociais a Política de Educação”, no que compete o trabalho de intersetorialidade e a dimensão pedagógica-interpretativa, onde há o acréscimo aos conhecimentos dispostos no campo dos direitos sociais. É notado, contudo, o equívoco no edital referente ao uso da expressão “situações sociais”.</p>
Capelinha/2024	Não	<p>Este edital é voltado para a atuação de Assistentes Sociais na Secretaria Municipal de Educação, entretanto, não segue as atribuições dispostas no documento “Psicóloga(os) e Assistentes Sociais na Rede Pública de Educação Básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935/2019 - versão 2021”. Apesar de se direcionar para o campo da educação, o edital traz atribuições que não se</p>

		<p>remetem diretamente a este espaço, além de determinar ao/à Assistente Social intervenções que são cabíveis aos profissionais de Psicologia. Outrossim, cabe ser ressaltado o uso de “técnicas do serviço social de casos” e “serviço social de grupo” ao profissional de Serviço Social; a aplicação de “métodos e processos básicos do serviço social, para prevenir ou eliminar desajustes de natureza biopsicossocial”; “a melhoria do comportamento individual”, dentre outras atribuições equivocadas, como a utilização da palavra “clientela”.</p>
Carmo do Rio Claro/2024	Não	<p>Este edital não segue as atribuições dispostas no documento “Psicóloga(os) e Assistentes Sociais na Rede Pública de Educação Básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935/2019 - versão 2021”. Entretanto, traz os deveres do profissional de Serviço Social no que tange às relações com os/as usuários/as e os princípios fundamentais da profissão, ambos presentes no Código de Ética (Lei 8.662/1993). Não havendo, porém, a identificação de atribuições específicas à inserção de Assistentes Sociais no âmbito da educação.</p>
Guaraciaba/2024	Sim, duas das atribuições, porém, de forma indireta	<p>Este edital segue, indiretamente, à duas das atribuições dispostas no documento “Psicóloga(os) e Assistentes Sociais na Rede Pública de Educação Básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935/2019 - versão 2021”, que refere-se ao “Viabilizar o acesso a programas; projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias”, entretanto, ao invés de ocorrer “por meio da rede intersetorial no território”, essa atribuição se expressa no edital através da orientação aos alunos, às famílias</p>

		<p>e à comunidade escolar. Além desta, o edital traz também a “Contribuição na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica”, no que estabelece a organização de “cursos, palestras, reuniões”. Outrossim, o edital traz, dentre as atribuições do/a Assistente Social, a incorporação à equipe multiprofissional, o que não é delineado no documento supracitado. Já no que compete aos “Subsídios para a atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação”, são identificadas a investigação da realidade social e proposição de intervenções de caráter individual e coletivo; a dimensão pedagógica-interpretativa e socializadora de informações no que tange os direitos e os programas sociais; e a questão da formação permanente. Contudo, é disposto ao/à Assistente Social, o “informar de situações-problemas”.</p>
Ilicínea/2024	Sim, mas não todas	<p>Este edital não segue todas as atribuições dispostas no documento “Psicóloga(os) e Assistentes Sociais na Rede Pública de Educação Básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935/2019 - versão 2021”, pois não abrange o direito à educação no que concerne o exercício para a cidadania, a preparação para o mercado de trabalho e participação dos/as estudantes nas decisões sociais; promoção de ações que promovam a acessibilidade no espaço escolar; atuação junto à rede intersetorial com vista à proporcionar o acompanhamento integral dos estudantes e permanência na escola; e contribuição em projetos implementados na escola que abranjam a referida área, ou seja, a educação.</p>

Ipuiúna/2024	Sim, mas não todas	<p>Este edital segue às atribuições dispostas no documento “Psicóloga(os) e Assistentes Sociais na Rede Pública de Educação Básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935/2019 - versão 2021”, não abrangendo, entretanto, a elaboração de estratégias a partir do conhecimento referente a políticas sociais, exercício e defesa dos direitos inerentes aos sujeitos sociais; a participação no processo de ensino-aprendizagem e gestão democrática, o aprimoramento da relação entre família e escola concernente à eliminação das formas de preconceito, bem como no que tange a fomentação e análise das políticas públicas voltadas à esfera da educação; e a promoção de ações voltadas para o âmbito da acessibilidade. Diferentemente do que é explicitado no documento supracitado, no edital, a atuação do/a profissional de Serviço Social, no que diz respeito à permanência escolar, não tem a ênfase apenas nos alunos com necessidades educativas especiais e nos beneficiários de programas de transferência de renda, mas o foco são todos os discentes da escola.</p>
Maria da Fé/2024	Não	<p>Este edital não segue de forma direta às atribuições dispostas no documento "Psicóloga(os) e Assistentes Sociais na Rede Pública de Educação Básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935/2019 - versão 2021". Contudo, traz para o/a Assistente Social a análise acerca da realidade social vivenciada pelos alunos e suas famílias, bem como o conhecimento do território para assim ser possível contribuir com estes no acesso à políticas e direitos sociais, atuando junto à Rede de Vigilância do</p>

		<p>município. Cabe ser ressaltado ainda a frase que salienta a ação de “Buscar melhorias as condições de vida e sobrevivência das famílias e alunos”, que poderiam ser colocadas de uma outra maneira, visto que traz ao Serviço Social o caráter messiânico, não correspondente à profissão. Além disso, é proposto aos/as profissionais de Serviço Social o estímulo aos processos de decisão ocorridos no interior da escola de forma que sejam estes democráticos e com a participação da comunidade; havendo ainda a realização de ações coletivas, sendo, de acordo, portanto, com o documento “Subsídios para a atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação”.</p>
Montes Claros/2024	Sim, porém, não todas as atribuições, e de forma indireta	<p>Este edital segue, indiretamente, as atribuições dispostas no documento "Psicóloga(os) e Assistentes Sociais na Rede Pública de Educação Básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935/2019 - versão 2021", no que concerne à qualidade dos serviços aos estudantes, à garantia do pleno desenvolvimento da criança e do adolescente; a ampliação da relação entre escola e família; participação no processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais; articulação com a rede socioassistencial, tendo em vista o acompanhamento dos estudantes em sua integralidade; assessoria técnica à gestão escolar; e contribuição no que tange a formação permanente dos/as profissionais que atuam na rede pública de educação básica. Entretanto, de forma distinta do que é explicitado no documento supracitado, no edital, a atuação do/a profissional de Serviço Social, no que diz respeito à permanência escolar, não tem a ênfase</p>

		apenas nos alunos com necessidades educativas especiais e nos beneficiários de programas de transferência de renda, mas o foco são todos os discentes da escola. Cabe ser ressaltado, entretanto, o uso da expressão “ aspectos socioemocionais ”, o que seria mais apropriado aos profissionais de Psicologia, tendo em vista a formação profissional destes.
Monte Sião/2024	Sim, mas não todas	Este edital segue as atribuições dispostas no documento "Psicóloga(os) e Assistentes Sociais na Rede Pública de Educação Básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935/2019 - versão 2021", não abrangendo, porém, o direito à educação no que concerne o exercício para a cidadania, preparação para o mercado de trabalho e participação dos/as estudantes nas decisões sociais; promoção de ações que promovam a acessibilidade no espaço escolar; atuação junto à rede intersetorial com vista à proporcionar o acompanhamento integral dos estudantes e permanência na escola; e contribuição em projetos implementados na escola que abranjam a referida área, ou seja, a educação. (Texto igual ao 244).
Rio Paranaíba/2024	Sim, três das atribuições, porém, não de forma direta	Este edital segue, indiretamente, as atribuições dispostas no documento "Psicóloga(os) e Assistentes Sociais na Rede Pública de Educação Básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935/2019 - versão 2021" no que se refere ao fortalecimento da relação entre escola e família; promoção de parcerias com a rede socioassistencial, demais políticas ; e orientações/viabilização do acesso aos direitos . Outrossim, diferentemente do que é

		<p>explicitado no documento supracitado, no edital, é reiterado no que compete a atuação de Assistentes Sociais, a elaboração de ações coletivas; o estímulo ao processo democrático no interior da escola, sendo participante a comunidade; a análise acerca da realidade social e a proposições de intervenções; e a contribuição referente ao ingresso, regresso e permanência de todos os estudantes no espaço escolar; indo deste modo ao encontro das reflexões presentes no documento “Subsídios para a atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação”. Cabe ser ressaltado, porém, o equívoco inerente ao uso da expressão “questões sociais” e o “identificar e superar problemas sociais que influenciam no baixo rendimento escolar, na evasão escolar, no desinteresse pelo aprendizado, problemas com indisciplina, insubordinação a qualquer limite ou regra escolar, vulnerabilidade às drogas e atitudes e comportamentos agressivos e violentos”, bem como a expressão “melhorar as condições de vida e sobrevivência das famílias e alunos”, esta que traz ao Serviço Social o caráter messiânico, não correspondente à profissão.</p>
Santana de Pirapama/2024	Sim, duas das atribuições, porém, de forma indireta	<p>Este edital traz equívocos inerentes à atuação de Assistentes Sociais, onde salienta a realização de “estudo dos problemas de ordem moral” e traz o aspecto de “recuperação de menores e pessoas desajustadas”. Outrossim, o presente edital segue, indiretamente, as atribuições dispostas no documento “Psicóloga(os) e Assistentes Sociais na Rede Pública de Educação Básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935/2019 - versão</p>

		2021” e no “Subsídios para a atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação”, quando estabelece a articulação com a rede socioassistencial e orientações às famílias, viabilizando o acesso a programas sociais, por exemplo.
São Joaquim de Bicas/2024	Sim, mas não todas	Este edital, diferentemente do que é explicitado no documento “Psicóloga(os) e Assistentes Sociais na Rede Pública de Educação Básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935/2019 - versão 2021”, traz a atuação do/a profissional de Serviço Social, no que diz respeito à permanência escolar, não havendo a ênfase apenas nos alunos com necessidades educativas especiais e nos beneficiários de programas de transferência de renda, mas o foco são todos os discentes da escola. Além disso, é apresentado aos/às Assistentes Sociais, por meio do edital, a proposição de atividades destinadas à comunidade escolar com temáticas relevantes que englobam a área de atuação - o Serviço Social na educação -; orientações aos sujeitos pertencentes ao espaço escolar, principalmente no que diz respeito à inserção em políticas e programas sociais; e a realização de pesquisas que possibilitem a análise da realidade social dos estudantes e suas famílias, bem como estudos críticos acerca dos planos, programas e projetos sociais na educação. O edital, a partir das atribuições elencadas, evidencia o compromisso para com o sujeito em sua integralidade, a promoção da cidadania, a inclusão social e a emancipação. Assim, o edital vai de encontro às reflexões presentes no documento “Subsídios para a atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação”.

Vespasiano/2024	Sim, algumas das atribuições, porém, não de forma direta	<p>Este edital segue, indiretamente, as atribuições dispostas no documento "Psicóloga(os) e Assistentes Sociais na Rede Pública de Educação Básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935/2019 - versão 2021", no que tange a formulação de novas políticas públicas de educação e a execução e avaliação das políticas existentes; participação no processo de ensino-aprendizagem e gestão democrática; elaboração de estratégias quanto à presença da família e da comunidade no âmbito da escola; o dispêndio de esforços em relação aos alunos com necessidades educativas especiais no aspecto da inclusão e permanência no espaço escolar; contribuição na formação permanente dos/as profissionais da rede pública de educação básica; acompanhamento do processo escolar dos alunos beneficiários de programas de transferência de renda; e atuação junto às famílias quanto ao não acesso e violação de direitos. Outrossim, diferentemente do que é explicitado no documento supracitado, no edital, a atuação do/a profissional de Serviço Social, no que diz respeito à permanência escolar, abarca todos os discentes da escola, apesar de haver uma maior preocupação com o público ressaltado anteriormente. Cabe ser ressaltado ainda, o equívoco no uso da expressão “problemas sociais”, presente na frase “ações de intervenções para minimizar os problemas sociais que impactam no processo de escolarização”, que deveria ser substituída por outra mais adequada.</p>
-----------------	--	--

Legenda: Palavras em vermelho: pontos negativos destacados no edital;

Palavras em azul: pontos positivos destacados no edital.

Fonte: Elaborado pelas autoras (2025).